



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



FAQ – PERGUNTAS FREQUENTES



As informações contidas neste conteúdo têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados em Diários Oficiais estão aptos à produção de efeitos legais. E não produz os efeitos típicos da consulta tributária (Art. 996 e 997 do Regulamento do ICMS/2014).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	1
2. CERTIFICAÇÃO DIGITAL/ASSINATURA/PVA	11
3. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS	18
4. CST/CFOP/ALÍQUOTA/NCM/UNIDADES DE MEDIDAS	21
5. PRAZO DE ENTREGA/RETIFICAÇÃO	23
6. SERVIÇOS DE TRANSPORTE / COMUNICAÇÃO / TELECOMUNICAÇÃO / ENERGIA ELÉTRICA	27
7. BLOCO 0	29
8. BLOCO B	32
9. BLOCO C	32
10. BLOCO D	46
11. BLOCO E	47
12. BLOCO H	53
13. BLOCO K	56
14. BLOCO 1	135
15. OUTRAS INFORMAÇÕES	138
15.1 – EFD – REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO	138
15.2 – EFD – REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	141
15.3 – INCONSISTÊNCIAS NO CONTA CORRENTE FISCAL	143
15.3.1 - RELACIONADOS AO DAR-1 AUT	143
15.3.2 – VALORES NÃO CONCILIADOS	145



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Como deve ser apresentado o arquivo SPED: EFD-ICMS/IPI?

O SPED - Sistema Público de Escrituração Digital abrange, entre outros, o projeto EFD-ICMS/IPI, o qual deve ser apresentado em arquivo único, validado por PVA específico.

2. Quantos arquivos devem ser enviados?

Um arquivo para cada mês civil de apuração dos impostos (ICMS e IPI) para um mesmo CNPJ/CPF + IE.

3. Onde se encontra a legislação aplicável à EFD-ICMS/IPI?

A legislação geral aplicável à EFD-ICMS/IPI encontra-se no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pastalegislação/show/518>. A legislação estadual poderá ser consultada através do site <http://www.portaldoconhecimento.mt.gov.br/sobre-a-efd>

4. Onde posso encontrar os manuais e tutoriais de orientações da EFD?

Estão disponíveis em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>

5. Qual é a legislação federal da EFD?

[Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#) — Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

[Ajuste SINIEF 02/2009](#) – Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

[ATO COTEPE ICMS 44/2018](#) — Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD. (A partir de 01/01/2019).

[CONVÊNIO ICMS 143/2006](#) – Institui a Escrituração Fiscal Digital – EFD.

6. Qual é a legislação estadual da EFD?

RICMS/MT - [Capítulo V - Da Escrituração Fiscal Digital - EFD \(Art. 426 a 440\)](#).

[Lei 7.098/98](#) – penalidades cabíveis – artigo 47-E da Lei.

[Portaria 166/2008 -SEFAZ](#) – Regulamenta a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e dá providências.

[Portaria 007/2017-SEFAZ](#) – Dispõe sobre a obrigatoriedade de apuração do ICMS e de contribuições aos Fundos que especifica na Escrituração Fiscal Digital – EFD.

[Decreto 2.505/2014](#) – trata sobre o valor de 2,0 UPF para fornecimento de arquivo TXT pertinente à Escrituração Fiscal Digital – EFD (envio extemporâneo).

[Portaria 005/2014](#) – cumprimento de obrigações acessórias na Baixa da Inscrição Estadual.

7. Onde se encontra o leiaute para a geração do arquivo da EFD-ICMS/IPI?

O leiaute para geração do arquivo da EFD-ICMS/IPI está previsto no Anexo Único do Ato COTEPE 09/08 e alterações até 31/12/2018. A partir de 01/01/2019, o leiaute está definido na Nota Técnica prevista no Ato Cotepe 44/2018.

8. Como obter a versão correta de leiaute para a EFD-ICMS/IPI?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A versão do leiaute vigente a partir de janeiro de 2009 é a estabelecida pelo Ato COTEPE/ICMS nº 09/08, e suas alterações e a partir de 01/01/2019, pelo Ato Cotepe 44/2018. Ver a tabela de versões no endereço: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1578>

9. Existe leiaute diferenciado por unidade da federação?

As legislações estaduais sobre a EFD-ICMS/IPI obedecem ao modelo nacional.

10. Qual a composição do layout do arquivo digital da EFD?

O arquivo EFD é constituído de Blocos, Registros e Campos. O registro inicial (registro 0000) e o registro final (9999).

Bloco Descrição

0 Abertura, Identificação e Referências

B*** Escrituração e Apuração do ISS

C Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)

D Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)

E Apuração do ICMS e do IPI

G* Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP

H Inventário Físico

K** Controle da Produção e do Estoque

1 Outras Informações

9 Controle e Encerramento do Arquivo Digital

*Bloco G incluído para vigorar a partir do período de apuração de janeiro de 2011.

** Bloco K incluído para vigorar a partir do período de apuração de janeiro de 2017, conforme Ajuste SINIEF 01/2016.

*** Bloco B incluído para vigorar a partir do período de apuração de janeiro de 2019 - Apuração do ISS, exclusivo para contribuintes do Distrito Federal.

11. Em qual registro será informado que o arquivo a ser transmitido trata-se de EFD original?

No bloco 0: abertura, identificação e referências.

Registro 0000: abertura do arquivo digital e identificação da entidade.

Código da finalidade do arquivo: 0 - Remessa do arquivo original.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

12. Em qual bloco e registro será informado que o arquivo a ser transmitido trata-se de EFD substitutiva?

No bloco 0: abertura, identificação e referências.

Registro 0000: abertura do arquivo digital e identificação da entidade.

Código da finalidade do arquivo: 1 - Remessa do arquivo substituto.

13. Quais as legislações que normatizam a obrigatoriedade à entrega da EFD?

- Inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c item II do Anexo I da Lei Complementar nº 266/06 c/c os incisos VIII e XIV do artigo 117 e com o inciso I do artigo 118 do Decreto nº 8.362/06 e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;
- Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009, que dispõe sobre a EFD;
- Convênio ICMS nº 143, 15 de dezembro de 2006, que instituiu a EFD (revogado tacitamente pelo Ajuste SINIEF02/2009);
- Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital;
- Portaria 166, de 11/09/2008, que Regulamenta a EFD no estado de Mato Grosso.

14. Quais documentos fiscais devem ser escriturados na EFD ICMS?

- Notas fiscais de emissão própria: TODAS DEVEM SER ESCRITURADAS, inclusive as **canceladas, denegadas ou inutilizadas** em ordem cronológica e sequencial.
- Notas fiscais de terceiros emitidas contra o declarante: **NÃO DEVEM SER INFORMADAS** as **notas canceladas e recusadas**, pois a mercadoria nem chegou a circular pelo estabelecimento do declarante.

15. Qual a periodicidade da EFD-ICMS/IPI?

Os arquivos da EFD-ICMS/IPI têm periodicidade mensal e devem apresentar informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações do imposto (ICMS e IPI) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, segundo a legislação de cada imposto.

Portanto, a data inicial constante do registro 0000 deve ser sempre o primeiro dia do mês ou outro, se for início das atividades, ou de qualquer outro evento que altere a forma e período de escrituração fiscal do estabelecimento.

A data final constante do mesmo registro deve ser o último dia do mesmo mês informado na data inicial ou a data de encerramento das atividades, ou de qualquer outro fato determinante para paralisação das atividades daquele estabelecimento.

No caso de contribuintes que estão em processo de baixa de sua inscrição, o último período entregue terá como dia de término a data da entrega do pedido de baixa.

Exemplo: Contribuinte que pediu baixa de sua inscrição. Se o contribuinte pediu a baixa da inscrição no dia 14/08/2014, o arquivo da EFD deve ser entregue com as seguintes observações:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Registro 0000: DT_INI 01082014 e DT_FIN 14082014 - Os registros ao lado indicam o início e o fim do período a que a escrituração se refere.

O contribuinte deve ficar atento, pois essa informação tem reflexo em outros registros da EFD, como por exemplo, no E100 (Apuração do ICMS), onde o período de apuração deve ser o mesmo do Registro 0000.

Caso o contribuinte tente entregar a escrituração com um período maior que a data fim (no nosso exemplo preencher a DT_FIN 31082014), seguirá a seguinte mensagem:

“A escrituração não será transmitida. Contribuinte não localizado (CNPJ CPF+ IE). Para que seja possível enviar escrituração fiscal digital ao Sped é necessário que o contribuinte esteja previamente autorizado. Solicite a Sefaz de sua jurisdição a sua autorização no Sped antes de prosseguir.”

A mensagem acima pode indicar que o contribuinte não está autorizado para entrega da EFD, ou está tentando transmitir uma escrituração fora do período autorizado.

16. Preciso imprimir os livros fiscais constantes da EFD-ICMS/IPI e autenticá-los na repartição fiscal?

Não. Ao contribuinte obrigado à EFD-ICMS/IPI está vedada a escrituração fiscal dos livros e documentos listados no Ajuste Sinief 02/2009 de forma diversa. Sendo assim, não é necessária a autenticação de livros impressos na repartição fiscal. Um dos objetivos do Projeto Sped é a substituição dos livros em papel por arquivos digitais.

17. Quais contribuintes estão obrigados à entrega dos arquivos da EFD?

Todos os contribuintes de estabelecimentos localizados no Estado de Mato Grosso estão obrigados à EFD, conforme *caput* do art. 430 do RICMS/MT. As únicas exceções são as dispostas no item abaixo.

18. Quais contribuintes estão dispensados da entrega dos arquivos da EFD?

- Microempreendedor Individual – MEI;
- Optante pelo Simples Nacional que não ultrapassar o sublimite para enquadramento no referido tratamento diferenciado, fixado pelo Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro;
- Os microprodutores rurais e os micro granjeiros (devem constar como tal no cadastro de contribuintes da SEFAZ/MT);
- Inscrição Estadual de canteiro de obras, virtual ou de substituto tributário.
- Inscrição Estadual suspensa por paralisação temporária no Cadastro de Contribuintes (motivo 116)

19. Referente à obrigatoriedade dos registros e campos, o que significam as notações: "O" e "OC"?

Referente à obrigatoriedade de registros e campos, ver as Seções 2 e 4 do Capítulo II, respectivamente, do Guia do Prático da EFD-ICMS/IPI: As tabelas de obrigatoriedade de registros de acordo com o perfil do informante do arquivo constam do item 2.6.1.

É facultado aos fiscos estaduais dispensar a apresentação dos registros não obrigatórios, como por exemplo, os registros C176 e 1400.

Se especificado “O” na coluna de obrigatoriedade, significa que o registro deve ser sempre apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Se especificado “OC” na coluna de obrigatoriedade, significa que, quando ocorrer a condição estabelecida, o registro deve ser apresentado.

Se especificado “OC” na coluna de obrigatoriedade, significa que o registro deve ser apresentado sempre que houver informação a ser prestada.

Se especificado “N” na coluna de obrigatoriedade, significa que o registro não pode ser apresentado.

20. O que significa dizer que o arquivo da EFD-ICMS/IPI é hierárquico?

Significa que os registros filhos devem ser lançados logo após o registro pai. Como exemplo, havendo mais de um registro C100, após o primeiro, todos os seus filhos devem ser informados, e só então o próximo registro C100 deve ser informado.

21. Como lançar vários documentos do mesmo tipo?

O arquivo é hierárquico. Sendo assim, devem ser prestadas todas as informações do primeiro documento, antes de iniciar o próximo documento. Como exemplo, para vários documentos fiscais modelo 1, devem ser apresentados: o registro C100 e seus registros filhos, para só depois lançar o próximo registro C100.

22. Os contribuintes mato-grossenses estão obrigados a informar qual Perfil para o arquivo da EFD e em qual Registro?

Todos os contribuintes obrigados ao uso da EFD, no território mato-grossense, deverão obedecer ao leiaute relativo ao Perfil “A”. (cf. caput da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 2/2009) e inseridos no artigo 433, §1º do RICMS/MT.

A informação referente ao Perfil, encontra-se no Bloco 0, Registro 0000, Campo 14 - Perfil do arquivo fiscal.

23. O perfil do contribuinte pode ser alterado?

Não. Todos os contribuintes obrigados ao uso da EFD, no território mato-grossense, deverão obedecer ao leiaute relativo ao perfil “A”. (cf. caput da cláusula quinta do Ajuste SINIEF 2/2009).

24. O que é o perfil de enquadramento?

O perfil de enquadramento determina os registros a serem apresentados. Via de regra o perfil “A” determina a apresentação dos registros de forma mais detalhada que os demais perfis. O perfil pode ser conferido no cadastro do estabelecimento no Ambiente Nacional do Sped:

<https://www.sped.fazenda.gov.br/spedfiscalserver/ConsultaContribuinte/Default.aspx>.

25. Onde encontro o arquivo modelo “txt” da EFD-ICMS/IPI?

Não há exemplos de arquivos. Para compreender a EFD-ICMS/IPI, além de ler o Guia Prático <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>, é possível digitar uma EFD-ICMS/IPI no PVA para estudar como o sistema se comporta. Exportar o arquivo “txt” e abri-lo para verificar as hierarquias dos registros, ordem correta dos blocos e outros.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

26. Qual o tamanho máximo para campos alfanuméricos sem indicação expressa?

Todos os campos alfanuméricos terão tamanho máximo de 255 caracteres, exceto se houver indicação distinta, conforme item 2.2.3 do Manual de Orientação anexo ao Ato Cotepe ICMS 09/08. A partir de 01/01/2019, ver a Nota Técnica (Ato Cotepe 44/18), no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pastalegislacao/show/518>. A indicação "-" após um campo (C) representa que seu tamanho máximo é 255 caracteres.

27. Contribuintes obrigados à EFD-ICMS/IPI continuam obrigados ao arquivo SINTEGRA?

O contribuinte usuário da Escrituração Fiscal Digital (EFD) fica dispensado das obrigações de entrega dos arquivos estabelecidos pelo Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, conforme determina o Art. 1º, §1º, §1º-A e §7º da Portaria nº 80/99-SEFAZ.

28. O contribuinte pode entregar um arquivo, contendo informações de todas as suas filiais espalhadas pelos estados brasileiros?

Como estamos tratando de ICMS e IPI, a EFD-ICMS/IPI está fundamentada no conceito de estabelecimento, não de empresa. Assim, o contribuinte deverá manter EFD-ICMS/IPI distinta para cada estabelecimento. O contribuinte que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, deverá prestar as informações relativas à EFD em arquivo digital individualizado por estabelecimento, ainda que a apuração do imposto ou a escrituração contábil seja efetuada de forma centralizada. (cf. cláusula quinta do Convênio ICMS 143/2006 c/c o caput da cláusula sexta do Ajuste SINIEF 2/2009).

29. Estabelecimento que emite NF-e está automaticamente obrigado a entregar a EFD-ICMS/IPI?

Não há vinculação entre as obrigatoriedades relativas à NF-e e à EFD-ICMS/IPI. São critérios diferentes, disciplinados por legislações diferentes. Inobstante, o Estado de Mato Grosso definiu que ficarão, ainda, obrigados ao uso da EFD os contribuintes que, até 1º de setembro de cada ano civil, forem, de ofício, incluídos entre os obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e. (cf. Art. 428 § 7º do Ricms/MT).

30. Se uma empresa obrigada à entrega da EFD-ICMS/IPI for incorporada por outra não obrigada à entrega do arquivo, esta última (incorporadora) ficará obrigada à entrega do arquivo?

No caso de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade da EFD-ICMS/IPI se estende à empresa incorporadora, cindida ou resultante da cisão ou fusão (Parágrafo quarto da Cláusula terceira do Ajuste Sinief 02/2009).

31. O ingresso na Escrituração Fiscal Digital pode ser efetuado, de forma voluntária, para um estabelecimento do contribuinte, permanecendo os demais no sistema atual?

Via de regra, o pedido abrange todos os estabelecimentos dentro do território mato-grossense. Ficam igualmente obrigados ao uso da EFD os contribuintes que, mesmo não enquadrados nas hipóteses arroladas em normas complementares editadas pela Secretaria Adjunta da Receita Pública, nos termos dos artigos 428 a 430, voluntariamente, requererem a sua utilização, devendo utilizar o leiaute relativo ao perfil "A". A opção pelo uso da EFD, tem caráter irrevogável, ficando vedado ao contribuinte retornar a forma de escrituração dos livros anteriormente utilizados. A obrigatoriedade aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte situados neste Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

32. As empresas de economia mista estão sujeitas à mesma legislação das empresas privadas no tocante ao SPED FISCAL?

No que se refere à EFD-ICMS/IPI há que se considerar se a empresa é contribuinte ou não de ICMS e/ou IPI, independentemente de sua forma de constituição.

33. Quais informações devem ser prestadas por empresa sem movimento no período?

Todos os registros identificados como obrigatórios, conforme Tabela 2.6.1, devem ser informados. Para o bloco E, devem ser informados, no mínimo, além de abertura e fechamento do bloco, os registros E100 e E110, mesmo que sejam com os valores zerados (|0| ou |0,00|), que não são iguais a valores vazios (| |).

34. Perdi o recibo, como fazer para recuperá-lo?

O recibo está apenas na máquina que transmitiu a EFD-ICMS/IPI e encontra-se na pasta escolhida pelo próprio contribuinte (.rec). Se você ainda possui o arquivo transmitido, basta tentar transmitir novamente que o recibo será gravado (tem que ser exatamente o arquivo transmitido originalmente). Caso não tenha o arquivo, veja pergunta 35. Alternativamente, foi criada uma opção de recuperação de recibo no PVA, acessando através do menu do PVA: Escrituração Fiscal > Recuperar Recibo de Transmissão.

35. Perdi o arquivo transmitido, como fazer para recuperá-lo?

Se você não possui o arquivo, você deve instalar o programa ReceitanetBX (disponível no site do Sped) e baixá-lo, com certificação digital válida. A tela de consulta informa o CNPJ, IE, Período, Finalidade, Identificador do Arquivo e Data de Transmissão.

36. Quais os tipos de modalidades do regime de tributação atualmente utilizados pela SEFAZ/MT para apuração e pagamento do imposto na EFD?

Regime de apuração normal;

Regime de substituição tributária.

37. Qual a legislação referente à apuração normal?

A legislação encontra-se inserida no RICMS/MT nos artigos 131 e 132.

38. Qual contribuinte é enquadrado no Regime de apuração normal?

- contribuintes deste Estado enquadrados em Programa de Desenvolvimento Econômico ou Regional, instituído pelo Estado de Mato Grosso;

- contribuintes detentores de regime especial.

39. Quais as condições e hipóteses a serem atendidas para obtenção do regime especial?

1- O regime especial somente será concedido ao interessado, dispensado a apurar e recolher o imposto a cada operação ou prestação, desde que o estabelecimento atenda às condições fixadas no § 3º do artigo 132, cumulativamente, se atendido nas seguintes condições e hipóteses:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Condições:

- estar estabelecido no Estado há, pelo menos, 8 (oito) meses;
- no período de 6 (seis) meses que anteceder ao mês da formalização do pedido, apresentar recolhimento do ICMS, em cada mês, em valor não inferior ao equivalente a 380 (trezentos e oitenta) UPF/MT;
- ser detentor de Certidões Negativas de Débitos, válidas, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado;
- formalizar opção pelo recolhimento da contribuição ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, nas hipóteses previstas na [Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000](#), bem como, conforme for o caso, ao Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte - FABOV ou à entidade pertinente indicada no *caput* do artigo 7º da referida Lei.

Hipóteses:

- I - produtor rural, pessoa física, de que trata o inciso III do artigo 808 das disposições permanentes, que realizar operação interestadual com mercadoria arrolada nas alíneas “a” a “l” do inciso II do *caput* do artigo 132;
- II - estabelecimento pertencente a pessoa jurídica que realizar operação com mercadoria arrolada nas alíneas a a m do inciso II do *caput* deste preceito; *(efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021)*
- III - empresa transportadora deste Estado que efetuar transporte interestadual de mercadoria arrolada nas alíneas “a” a “l” do inciso II do *caput* do artigo 132.

Nas prestações interestaduais de serviços de transporte, nas seguintes hipóteses:

- I - imposto devido pelo remetente das mercadorias arroladas nos incisos do *caput* do artigo 132, na condição de substituto tributário, nas vendas tributadas, realizadas sob a cláusula CIF;
- II - imposto devido pelo remetente das mercadorias arroladas nas alíneas “a” a “l” do inciso II do *caput* do artigo 132, na condição de substituto tributário, em relação ao ICMS incidente sobre as prestações de serviço de transporte, dentro do território nacional, nas remessas de mercadorias para exportação e em operações equiparadas, previstas no inciso II e no § 3º do artigo 5º destas disposições permanentes;
- III - imposto devido pelo transporte das mercadorias arroladas nas alíneas “a” a “l” do inciso II do *caput* do artigo 132, efetuado por empresa transportadora pertencente à empresa remetente da mercadoria ou a empresa controladora, coligada ou controlada.

40. Os contribuintes não detentores de regime especial para apuração normal, são obrigados a apurar e recolher o imposto a cada operação ou prestação?

Sim. Ficam obrigados a apurar e recolher o imposto a cada operação ou prestação:

- I - os microprodutores rurais de que trata o inciso I do *caput* do artigo 808 das disposições permanentes;
- II - os produtores rurais, de que trata o inciso III do *caput* do artigo 808 destas disposições permanentes, e os estabelecimentos pertencentes a pessoa jurídica, quando promoverem saídas interestaduais das seguintes mercadorias:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- a) algodão em caroço, algodão em pluma, óleo de algodão degomado, caroço de algodão, fibrilha de algodão, torta de algodão e farelo de algodão;
 - b) aves vivas ou abatidas, suas carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas;
 - c) arroz em casca e arroz beneficiado;
 - d) café cru, em coco ou em grão;
 - e) couro ou pele, em estado fresco, salmourado ou salgado;
 - f) feijão;
 - g) gado em pé, carnes e miudezas comestíveis das espécies bovina, bufalina, suína, ovina e caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas;
 - h) girassol;
 - i) látex natural e cernambi;
 - j) madeira *in natura*, bem como madeira simplesmente serrada, lenha, resíduos de madeira, cavaco de madeira e briquete de qualquer espécie;
 - k) milho, milheto e sorgo, todos em grão;
 - l) soja em grão, farelo de soja e óleo de soja degomado, em bruto;
 - m) etanol;
- III - os prestadores de serviço de transporte autônomos;
- IV - as empresas transportadoras estabelecidas em outras unidades da Federação;
- V - as empresas transportadoras deste Estado que efetuarem transporte interestadual de bem ou mercadoria.

41. Quais informações devem ser prestadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD)?

No Estado de Mato Grosso, a EFD é regulada pelos Artigos 426 a 440 - Capítulo V do Regulamento do ICMS – Decreto 2212/14.

“Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a Escrituração Fiscal Digital – EFD, para uso pelos contribuintes do ICMS, que se compõe da totalidade das informações, em meio digital, necessárias à apuração do ICMS, bem como de outras de interesse da Administração Tributária deste Estado, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e das demais administrações tributárias envolvidas. (cf. cláusula primeira do Convênio ICMS [Convênio ICMS 143/2006](#) c/c o **caput** e o § 1º da cláusula primeira do [Ajuste SINIEF 2/2009](#)).”

A escrituração se refere a informações de ICMS/IPI.

Ressalta-se que as Notas fiscais de serviços emitidas por prefeituras (ISS) não são escrituradas na EFD.

42. Quais documentos e livros fiscais a EFD substitui?

“**Art. 437** A escrituração prevista na forma deste capítulo substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros: (cf. cláusula sétima do Convênio ICMS 143/2006 c/c o § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 2/2009)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

I – Registro de Entradas;

II – Registro de Saídas;

III – Registro de Inventário;

IV – Registro de Apuração do IPI;

V – Registro de Apuração do ICMS;

VI – documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP. *(cf. inciso VI do § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterado pelo Ajuste SINIEF 5/2010)*

VII - Registro de Controle da Produção e do Estoque, observado o termo de início da obrigatoriedade de uso, conforme fixado nos §§ 13 e 15 do artigo 428. *(cf. inciso VII do § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 2/2009, acrescentado pelo Ajuste SINIEF 18/2013 c/c o § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 2/2009, alterado pelo Ajuste SINIEF 1/2016)*

Parágrafo único: Fica vedada ao contribuinte obrigado à EFD a escrituração dos livros e do documento mencionados no *caput* deste artigo, em discordância com o disposto neste capítulo. *(cf. cláusula segunda do Ajuste SINIEF 2/2009, alterada pelo Ajuste SINIEF 5/2010)*

Estes são os livros e documentos abrangidos até o momento pela EFD. Ressalva para o Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, que será obrigatório a partir de janeiro de 2016, para os estabelecimentos industriais e a eles equiparados pela legislação federal e para os estabelecimentos atacadistas.

Quaisquer outros livros, como por exemplo, o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), continuam a ser apresentados em papel.

Na EFD são preenchidas informações do Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), mas o mesmo não é dispensado.

43. As empresas obrigadas à EFD ainda deverão encadernar e registrar os livros fiscais?

Não. A partir do momento que uma empresa está obrigada a entregar a EFD- Escrituração Fiscal Digital, não pode mais escriturar os livros em papel com o propósito de apresentar à fiscalização. Os livros em papel são documentos particulares, sem validade jurídica, servindo apenas como controle interno do contribuinte. A Escrituração Fiscal Digital (EFD – SPED Fiscal) já é a escrituração dos Livros Fiscais de forma eletrônica.

44. E se o contribuinte obrigado à EFD mantiver a escrita fiscal em papel?

O contribuinte obrigado à EFD que mantiver apenas a escrita em papel será penalizado pela falta de escrituração. Os livros em papel, quando confeccionado por empresas obrigadas à EFD, são meros documentos particulares, sem validade jurídica, servindo apenas como controle interno do contribuinte. Outros livros, como por exemplo, o Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), continuam a ser apresentados em papel.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

2. CERTIFICAÇÃO DIGITAL/ASSINATURA/PVA

1. A pessoa jurídica que possui estabelecimentos filiais, obrigados à EFD-ICMS/IPI deverá adquirir certificado digital (e-CNPJ) para cada CNPJ a fim de assinar os arquivos digitais? Alternativamente, os arquivos digitais de todos os seus estabelecimentos poderão ser assinados com o certificado digital da pessoa física (e-CPF) responsável perante o CNPJ?

O certificado digital (e-CNPJ) de um determinado estabelecimento poderá assinar o arquivo da matriz e de suas filiais, bem como o e-CPF do representante legal da matriz cadastrado na RFB poderá assinar os arquivos das filiais.

2. Quem pode assinar a EFD-ICMS/IPI?

Poderão assinar a EFD-ICMS/IPI, com certificados digitais do tipo A1 ou A3:

1. e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;
2. e-PF ou e-CPF do produtor rural ou do representante legal da empresa no cadastro CNPJ;
3. no caso de sucessão, a EFD-ICMS/IPI pode ser assinada com certificado digital da sucessora se o CNPJ da sucedida estiver extinto no cadastro CNPJ da RFB por um dos seguintes eventos: incorporação, fusão ou cisão total e se a EFD-ICMS/IPI referir-se a período de apuração anterior ao da data da sucessão.
4. a pessoa jurídica ou a pessoa física com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB, por estabelecimento.
5. Inventariante com procuração eletrônica cadastrada no site da RFB.

Cadastramento de Procuração Eletrônica:

1) Via e-CAC virtual (com certificado digital):

- a) Acessar o e-CAC (no sítio da Receita Federal);
- b) Selecionar as opções: Senhas e Procurações > Cadastro, Consulta e Cancelamento – Procuração para e-CAC;
- c) Selecionar “Cadastrar Procuração”, indicar os dados do procurador e dados de vigência da procuração, conforme solicitado;
- d) Selecionar a opção “Assinatura de Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI” e, em seguida, selecionar “Cadastrar Procuração”, ao final da página.

2) Caso o outorgante não tenha acesso ao e-CAC, cadastrar formulário para atendimento presencial:

- a) Na página inicial do sítio da Receita Federal, selecionar Serviços > Lista Completa (todos os serviços);
- b) Na opção “Senhas e Procurações”, selecionar Procuração e-CAC Presencial > Acesso direto ou com senha específica;
- c) Preencher o cadastro da procuração, conforme solicitado, e selecionar a opção “Assinatura de Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI”;
- d) Selecionar “Cadastrar Procuração” e imprimir o formulário de cadastro;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

e) Apresentar o formulário nas unidades de atendimento presenciais da Receita Federal, juntamente com os documentos de identificação do outorgado e do outorgante, para que o cadastro da procuração seja efetivado.

Obs.: No caso de estabelecer Procuração Eletrônica em nome de filial para terceiros:

a) Acessar o e-CAC virtual com certificado digital de pessoa jurídica;

b) Na opção “Alterar perfil de acesso”, selecionar “CNPJ matriz atuando como CNPJ filial” e alterar;

c) Preencher os dados do formulário apresentado e selecionar a opção “Assinatura de Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI”, constante do quadro “Destinados tanto a Pessoa Física quanto à Pessoa Jurídica”;

d) Para finalizar, clicar em “Cadastrar procuração”.

3. Como deve ser assinada a EFD-ICMS/IPI?

O arquivo da EFD-ICMS/IPI comporta apenas uma assinatura digital. O contribuinte poderá adotar a modalidade que melhor lhe convier:

1) o e-PJ ou e-CNPJ que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres) do estabelecimento;

2) o e-PF ou e-CPF do representante legal da empresa no cadastro CNPJ;

3) a pessoa jurídica ou a pessoa física com procuração eletrônica específica cadastrada no site da RFB. Neste caso, a procuração assina por um estabelecimento;

4) no caso de sucessão, a EFD-ICMS/IPI pode ser assinada com certificado digital da sucessora se o CNPJ da sucedida estiver extinto no cadastro CNPJ da RFB por um dos seguintes eventos: incorporação, fusão ou cisão total e se a EFD-ICMS/IPI, quando se referir a período de apuração anterior ao da data da sucessão.

4. Como obter um certificado digital?

O certificado digital pode ser obtido por meio de qualquer autoridade certificadora.

5. Sobre a assinatura do arquivo digital da EFD-ICMS/IPI, é usado um equipamento de segurança (HSM) para armazenamento e guarda dos certificados digitais. O aplicativo PVA não tem acesso aos certificados, pois o mesmo se limita a procurar certificados instalados na máquina local. Isso vai continuar assim? Poderemos assinar o arquivo externamente e importar o arquivo já assinado para o PVA?

O PVA (Programa de Validação e Assinatura) procura somente certificados instalados na máquina, não sendo permitido assinar por qualquer outro processo. Não há previsão de ajuste no PVA neste sentido.

6. O validador não localiza certificados digitais emitidos pela SERASA, mas estes funcionam normalmente em outras aplicações. O erro apresentado é “nenhum certificado com as características necessárias foi encontrado. Para assinar a escrituração o certificado precisa pertencer a ICP Brasil e o CPF do certificado deverá ser igual ao CPF do respectivo signatário”. O que devo fazer?

Alguns certificados, como os emitidos pela SERASA, necessitam de uma atualização ou instalação de um driver. Entre em contato com a autoridade certificadora para adquirir este driver.

7. Não consigo selecionar o certificado para assinar a EFD-ICMS/IPI. O que devo fazer?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

O contribuinte deve verificar se o certificado está corretamente instalado. Se o contribuinte utiliza o Windows como sistema operacional, com o certificado conectado à máquina, abrir o Internet Explorer e seguir os seguintes passos: Ferramentas -> Opções de Internet -> Conteúdo -> Certificado. Verificar se o certificado que está sendo utilizado para acessar a EFD-ICMS/IPI aparece na lista de certificados. Se aparecer, selecione o certificado e depois “Exibir”. Conferir se todos os dados do certificado estão sendo exibidos corretamente, pois, para que o certificado seja utilizado pelo PVA-EFDICMS/IPI, é necessário que este seja exibido com todos os dados corretos. Se o contribuinte utiliza Linux como sistema operacional, siga as instruções em <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aplicativos/receitanet/ajuda-do-receitanet/ajuda>.

8. O PVA-EFD-ICMS/IPI exibe a seguinte mensagem: “Não foi possível assinar, verifique se é possível escrever no arquivo”

Esta mensagem indica que o contribuinte não possui permissão para gravação no arquivo ou quando o disco (onde está armazenado o arquivo) está cheio.

No primeiro caso, a máquina deve ter permissão de administração, pois o Windows exige permissão de administrador de máquina para que o PVA funcione adequadamente. O contribuinte, que não é administrador, deve instalar o PVA em outra pasta que não a pasta de “Arquivos de Programas”, pois, nesta, o Windows tem restrições.

No segundo, o contribuinte deve liberar espaço em disco ou utilizar outra máquina.

9. Quais os requisitos para consultar a situação da EFD-ICMS/IPI?

Para consultar a situação da EFD-ICMS/IPI, utilizar a funcionalidade do PVA: Consultar Situação no Sped.

Pré-requisitos para acessar as funcionalidades remotas do Validador do Sped Fiscal:

a) Para transmitir a EFD-ICMS/IPI: acesso via Receitanet – IP: 200.198.239.21 e Porta: 3443.

b) Para atualizar as tabelas e consultar a situação da EFD-ICMS/IPI: deve ser liberado o acesso à porta 80 (protocolo http) e url (domínio): <http://sped.rfb.gov.br/>

10. Após validada a EFD-ICMS/IPI, não consigo acessar os dados para alteração diretamente no PVA. Como fazer para editar os dados, corrigi-los e validar a EFD-ICMS/IPI novamente?

Clique na opção do Menu Escrituração > Editar. Faça as alterações e reinicie a validação para entrega.

11. Qual a solução para a mensagem: houve um erro ao iniciar o banco de dados embutido?

Há duas possíveis causas:

1 - Indisponibilidade para comunicação com a porta 3443 do banco de dados utilizado pelo PVA: ocorre quando outra aplicação instalada na máquina está utilizando a mesma porta ou quando um “Firewall” ou antivírus bloqueia a utilização da porta. Uma opção é utilizar o menu Configurações, opção “Configurar Aplicação” do PVA e alterar o valor da porta do banco de dados. Deverá ser alterada para uma porta que esteja disponível. Caso a porta esteja bloqueada pelo “Firewall”, basta liberá-la.

2 - O PVA foi instalado em um caminho que contenha o caractere “espaço”: nesse caso, reinstale a aplicação em uma pasta cujo caminho não contenha esse caractere.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

12. Em que situação o arquivo não pode ser importado para o PVA?

O Validador não importará arquivos que estejam estruturados incorretamente (exemplo: ausência de registros obrigatórios, ordem incorreta dos registros, desobediência hierárquica dos registros). Será exibido um relatório apontando os erros. O arquivo txt deve ser corrigido fora do PVA. Neste caso, como o arquivo não foi importado, não serão exibidos os links para correção dentro do PVA. Após as correções da estrutura, o arquivo poderá ser importado.

13. Para contribuintes com contabilidade terceirizada, o PVA aceita fazer a importação do movimento mensal do contribuinte, separadamente, em dois arquivos?

O Programa de Validação e Assinatura da EFD-ICMS/IPI (PVA-EFD-ICMS/IPI), na versão 2.0.6 e seguintes, permite a importação de qualquer bloco que esteja completo estruturalmente com sobreposição de todas as informações existentes no bloco da EFD-ICMS/IPI anteriormente importada. A opção somente será disponibilizada quando a EFD-ICMS/IPI a ser alterada estiver aberta no PVA-EFDICMS/IPI. O bloco a ser importado deverá estar estruturado contendo:

- O registro de abertura do arquivo digital e identificação da entidade (idêntico ao da EFD-ICMS/IPI a ser alterada);
- O registro de abertura do bloco; - Registros a serem incluídos; e
- O registro de encerramento do bloco.

Serão validadas as informações constantes nos registros 0000 de ambos os arquivos.

14. Como criar um arquivo de um bloco para ser importado pelo PVA?

O PVA importa os blocos por meio da funcionalidade "Importar Blocos". Os seguintes blocos poderão ser selecionados para a importação:

Bloco 0 – Exceto Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Bloco B – (ver item 18 deste Perguntas Frequentes)

Bloco C

Bloco D

Bloco G – Somente para escrituração cujo período (DT_INI e DT_FIN do Registro 0000) seja posterior a 31 de dezembro de 2010.

Bloco H

Bloco K - Somente para escrituração cujo período (DT_INI e DT_FIN do Registro 0000) seja posterior a 31 de dezembro de 2015.

Bloco 1 Os blocos selecionados sempre serão sobrescritos na base de dados, caso eles já existam dentro do arquivo para o qual está sendo feita a importação dos blocos.

Condição: o registro 0000 da EFD deve ser idêntico ao registro 0000 do arquivo do bloco a ser importado.

Por exemplo, importar o bloco H:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

0000	006	0	01112012	30112012	LTDA	0000000000000000		UF	000000000000	0000000	00000000		A	0
H001	0													
H005	30092012	0	05											
H990	3													
9001	0													
9900	0000	1												
9900	H001	1												
9900	H005	1												
9900	H990	1												
9900	9001	1												
9900	9900	5												
9990	9													
9999	13													

15. O que fazer quando no Relatório de Pendências de Validação aparece a mensagem: “Arquivo Validado: Estado da escrituração sem vínculo com arquivo”?

Na importação do arquivo cria-se um vínculo do banco de dados do PVA-EFD-ICMS/IPI com o arquivo txt importado. Na importação de arquivo com erro de conteúdo, o arquivo perde esse vínculo com o original txt, porque é aberto para edição dos dados para que sejam efetuadas as devidas correções. Esta mensagem visa lembrar que a escrituração foi validada, porém não existe nenhum arquivo vinculado a ela no banco de dados. Para geração deste arquivo deve-se utilizar a opção “Gerar arquivo para entrega”. Certifique-se que o arquivo da EFD não esteja aberto no PVA.

16. É possível instalar o programa validador em rede?

Não. O programa é monousuário.

17. O que fazer quando um registro estiver desabilitado no PVA?

O PVA só disponibiliza os registros específicos para o perfil informado no arquivo. Registros “filhos” só são disponibilizados se informado o registro “pai”.

18. Como obter o documento das regras de negócios da EFD-ICMS/IPI?

As regras de validação estão disponibilizadas, por campo de cada registro, no Guia Prático da EFDICMS/IPI, no site <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>.

As regras de negócio ou de validação podem ser alteradas a qualquer tempo, visto que têm por finalidade única e exclusivamente verificar as consistências das informações prestadas pelos contribuintes.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

19. O fato de um arquivo ser submetido ao PVA e validado significa que todas as informações contidas neste estejam corretas?

Não. As regras de validação estão disponibilizadas, por campo de cada registro, no Guia Prático da EFDICMS/IPI, no site. O PVA faz algumas validações e não quer dizer que a EFD recebida no ambiente nacional contenha informações corretas de acordo com a aplicação da legislação tributária. Esta correção será verificada em procedimento posterior pelo Fisco. O Ajuste Sinief 02/2009, que rege a matéria, diz, na cláusula décima primeira:

"§ 3º A recepção do arquivo digital da EFD não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte".

Há uma série de validações que o PVA poderia fazer, mas não o faz porque aumentaria consideravelmente o tempo de validação no ambiente do contribuinte, por exemplo.

As informações incorretas ou as omissões de informações estão sujeitas à aplicação de penalidade e sanções administrativas pelas autoridades fiscais.

20. Como revalidar um arquivo TXT já importado no PVA?

Caso você tenha alterado o arquivo original fora do PVA, é necessário excluir o arquivo anteriormente importado e fazer nova importação. Se for alterado o arquivo com utilização dos recursos do próprio programa, basta validar novamente.

21. Qual o procedimento para exportação de arquivo, caso se queira validar e transmitir os dados em outro computador?

Utilizar a funcionalidade de exportação no PVA e importar este arquivo no outro computador, utilizando a função Importação. Outra forma é efetuar uma cópia de segurança (funcionalidade: Gerar Cópia de Segurança) e utilizar no outro computador a função Restaurar Cópia de Segurança.

22. Para liberação de firewall e para o funcionamento da transmissão, quais os endereços IP de destino da aplicação e portas utilizadas?

Serão utilizados: IP: 200.198.239.21 e Porta: 3443. Vale lembrar a necessidade de liberação do Firewall para a transmissão do arquivo, bem como a atualização automática das tabelas.

23. Há algum ambiente de testes de transmissão do arquivo EFD-ICMS/IPI?

Não há ambiente de testes para transmissão da EFD-ICMS/IPI.

24. Qual a diferença entre as portas 3443 e a 3337 em relação ao PVA?

A porta 3443, utilizada pelo Receitanet, é uma porta web utilizada para transmissão do arquivo de EFD e deve ser liberada pelo firewall e/ou configurações de rede. A porta 3337, utilizada pelo Banco de Dados (MySQL), é uma porta lógica/local utilizada para o acesso às informações cadastradas no banco de dados e também deve ser liberada pelo firewall. Caso exista alguma restrição por parte do contribuinte em usar a porta 3337, ela pode ser alterada dentro do PVA no menu Configurações.

25. O que fazer quando o PVA-EFD exibe a mensagem: "Não foi possível ativar o processo de verificação de versão atualizada do PVA. Verifique se está conectado à internet ou tente novamente mais tarde".



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Esse erro pode indicar:

- 1) Falta de conexão com a internet. Neste caso, a solução é interna da empresa.
- 2) Algum problema na disponibilização dos serviços da Receita Federal do Brasil, temporário ou não. Neste caso, aguardar o retorno do serviço.
- 3) Configuração de "Firewall" da máquina do contribuinte que não permite o acesso ao endereço para a verificação da versão. Neste caso, a porta deve ser configurada no "Firewall" pelo contribuinte: porta 80 (protocolo Http) e url (domínio): <http://sped.rfb.gov.br/>

26. O que fazer quando o PVA-EFD exhibe a mensagem: "A versão do descritor XML utilizada na validação da escrituração não é vigente na data fim da escrituração"?

No Menu do PVA - Escrituração Fiscal, utilize a funcionalidade de exportar a EFD. Então, importe o arquivo, substituindo o anterior. O PVA fará a atualização automaticamente.

27. O que fazer quando o PVA-EFD apresentar erro de SQL ou permissão de gravação?

Este erro pode indicar que o usuário, caso não seja o administrador da máquina, não tem permissão de escrita nas pastas criadas pelo PVA no diretório "Arquivos de Programas". Neste caso você deve solicitar ao administrador da máquina que dê permissão de escrita nas subpastas de "Arquivos de Programas" ou no diretório da instalação do PVA.

28. Onde ficam armazenados os arquivos gerados e assinados pelo PVA?

Se o contribuinte importar um arquivo, validá-lo sem erros e assiná-lo, este ficará armazenado no diretório original do qual foi importado. Se o contribuinte importar um arquivo e fizer alterações, utilizará a opção "Gerar Arquivo para Entrega". Neste caso, o arquivo ficará armazenado no diretório escolhido pelo próprio usuário. O arquivo assinado fica no mesmo local.

29. Não consigo transmitir o arquivo na nova versão do PVA.

O PVA-EFD não transmite um arquivo validado em uma versão antiga e/ou com tabelas desatualizadas. Se houve alteração do PVA, mas um arquivo já se encontrava validado na versão anterior, retire a assinatura do arquivo .txt, abrindo-o no bloco de notas e apagando os caracteres estranhos após o último registro (9999). Salve. Atualize a versão do PVA e as tabelas. Importe o arquivo e faça a validação. É imprescindível que a validação seja feita após a atualização das tabelas.

Outra opção é editar o arquivo no PVA (Menu Escrituração Fiscal – Editar). Valide novamente, com as tabelas já atualizadas. Gere o arquivo para entrega, assine e transmita.

30. O software a ser utilizado é de inteira responsabilidade do próprio Contribuinte ou a SEFAZ irá fornecer algum?

A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso disponibilizará o software de transmissão, porém este é de inteira responsabilidade do Contribuinte. Para a validação e entrega da EFD existe o programa PVA (Programa Validador e Assinador) que está disponível no site nacional do SPED ou no site da Sefaz no endereço: <http://www.efd.ms.gov.br/index.php?inside=1&tp=3&comp=&show=2967>.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

3. ESCRITURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS FISCAIS

1. Quando um documento fiscal de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços é considerado escriturado extemporaneamente?

Quando o documento de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços for escriturado fora do período de apuração em que deveria ter sido registrado. Como exemplo, temos a emissão de um documento em 31/01/2009 e entrada efetiva no estabelecimento em 01/02/2009. Neste caso, este documento deve ser escriturado como documento regular no período de apuração de fevereiro de 2009. Caso seja escriturado em período posterior a fevereiro de 2009, observado o prazo decadencial, será considerado extemporâneo e, se existir crédito de impostos, estes serão considerados no período da escrituração.

2. Quando um documento fiscal de saída de mercadorias ou prestação de serviços é considerado como escriturado extemporaneamente?

Acontece quando o documento de saída de mercadorias ou prestação de serviços for escriturado fora do período de apuração em que deveria ter sido registrado, conforme disposição legal. Como a legislação define que o imposto deve ser apropriado com base na data da emissão dos documentos fiscais, ou seja, deverá fazer a retificação na EFD considerando a data de saída do produto informado no documento, procedendo da seguinte forma: todos os documentos de saídas com código de situação de documento igual a "00" (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de saída do produto informada no documento.

Para os documentos de saídas, o débito do imposto será lançado no campo 15 do registro E110. Isto é, essa nota fiscal de saída extemporânea terá o débito do ICMS no campo DEB_ESP sem a necessidade de um código de ajuste. O recolhimento da multa e juros de mora é feito normalmente. Ou o arquivo do mês em que a nota foi emitida poderá ser reapresentado com a nota esquecida usando o código 1 "remessa de arquivo substituto

Deve-se observar o seguinte:

I - Notas Fiscais de Mercadorias e Produtos

REGISTRO C100: Documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (saída), conforme item 4.1.1.1 da Nota Técnica 2018.001 (Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018).

Preenchimento do Campo 11 DT_E_S Data da entrada ou da saída N 008* - O OC

a) Se a legislação do ICMS definir que o imposto deve ser apropriado com base na data de emissão dos documentos fiscais, proceder da seguinte forma:

Todos os documentos de saídas com código de situação de documento igual a "00" (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de emissão do documento, e, se a data de saída for maior que a data final do período de apuração, este campo não pode ser preenchido.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

b) Se a legislação do ICMS definir que o imposto deve ser apropriado com base na data da saída dos produtos, proceder da seguinte forma:

Todos os documentos de saídas com código de situação de documento igual a "00" (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de saída do produto informada no documento.

Observação3: Para consultar as orientações completas de preenchimento, o contribuinte deve consultar as páginas 55 a 60 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI.

II - Notas Fiscais de Transportes e de Conhecimento de Transportes em Geral

REGISTRO D100: Este registro deve ser apresentado por todos os contribuintes adquirentes ou prestadores dos serviços que utilizem os documentos especificados no respectivo registro D100.

Preenchimento do Campo 12 DT_A_P Data da aquisição ou da prestação do serviço.

a) Se a legislação do ICMS definir que o imposto deve ser apropriado com base na data de emissão dos documentos fiscais, proceder da seguinte forma:

Todos os documentos de prestação de serviços de transportes com código de situação de documento igual a "00" (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data de emissão do documento, e, se a data de prestação for maior que a data final do período de apuração, este campo não pode ser preenchido.

b) Se a legislação do ICMS definir que o imposto deve ser apropriado com base na data de prestação de serviços de transportes, proceder da seguinte forma:

Todos os documentos de prestação de serviços com código de situação de documento igual a "00" (documento regular) devem ser lançados no período de apuração informado no registro 0000, considerando a data da prestação informada no documento.

Observação4: Para consultar as orientações completas de preenchimento, o contribuinte deve consultar o **Guia Prático EFD-ICMS/IPI**, disponível em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>

3. Como fazer a escrituração de um documento fiscal de entrada de mercadorias ou aquisição de serviços fora do prazo para escrituração?

O Documento fiscal não escriturado no prazo regular do período de apuração, deverá ser escriturado observando orientação do **Guia Prático EFD-ICMS/IPI**.

I - Notas Fiscais de Mercadorias e Produtos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

a) REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65).

Este registro deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (saída), conforme item 4.1.1 da Nota Técnica 2018.001 (Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018), registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados. As NFC-e (código 65) não devem ser escrituradas nas entradas.

b) Nº de Campo 6 - COD_SIT - Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Entr	Saída
06	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	N	002*	-	O	O

*Tabela completa disponível às páginas 57 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI – Versão 3.0.

c) CÓD 01 – Escrituração extemporânea de documento regular.

Com relação ao campo COD_SIT, incluso em diversos registros do arquivo, o Código da Situação do Documento pode assumir os valores da tabela item 4.1.2 - Tabela Situação do Documento da Nota Técnica 2018.001, instituída pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018:

4.1.2- Tabela Situação do Documento

Código	Descrição
00	Documento regular
01	Escrituração extemporânea de documento regular
02	Documento cancelado
03	Escrituração extemporânea de documento cancelado
04	NF-e, NFC-e ou CT-e denegado
05	NF-e, NFC-e ou CT-e - Numeração inutilizada
06	Documento Fiscal Complementar

Observação1: Para consultar as orientações completas de preenchimento, o contribuinte deve consultar as páginas 55 a 60 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI.

II - Notas Fiscais de Transportes e de Conhecimento de Transportes em Geral

Segue abaixo informações pertinentes à **Escrituração extemporânea de documento regular quanto às notas especificadas no Registro D100**, referente a Notas Fiscais de Transportes e Conhecimento de Transportes em Geral.

a) REGISTRO D100: NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (CÓDIGO 07) E CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 08), CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGAS AVULSO (CÓDIGO 8B), AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09), AÉREO (CÓDIGO 10), FERROVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 11), MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26), NOTA FISCAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA (CÓDIGO 27), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-e (CÓDIGO 57), CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO PARA OUTROS SERVIÇOS - CT-e OS (CÓDIGO 67) E BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO – BP-e (CÓDIGO 63)

b) Campo 6 - COD_SIT - Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

c) CÓD 01 – Escrituração extemporânea de documento regular.

Observação2: Para consultar as orientações completas de preenchimento, o contribuinte deve consultar as páginas 117 a 121 do Guia Prático EFD-ICMS/IPI.

Nomenclaturas conforme a Nota Técnica EFD (<http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>):

CÓD - Código da Situação do Documento (tabela 4.1.2)

COD_SIT - Considerações sobre o Código da Situação do Documento.

4. CST/CFOP/ALÍQUOTA/NCM/UNIDADES DE MEDIDAS

1. Entrada/Aquisição - Quais CST devem ser informados na entrada/aquisição de material para uso e consumo tributado integralmente (000), considerando que não há direito ao crédito do ICMS e do IPI?

O campo deverá ser preenchido com o código da Situação Tributária sob o enfoque do declarante.

Ex.1 – Aquisição de mercadorias tributadas para uso e consumo, informar código “90” da tabela B.

2. Como devem ser informados os campos referentes ao Código da Situação Tributária, ao CFOP ou à Alíquota do ICMS para documentos em que não há tal informação?

A informação referente à combinação CST, CFOP e Alíquota do ICMS está implícita na operação e deve ser prestada sob o enfoque do declarante.

3. O que quer dizer a combinação CST_ICMS, CFOP e Alíquota do ICMS?

A combinação equivale a separar os registros correspondentes a cada um dos agrupamentos e totalizar os valores.

4. O campo COD_NCM fica dispensado do preenchimento quando o tipo de item informado no campo TIPO_ITEM for igual a 07 - Material de Uso e Consumo; ou 08 – Ativo Imobilizado; ou 09 - Serviços; ou 10 - Outros insumos; ou 99 – Outras?

Sim, o campo COD_NCM não precisa ser preenchido nos casos citados.

5. Quando o declarante for substituto tributário do ICMS é obrigatório informar o NCM para todos os produtos movimentados ou apenas para os produtos cujo CFOP for de substituição tributária? Na importação ou exportação é obrigatório para todos os produtos movimentados ou só para o produto específico que foi importado ou exportado?

O campo COD_NCM é obrigatório:

- 1) para empresas industriais e equiparadas a industrial, referente aos itens correspondentes à atividade-fim, ou quando gerarem créditos e débitos de IPI;
- 2) para contribuintes de ICMS que sejam substitutos tributários quando houver retenção;
- 3) para empresas que realizarem operações de exportação ou importação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

4) não existe COD-NCM para serviços.

6. Há alguma restrição quanto ao uso de alguma unidade de medida?

Não. Devem ser informadas as unidades de medidas usuais utilizadas nas operações comerciais. A tabela deve ser criada e mantida pelo informante do arquivo com as unidades de medida comumente utilizadas na prática comercial. Inobstante, conforme disposto em normas complementares, a Secretaria Adjunta da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda poderá fixar a unidade de medida a ser observada na Escrituração Fiscal Digital, em relação a determinados produtos – Art. 434 Ricms/MT.

7. Conversão - Como devo informar o registro 0220 quando há mais de um fator de conversão para a mesma unidade de medida?

O fator de conversão é informado por item, comportando mais de um fator para o mesmo item. Haverá tantos 0220 quantos forem os fatores de conversão a serem informados.

5. PRAZO DE ENTREGA/RETIFICAÇÃO

1. Qual o prazo para entrega da EFD-ICMS/IPI?

O arquivo digital conterà as informações dos períodos de apuração do ICMS e deverá ser transmitido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do período informado, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações no período que compreende a periodicidade prevista para a respectiva entrega, mediante utilização do software de transmissão disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso. Após este prazo, não ocorrendo a entrega, o contribuinte estará omissos, podendo vir a sofrer sanções administrativas e/ou penalidades pela falta de entrega. **(Portaria N. 166/08)**

2. Qual momento o contribuinte deverá enviar a EFD substitutiva e qual o prazo para retificação da EFD-ICMS/IPI?

O contribuinte deverá enviar a EFD substitutiva a partir do momento em que houver divergências/erros/inconsistências nas informações prestadas ao fisco.

O prazo de retificação será de acordo com a Cláusula décima terceira do [AJUSTE SINIEF 02/2009](#):



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Cláusula décima terceira O contribuinte poderá retificar a EFD:

I - até o prazo de que trata a cláusula décima segunda, independentemente de autorização da administração tributária;

II - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária, com observância do disposto nos §§ 6º e 7º;

III - após o prazo de que trata o inciso II desta cláusula, mediante autorização da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação do seu domicílio fiscal quando se tratar de ICMS, ou pela RFB quando se tratar de IPI, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de sanear-la por meio de lançamentos corretivos.

§ 1º A retificação de que trata esta cláusula será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

§ 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá observar o disposto nas cláusulas oitava a décima primeira deste ajuste, com indicação da finalidade do arquivo.

§ 3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

§ 4º O disposto nos incisos II e III desta cláusula não se aplica quando a apresentação do arquivo de retificação for decorrente de notificação do fisco.

§ 5º A autorização para a retificação da EFD não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

§ 6º O disposto no inciso II do *caput* não caracteriza dilação do prazo de entrega de que trata a cláusula décima segunda.

§ 7º Não produzirá efeitos a retificação de EFD:

I - de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal;

II - cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito;

III - transmitida em desacordo com as disposições desta cláusula.

No caso de retificação de EFD, deverá ser utilizado o leiaute vigente no período de apuração. O PVA a ser utilizado deverá ser a versão atualizada da data da transmissão. O Ajuste Sinief 11/2012 alterou o Ajuste Sinief 02/2009, definindo regras padronizadas para a retificação da EFD-ICMS/IPI:

1. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2009 a dezembro de 2012 pode ser retificada, sem autorização, até 30 de abril de 2013;
2. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2013 em diante, pode ser retificada, sem autorização, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Ex.: janeiro de 2013 pode ser retificado até 30 de abril de 2013);
3. Cumpridos estes prazos, retificações somente serão possíveis com autorização, de acordo com o que determina o referido Ajuste.

Na nova transmissão deve ser indicada a finalidade do arquivo: “remessa do arquivo substituto”. Não é permitido o envio de arquivo digital complementar ou parcial. Em geral, não produz efeitos a retificação da EFD relativa a período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal e cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito, exceto nos casos em que a administração tributária tenha interesse na retificação e o procedimento seja efetuado conforme autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

3. Se a data limite de entrega for um sábado, domingo ou feriado o prazo de entrega é prorrogado ou antecipado para o dia útil mais próximo?

O prazo para entrega está previsto no art. 12 da Portaria 166/2008, não podendo o mesmo ser prorrogado, exceto por autorização expressa prevista por normas editadas pela SEFAZ-MT. O ambiente de recepção dos arquivos funciona ininterruptamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

4. O que ocorre se o estabelecimento não entregar a EFD-ICMS/IPI?

O descumprimento da entrega dos arquivos da EFD-ICMS/IPI equivale à falta de escrituração fiscal. Portanto, o contribuinte está sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas na legislação deste Estado.

5. O que fazer para retificar uma EFD-ICMS/IPI entregue?

No caso de retificação de EFD, deverá ser utilizado o leiaute vigente no período de apuração. O PVA a ser utilizado deverá ser a versão atualizada da data da transmissão. O Ajuste Sinief 11/2012 definiu regras padronizadas em todo o território nacional para a retificação da EFD-ICMS/IPI:

1. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2009 a dezembro de 2012 pode ser retificada, sem autorização, até 30 de abril de 2013;
2. EFD-ICMS/IPI de mês de referência de janeiro de 2013 em diante, pode ser retificada, sem autorização, até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração (Ex.: janeiro de 2013 pode ser retificado até 30 de abril de 2013);
3. Cumpridos estes prazos, retificações somente serão possíveis com autorização prévia da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Na nova transmissão deve ser indicada a finalidade do arquivo: “remessa do arquivo substituto”. Não é permitido o envio de arquivo digital complementar ou parcial. Em geral, não produz efeitos a retificação da EFD relativas a período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal e cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito, exceto nos casos em que a administração tributária tenha interesse na retificação e o procedimento seja efetuado conforme autorizado.

6. Qual o valor da multa instituída para a entrega da EFD ICMS/IPI em atraso?

O contribuinte obrigado à entrega da EFD ICMS/IPI está sujeito a duas multas distintas:

1) uma de competência da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso que, para autorização da apresentação extemporânea de arquivos substitutivos, relativos à Escrituração Fiscal Digital- EFD, será cobrada uma Taxa de Serviços Estaduais (TSE) no valor de 1 (uma) UPF, prevista pelo Decreto 2.373/2014.

2) outra de competência da RFB, nos seguintes termos:

A Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, veio dar nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre a utilização de sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, e a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas. De acordo com a nova redação do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

7. A retificação do arquivo substitui todas as informações do arquivo original transmitido?

Sim. Não é permitido o envio de arquivo digital complementar, a retificação será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo original da EFD recebido pela administração tributária.

8. Recebi um comunicado de divergências no arquivo da EFD, fiz as devidas correções e ao enviar a EFD substituta pedi autorização prévia da SEFAZ, como devo solicitar a autorização?

O pedido de autorização de retificação da EFD é realizado diretamente no [acesso do contabilista](#) na opção EFD/autorização de envio do arquivo substituto.

A taxa de serviço poderá ser emitida na área livre do portal da SEFAZ, na opção [DAR-1 diversos](#) ou na opção [Dar-1 órgãos](#)/SEFAZ, devendo ser informada:

- A Inscrição Estadual do contribuinte;
- O período de referência do mês corrente ao preenchimento do DAR (não do período a ser retificado);
- Utilizar o código 8146 e sub-receita 8146 e
- Descrever nas informações complementares quanto a mês e ano a ser retificado.

O cálculo do valor a pagar, após inserção dos dados, é automático e será cobrado o valor de 02 UPF/MT para cada período a ser retificado, cuja UPF/MT será aquela vigente no mês corrente ao do preenchimento.

Feito o pagamento do DAR, o interessado deverá informar o referido número no pedido da autorização de retificação da EFD e consultar na referida funcionalidade o deferimento para a transmissão ou indeferimento do pedido.

9. Não foi autorizada a retificação da EFD devido mensagem pela SEFAZ de que o valor recolhido foi inferior, o que deve ser feito?

O Documento de Arrecadação - DAR-1/AUT pago a menor referente à retificação da EFD deverá ser encaminhado juntamente com o DAR-1 de recolhimento da diferença (pois a UPF/MT cobrada deve o valor do mês corrente ao do preenchimento) via Sefaz Para Você para a Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais - CDDF analisar e após, se corretos os valores pagos, será então autorizada a retificação. Seguem os procedimentos para a referida solicitação:

- Acessar o [Sefaz Para Você](#) (Caso ainda não seja cadastrado, veja as orientações para o [Primeiro Acesso ao "Sefaz para Você"](#));
- Iniciar a solicitação clicando na opção **"Atendimento ao Cidadão"**;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- Selecionar a opção “EFD: Escrit. Fiscal Digital”;
- Em seguida “Serviços de EFD: Escrit. Fiscal Digital”;
- Informar na solicitação “para a empresa” o pedido de autorização de retificação da EFD, anexar os DAR’s pagos. No caso de atendimento “para a empresa”, recomenda-se ao contribuinte anexar o cartão CNPJ atualizado (1).

Será gerado um Ticket de atendimento que pode ser monitorado na área [Minhas Solicitações](#). Ressaltando que o solicitante também será comunicado da resposta via e-mail (1).

1. As mensagens de resposta somente serão enviadas para o e-mail constante do CNPJ do requerente, de acordo com o banco de dados da SEFAZ ou do cartão CNPJ.

10. Sou optante pelo Simples Nacional e recebi a notificação para entrega da EFD dos anos 2013, 2014 e 2015, como proceder ao cancelamento da referida notificação, uma vez que a mesma está impactando na minha CND?

A partir de janeiro de 2016 a [Lei Complementar nº 123/2006](#) (art. 26, §§ 4º, 4º-A, inciso I, e 15) e a [Resolução CGSN Nº 140/2018](#) (art. 64, § 4º) desobrigaram os contribuintes optantes pelo Simples Nacional de entregarem a EFD, desde que estes não ultrapassassem o sublimite estadual.

A regulamentação estadual se deu pelo [Decreto Estadual 539/2016](#).

Assim, até o ano de 2015 os contribuintes optantes pelo Simples Nacional poderiam ser obrigados à EFD e as notificações relativas à entrega de arquivos da EFD, até dezembro/2015, não serão passíveis de cancelamento, devendo a EFD ser apresentada.

11. A empresa foi notificada referente a omissão de declaração de EFD, porém as inscrições estão baixadas perante a SEFAZ/MT e os CNPJ’s baixados perante a RFB como devo proceder?

Com a Inscrição Estadual e o CNPJ baixados, o contribuinte só conseguirá fazer a transmissão das EFD’s não entregues, até a data da baixa da Inscrição Estadual, mediante procuração eletrônica cadastrada junto à Receita Federal.

[Veja o Procedimento para obtenção da Procuração Eletrônica na Receita Federal](#)

12. Preciso transmitir a EFD e a Inscrição Estadual encontra-se baixada perante a SEFAZ/MT e o CNPJ encontra-se ativo junto Receita Federal, como devo proceder?

Com apenas a Inscrição Estadual baixada, o contribuinte também só conseguirá fazer a transmissão da EFD, mediante procuração eletrônica cadastrada junto à Receita Federal.

13. Preciso transmitir a EFD e a Inscrição Estadual encontra-se ativa perante a SEFAZ/MT e o CNPJ encontra-se baixado junto à Receita Federal, como devo proceder?

Como a Inscrição Estadual encontra-se ativa e o CNPJ baixado, o contribuinte só conseguirá fazer a transmissão da EFD, mediante procuração eletrônica cadastrada junto à Receita Federal.

14. Qual o procedimento para retificação da EFD?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Basta transmitir o arquivo retificador da mesma forma que o original, atentando apenas para a informação prestada no campo 03 do registro 0000, que deve ser preenchido com “1”, indicando que se trata de um arquivo substituto (retificador).

Se o campo 03 do registro 0000 for preenchido com “0”, o arquivo não será transmitido. O ambiente nacional informará o contribuinte que já há um arquivo original armazenado.

6. SERVIÇOS DE TRANSPORTE / COMUNICAÇÃO / TELECOMUNICAÇÃO / ENERGIA ELÉTRICA

1. As notas fiscais de prestação de serviços ou de serviços tomados também devem ser escrituradas na EFD ICMS?

As notas fiscais de serviço municipais (aquelas emitidas pela Prefeitura) NÃO DEVEM SER ESCRITURADAS, nem as de papel e nem as eletrônicas.

Somente devem ser escrituradas as notas fiscais conjugadas, mesmo com incidência só do ISSQN, autorizadas pelo fisco estadual, tanto no serviço tomado, quanto na prestação de serviço.

2. Recibo de Pagamento de Autônomo – Como informar os dados relativos ao frete contratado de transportador autônomo ou transportador domiciliado em unidade da federação diversa da unidade da federação do tomador?

Informar no registro C110 os dados exigidos na legislação fiscal (valor do frete, base de cálculo, ICMS retido e outros). Se já há o documento de arrecadação referente ao recolhimento do ICMS, esta informação deve ser prestada no registro C112. Havendo direito ao crédito referente ao ICMS sobre o frete, o lançamento deste pode ser feito por meio do registro C197, que se refere aos ajustes da tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS, ou do registro E111, que se refere aos ajustes da tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS

3. Quais registros devem ser informados na aquisição de serviços de comunicação e telecomunicação?

Devem ser informados os registros D500 e D590.

4. Quais registros devem ser informados nas entradas e saídas quando o contribuinte for adquirente ou prestador de serviços de transportes?

Na aquisição de serviços de transportes, devem ser informados os registros D100 e D190. Na prestação de serviços de transportes, D100 e filhos e/ou D300 e filhos. Na prestação de serviços de transportes de passageiros e bagagens efetuados pelos contribuintes que utilizam o Resumo de Movimento Diário (RMD), devem ser informados os registros D400 e filhos.

5. O contribuinte de ICMS e/ou IPI que for tomador de serviço de transporte de mercadorias deve preencher o Bloco D?

Qualquer empresa contribuinte de ICMS e/ou IPI que for tomadora de serviço de transporte deve preencher os registros específicos do bloco D, mesmo que não tenha direito a crédito.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

6. Referente a atividade de transporte em operações interestaduais, qual o código de tributo a ser utilizado para uso, consumo e ativo imobilizado pelas entradas e referente ao CT-e de saída para contribuintes não optantes do Simples Nacional e que estão credenciados no regime de apuração mensal?

O código de tributo referente ao produto/mercadoria de entradas para o uso, consumo e ativo imobilizado será 1317 – ICMS diferencial de alíquota. O código de tributo referente a apuração mensal pelas saídas será 1112- ICMS normal.

7. Obrigados à entrega da EFD-ICMS/IPI estão dispensados da entrega do arquivo previsto no Convênio 115/03?

Não. O contribuinte deve acessar a Portaria Nº 122/2017-SEFAZ que uniformiza e disciplina a entrega das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados, conforme Convênio ICMS 115/2003.

8. Como as empresas obrigadas ao Convênio 115/03 devem apresentar as informações na EFD ICMS/IPI?

A forma de apresentação dos registros referentes às empresas do setor de energia elétrica, comunicação e telecomunicação, obedecerá ao perfil “A” conforme determina a legislação para todos os contribuintes do Estado de MT bem como ao disposto na Portaria 122/2017 SEFAZ-MT.

9. As empresas distribuidoras de energia elétrica e abrangidas pelo Convênio 115/2003 estão obrigadas ao preenchimento do Bloco 0 - Registro 0150 (Código do Participante), visto que tais informações já contemplam a “chave de codificação digital” gerada com base nos documentos fiscais emitidos em atendimento às premissas estabelecidas no Convênio mencionado?

Empresas distribuidoras de energia elétrica, abrangidas pelo Convênio 115/03, obrigadas a apresentar os registros C500 e filhos, devem informar os registros 0150 correspondentes. Empresas distribuidoras de energia elétrica, abrangidas pelo Convênio 115/03, obrigadas a apresentar os registros C700 e filhos não podem informar os registros 0150 correspondentes.

10. Valores de ICMS pagos nas saídas do estado referente a prestação de serviço de CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico) do contribuinte de MT. Esses valores são pagos referente a cada documento emitido e posteriormente constam na conta corrente para abatimento. Como devemos lançar na EFD o montante pago?

Na EFD deverá escriturar o CT-e no Registro D100 e informar o Registro de ajuste com o código de ajuste.

Verificar a situação conforme tabela de código de ajuste 5.1.1 do Registro E111 ou da tabela de código de ajuste 5.3 do Registro D197.

No Registro C112, deverá informar o documento pago.

No Registro E110 no campo ajuste de crédito, referente ao valor recolhido.

7. BLOCO 0

1. Em meses anteriores foi enviado registro sobre determinado cadastro, como fornecedor ou produto. Havendo movimento num período subsequente, este cadastro deve ser enviado novamente?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Em cada arquivo EFD-ICMS/IPI devem ser informados todos os registros de cadastro que sejam referenciados no arquivo, independentemente de já ter sido enviado tal cadastro em EFD-ICMS/IPI anterior, exceto se for apresentado o fator de conversão no registro 0220 (exceção válida desde julho de 2012).

2. Qual o número de inscrição no CRC deverá ser informado no Registro 0100: "Originário" - principal do contabilista ou o "Secundário" onde a filial estiver domiciliada?

Deverá ser informado o número de inscrição no CRC da unidade da federação do estabelecimento informante da EFD-ICMS/IPI.

3. Há necessidade de se criarem códigos específicos para um produto que ora é adquirido no mercado externo ora no mercado interno?

Não. O código independe da origem do produto. Facultativamente, podem ser criados códigos distintos em função da origem para atender ao disposto na Resolução 13 do Senado Federal (<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264825>) e no Convênio ICMS 38/2013 (http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/diversos/ResolucaoSenado/CV038_13.pdf).

4. O campo ALIQ_ICMS do registro 0200, destinado ao preenchimento da alíquota do ICMS nas operações internas, somente deverá ser preenchido quando o item constante no registro 0200 for objeto de uma operação interna? Ou mesmo que referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual, este campo deverá ser preenchido?

Informar a alíquota do ICMS utilizada nas operações de saídas internas, como parte integrante do cadastro dos produtos, independentemente de que o referido item tenha sido adquirido ou comercializado em operação interestadual.

5. O Campo COD_ITEM do registro 0200 pode conter espaço em branco?

O campo não pode ser preenchido com espaço em branco antes e após o "pipe".

6. Podem ser utilizados códigos diferentes para o mesmo produto na emissão da NF-e e na EFD ICMS/IPI?

Não. Deve ser utilizado o mesmo código nos documentos fiscais e na escrituração.

7. Na EFD-ICMS/IPI, os itens não são informados na NF-e de emissão própria, portanto não é informado o registro 0200, porém o produto deverá ser informado no inventário. Como deverá ser gerado esse inventário? Não haverá divergência entre a NF-e e o inventário?

Os códigos de produtos utilizados para emissão da NF-e serão baixados pelos fiscos federal e estadual da base compartilhada do SPED. O contribuinte não informará os registros C170 e 0200 no caso de NF-e de emissão própria. Quando for informar o Bloco H ou NF-e de terceiros, o registro 0200 deve ser informado. O código de produto utilizado para emissão da NF-e, informado no Bloco H e no registro 0200, deve ser exatamente o mesmo.

8. O campo COD_ANT_ITEM do registro 0200 deve ser gerado apenas no mês em que ocorreu a criação do novo código ou em todas as gerações?

O Campo COD_ANT_ITEM do Registro 0200 não deve ser preenchido. Se houver a informação, esta deve ser prestada no registro 0205 no primeiro período em que houver movimentação do item ou no inventário.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

9. O registro 0200 – campo COD_LST – Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 116/03 - é aplicável apenas aos serviços prestados ou só aos serviços tomados?

O campo COD_LST do registro 0200 deve ser preenchido na prestação e também na tomada de serviços.

10. Um produto com mais de uma destinação, como, por exemplo, revenda e matéria prima, deve ter dois códigos no registro 0200?

Nas situações em que um mesmo produto possuir mais de uma destinação, deve ser informado o tipo de item de maior relevância. Neste caso, deve ser criado apenas um código para o produto.

11. Empresa varejista que adquire o mesmo item de diversos fornecedores, cada um deles adota uma unidade de medida diferente na emissão dos documentos. Na venda, a empresa, por sua vez, pode utilizar mais de uma unidade de medida, dependendo da quantidade. No registro 0200, é possível ter mais um código para o mesmo produto com unidades diferentes?

Só deve haver um registro 0200 por produto, com a unidade de medida utilizada na quantificação do estoque. No caso de comercialização ou aquisição com unidade diferente da constante no registro 0200, deve ser informado um registro 0220 com o fator de conversão entre a unidade de medida informada no item e a unidade de inventário do registro 0200. Para cada unidade de venda ou compra diferente da utilizada na quantificação do estoque haverá um registro 0220 correspondente.

12. No Campo 4 do Registro 200 é necessário informar o GTIN do produto descrito na nota fiscal ou o GTIN que se refere a unidade de venda no varejo (cEANtrib), considerando que, de acordo com a Nota Técnica da NFe 2013.005, existem dois códigos cEAN e cEANtrib no XML, conforme descrito: cEAN: Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto que está sendo faturado na NF-e e cEANtrib: Código de barras GTIN (antigo código EAN) do produto tributável, ou seja, a unidade que é utilizada para calcular o ICMS de Substituição Tributária, como por exemplo a unidade de venda no varejo.

O código “cEAN” está relacionado à unidade de comercialização do produto e o “cEANtrib” à unidade de tributação utilizada para calcular o ICMS-ST. Se não houver diferença entre as unidades de comercialização e de tributação deve ser informado o mesmo código. Dessa forma, de acordo com o conceito da identificação do produto no registro “0200”, deve ser informado o código de comercialização do produto.

13. Alteração da descrição do item 10.6.1.1 - Como proceder se houver alteração na descrição do item?

O registro 0205 deve ser informado no mês em que coincidir a ocorrência da alteração na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, com a existência de transação com este item. Não ocorrendo transação no mês da alteração, o registro 0205 deverá ser informado no primeiro período em que houver movimentação do item ou no inventário.

14. No registro 0400 deve ser informado o detalhe do CFOP?

Não. O Registro 0400 não se refere ao CFOP. Algumas empresas utilizam outra classificação além das apresentadas nos CFOP. Esta codificação se destina a facilitar estes tipos de agrupamentos e suas descrições são livremente criadas e mantidas pelo contribuinte.

15. Qual informação deve ser prestada no registro 0450?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A tabela do registro 0450, criada e mantida pelo declarante, corresponde às informações complementares dos documentos fiscais exigidos pela legislação. Estas informações constam no campo “Dados Adicionais” dos documentos fiscais. Estes dados estão vinculados às informações de interesse do fisco prestadas no registro C110, campo COD_INF.

16. Qual informação deve ser prestada no registro 0460?

A tabela do registro 0460, criada e mantida pelo declarante, corresponde às informações lançadas na coluna “Observação” dos Livros Fiscais de Entradas e Saídas, de acordo com o estabelecido na legislação. Este registro é usado para informar anotações de escrituração determinadas pela legislação pertinente aos lançamentos fiscais, tais como: ajustes efetuados por diferimento parcial de imposto, antecipações, diferencial de alíquota e outros. Estes dados estão vinculados às informações prestadas no registro C195, campo COD_OBS.

17. Os cadastros registrados na EFD-ICMS/IPI (tais como fornecedores, itens, clientes e outros) serão enviados de acordo com o movimento do mês ou na totalidade, incluindo os que não foram movimentados?

Devem ser informados apenas os cadastros dos fornecedores, clientes e produtos referenciados nos demais blocos da EFD-ICMS/IPI do período, exceto se for apresentado o fator de conversão no registro 0220 (alteração válida a partir de julho de 2012).

18. No Registro 0500, deve ser cadastrado todo o plano de contas da empresa para depois relacionar nos registros que possuem o campo Código da conta analítica contábil?

Não. Diferentemente da **EFD Contribuições**, o Registro 0500 na EFD ICMS deve ser utilizado somente para identificar as contas referenciadas no Registro 0300. Ou seja, somente serão cadastradas as contas relacionadas ao cadastro de bens ou componentes do ativo imobilizado.

No campo “Código da conta analítica contábil” presente em outros Registros, assim como no **Registro C170**, as informações devem ser prestadas diretamente no campo, sem necessidade de cadastramento prévio. Inclusive esse campo não é de preenchimento obrigatório. A obrigatoriedade consta em “OC”, que significa que é obrigatório se houver informação a ser prestada.

8. BLOCO B

Bloco B

O Bloco B foi incluído para vigorar a partir do período de apuração de janeiro de 2019 - Apuração do ISS, exclusivo para contribuintes do Distrito Federal.

9. BLOCO C

1. Os itens das notas fiscais devem ser sempre informados?

Não. Para os documentos fiscais de emissão própria, o Registro C170 (Itens do Documento (Código 01,1B, 04 e 55)) não deve ser informado. Em regra, os itens das notas fiscais somente deverão ser informados na escrituração das entradas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

2. Quais são os registros para informações das “outras obrigações” do documento fiscal?

Registro C197 – Tabela 5.3.

Registro D197 – Transporte - Tabela 5.3

3. Como irei escriturar uma NF-e de entrada na EFD, que consta o recolhimento do ICMS Diferencial de Alíquotas-1317?

A NF-e de entrada deverá ser escriturada no Registro C100, com o indicador do tipo de operação:

0 – Entrada.

O ICMS Diferencial de Alíquotas -1317, deverá ser informado no Registro C197, no campo “outros valores” com o código de ajuste e o valor de ajuste constante da tabela de ajuste 5.3:

MT40010404 – Outros débitos: diferencial de alíquotas devido por aquisição de bens ou mercadorias em operação interestadual.

O documento pago, deverá ser informado no Registro C112, com código do modelo do documento de arrecadação:

0 - documento estadual de arrecadação.

4. Quais os registros da EFD ICMS devem ser preenchidos quanto ao Diferencial de Alíquotas - DIFAL (aquisição de ativo, para uso e consumo) de uma empresa enquadrada no Regime Normal (Lucro real), do Regime de Estimativa Simplificado?

O ICMS Diferencial de Alíquota- código de receita 1317, será informado conforme registros abaixo:

Registro C100, a NF-e de entrada deverá ser escriturada com o indicador do tipo de operação: 0 – Entrada.

Registro E116, será a apuração com o código 1317 e código da tabela 5.4: 000- ICMS a recolher ou 003 - Antecipação do diferencial de alíquota (quando o remetente pagar antecipadamente).

Convém destacar que no Registro E110 ocorre a apuração do ICMS próprio. No Registro E116 (registro filho do E110) é um detalhamento dos recolhimentos já realizados ou a realizar, ou seja, caso tenha havido algum documento de arrecadação referente ao ICMS PRÓPRIO o mesmo também deve compor o Registro E116 para que a apuração dos impostos recolhidos ou a recolher.

Considerando que cada NF-e corresponderá a um DAR pago, todos os recolhimentos devem ser escriturados no registro E116 de modo individualmente.

Registros C195 e C197, será o registro de ajuste, com o código de ajuste da tabela 5.3: MT40010404 OUTROS DÉBITOS: Diferencial de alíquotas devido por aquisição de Bens ou mercadorias em operação interestadual.

As informações do valor de ICMS diferencial de alíquota-1317, informado no Registro C197 no campo 07, deverá ser preenchido no Registro E110 o valor de ajuste no campo "ajuste de débito" (documento fiscal).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

5. Como registrar o débito de ICMS diferencial de alíquota Convênio 52/91 - equipamentos industriais Anexo I - de um contribuinte do Regime de Estimativa Simplificado do Lucro Real ou Presumido (conforme Decreto Nº 1.599/2018)?

O Regime de Estimativa Simplificado de recolhimento de ICMS alcança inclusive o diferencial de alíquotas, nos termos do Art. 157 do RICMS-MT/2014.

Ante o exposto, deverá ser informada na EFD os registros:

No Registro E116 será feita a apuração com o código de tributo 2010.

No Registro C197, deverá informar o valor no campo 08 - outros valores para que não seja somado na apuração e o código da tabela 5.3: MT40010406. ICMS devido nas aquisições interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime de estimativa simplificado conforme artigo 157 do RICMS-MT.

No Registro E110, efetuar o estorno de débito para anulação do débito apresentado.

No Registro C112, será a informação do DAR pago.

6. Existe um lançamento no Conta Corrente Fiscal (CCF) da Inscrição Estadual no qual consta como Instrumento Constitutivo do Crédito Tributário que se trata de EFD. Preciso entrar com e-process para apresentar documentos comprovando o pagamento do imposto referente à substituição tributária, como devo proceder?

Lançamento efetuado no Conta Corrente Fiscal (CCF) da Inscrição Estadual, que houve a apuração do ICMS substituição tributária e consta no CCF como Instrumento EFD, não podem ser impugnados através de e-process.

Por tratar-se de informações transmitidas pelo responsável da escrita fiscal, deverá fazer a retificação da EFD, conforme as seguintes orientações:

- [Operações de Entrada Interestadual;](#)
- [Operações de Saída Interna.](#)

7. Foi recolhido o ICMS substituição tributária pelo remetente de outra UF, e estou preenchendo a minha EFD. Como devo proceder na EFD do contribuinte inscrito no MT?

Deverá informar o documento pago no Registro C112 e proceder com o devido ajuste no Registro C197 e E210.

8. Quando um produtor emite uma NFA-e em agência fazendária e o destinatário quer escriturar a referida NFA-e na EFD, mas ao inserir a chave de acesso são apresentados os dados da SEFAZ e não os do produtor, como escriturar essa nota na EFD?

Os dados apresentados serão os da SEFAZ posto que esta assinou a emissão da NFA-e, todavia, esta circunstância não impede a escrituração dessa NFA-e na EFD. Trata-se de **Escrituração de documentos emitidos por terceiros**, cujas orientações de registro constam às páginas 55 e 56 do [GUIA PRÁTICO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS/IPÍ](#):



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65).

Este registro deve ser gerado para cada documento fiscal código 01, 1B, 04, 55 e 65 (saída), conforme item 4.1.1 da Nota Técnica 2018.001 (Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018), registrando a entrada ou saída de produtos ou outras situações que envolvam a emissão dos documentos fiscais mencionados. As NFC-e (código 65) não devem ser escrituradas nas entradas

(...)

Exceção 7: Escrituração de documentos emitidos por terceiros: os casos de escrituração de documentos fiscais, inclusive NF-e, emitidos por terceiros (como por ex. o consórcio constituído nos termos do disposto nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e das NF-e “avulsas” emitidas pelas UF’s (séries 890 a 899) devem ser informados como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”. O PVA-EFD-ICMS/IPI exibirá a mensagem de Advertência para esses documentos.

9. A minha Inscrição Estadual é de produtor rural, realizei uma venda ao frigorífico e no momento da entrega o frigorífico constatou que houve uma diferença na pesagem e o frigorífico fez uma NF-e complementar em relação a essa diferença, como devo proceder na EFD?

O frigorífico fez uma NF-e de entrada e o produtor rural deverá escriturar a NF-e, no Registro C100 nos campos:

Indicador do tipo de operação:

0 - Entrada

Indicador do emitente do documento fiscal:

1- Terceiros

Utilizar código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2:

08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica “Por tratar-se de Escrituração de documentos emitidos por terceiros”.

Seria utilizado o código de situação do documento igual **06 - Documento Fiscal Complementar**, caso a NF-e tivesse sido emitida pelo próprio produtor rural.

Deverá o produtor rural informar no Registro E111 - Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS - o código de ajuste específico adequado. Observação: Deve-se sempre utilizar os códigos de ajustes específicos constantes da tabela 5.1.1 (UF Mato Grosso) e somente na inexistência de um código específico é que se poderá utilizar outros códigos que apresentam a mensagem: "só deve ser utilizado na falta de um código específico, sob pena de aplicação de multas por informação incorreta". O PVA-EFD-ICMS/IPI exibirá a mensagem de Advertência para esses documentos apresentando a situação validada/aceita.

Os códigos de ajuste de crédito e de estorno de débito, da tabela 5.1.1 da Nota Técnica 2018.001, instituída pelo Ato COTEPE/ICMS nº 44/2018, está disponível em **Tabela de Códigos / Tabelas Utilizadas na elaboração da**



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

EFD / Pacote selecione a opção *Tabelas do Mato Grosso* pelo endereço eletrônico: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1578> ou pelo link

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

10. Qual a tabela da situação do documento é utilizada para escriturar uma nota fiscal no Registro C100 da EFD?

No Registro C100 a escrituração da nota fiscal, utiliza-se a tabela 4.1.2 para a situação do documento, conforme os códigos abaixo da tabela:

4.1.2- Tabela Situação do Documento

Código Descrição

00 Documento regular

01 Documento regular extemporâneo

02 Documento cancelado

03 Documento cancelado extemporâneo

04 NFe denegada

05 NFe – Numeração inutilizada

06 Documento Fiscal Complementar

07 Documento Fiscal Complementar extemporâneo

08 Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica

11. Como deve ser informada uma operação de retorno de produto remetido para industrialização?

Devem ser informados tanto o produto enviado para industrialização, quanto os materiais aplicados (se houver) e o serviço prestado, conforme discriminados no documento fiscal. Exemplo: No caso de retorno de beneficiamento - informar um registro C170 para cada item: produto enviado para beneficiamento; materiais aplicados e o serviço prestado. Informar também os registros C110 e C113.

12. A coluna “Outras”, relacionada às operações sem crédito/débito, foi excluída da EFDICMS/IPI?

A combinação CST_ICMS, CFOP e alíquota identifica o valor correspondente ao que era registrado nas colunas Isentas /Não tributadas e outras no livro em papel.

13. Como registrar as informações complementares que excedam o tamanho do campo TXT_COMPL do registro C110?

Podem ser informados tantos registros C110 quantos forem necessários.

14. Como proceder ao registro de crédito de ICMS na aquisição de mercadorias fornecidas por contribuintes optantes pelo SIMPLES Nacional, que não destacam ICMS na nota fiscal, mas que geram direito ao crédito?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Caso o contribuinte tenha direito a crédito de ICMS, o valor deste deve ser informado via ajuste de apuração (registro E111);

15. Documento sem base de cálculo - O PVA aceita uma nota fiscal com destaque do ICMS, mas sem base de cálculo?

Sim. A nota fiscal deve ser informada com o código de situação 08 (documento fiscal emitido com base em regime especial ou norma específica) no registro C100.

16. Caso o emitente ou destinatário de um documento fiscal possua regime especial, deve-se preencher o campo COD_SIT do registro C100 com o código "08"?

Não, o campo COD_SIT do registro C100 se refere à situação do documento fiscal, não guardando correlação com o emitente ou destinatário. Assim, o uso do código "08" aplica-se especificamente àqueles documentos emitidos ou recebidos em virtude de regime especial ou norma específica. Ex.: emissão de nota fiscal modelo 01 que referencie um cupom fiscal. A partir de janeiro de 2012, para todos os documentos diferentes de NF-e e com COD_SIT igual a "08", deverá ser informada no registro C110 a norma legal que autoriza o preenchimento do documento fiscal nessa situação.

17. Nota fiscal emitida em referência à operação ou prestação também registrada em equipamento emissor de cupom fiscal deve ser informada no registro C100?

Nota fiscal emitida em referência à operação ou prestação também registrada em equipamento emissor de cupom fiscal deve, obrigatoriamente, ser declarada, informando o registro C100 e os registros filhos: C110, C114 e C190, sem informação do ICMS. No caso de NFe emitida em substituição ao cupom fiscal – CFOP igual a 5.929 ou 6.929 (ver exceção 4 do registro C100 no Guia Prático), informar os registros C100 e C190. O cupom fiscal referenciado deve ser informado no registro C400 e filhos, com o respectivo lançamento do ICMS.

18. O campo CHV_NFE do registro C100 é obrigatório?

Sim, exceto para COD_SIT = 5 (NF-e ou NFC-e com numeração inutilizada). Até dezembro/2011: obrigatório somente para nota fiscal eletrônica de emissão própria. A partir de janeiro/2012: obrigatório para NFe de emissão própria e facultativo para NF-e de emissão de terceiros. A partir de abril/2012: obrigatório para todas as operações que envolvam este documento. A partir de janeiro de 2013: obrigatório também para a Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final – NFCe (modelo 65) de emissão própria.

19. Qual código da tabela de modelo de documento fiscal deve ser usado no caso de uma Nota Fiscal Fatura (NFF)?

Não existe o modelo fiscal de nota fiscal fatura. Este documento pode corresponder aos modelos 1/1A ou 55, constantes na tabela 4.1.1.

20. Qual a relação existente entre o valor total do documento (campo VL_DOC do registro C100) com o valor da operação (campo VL_OPR do registro C190)?

Via de regra, o valor do campo VL_DOC do registro C100 deve corresponder ao somatório do valor do campo VL_OPR dos registros C190. Na ocorrência de divergência entre os valores será emitida uma "Advertência" pelo programa validador, o que não impedirá a assinatura e transmissão do arquivo.

21. Devem ser informados os valores de base de cálculo, alíquota e valor do ICMS nas aquisições de mercadorias fornecidas por empresas optantes pelo Simples Nacional?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Caso o contribuinte tenha direito a crédito de ICMS, o valor deste deve ser informado via ajuste de apuração (registro E111).

22. Onde informar os créditos do ICMS provenientes de aquisições de mercadorias de contribuintes do Simples Nacional?

Caso o contribuinte tenha direito a crédito de ICMS, o valor deste deve ser informado via ajuste de apuração (registro E111).

23. Como devem ser escrituradas as notas fiscais avulsas eletrônicas emitidas pela SEFAZ/MT?

Devem ser informadas como emissão de terceiros e com o código de situação do documento igual a "08 – Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica". Desta forma, não irá apresentar erro com relação ao CNPJ constante na chave de acesso da nota fiscal com o CNPJ do declarante.

24. O que deve ser informado no campo modelo quando escrituramos um DANFE?

DANFE é uma representação gráfica da nota fiscal eletrônica, que deve ser informada no registro C100, com o código 55.

25. Como escriturar a carta de correção ou a carta de correção eletrônica na EFD ICMS/IPI?

Conforme Ajuste Sinief 01/2007, é permitida a utilização de carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com:

I - As variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

II - A correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;

III - a data de emissão ou de saída."

Dessa maneira, considerando que não há alteração que reflita na apuração do imposto, não há que se falar em escrituração da carta de correção ou da carta de correção eletrônica na EFD ICMS/IPI. Quando dentro do período, escriturar a nota fiscal ou NF-e já com as alterações efetuadas.

26. Na aquisição de bem do ativo imobilizado, objeto de uma NF, modelo 1/1A ou 55, como deve ser lançado o crédito de ICMS (1/48) apropriado mensalmente?

Nos registros C100, C170 e C190 não informe o valor de ICMS. O cálculo das parcelas de crédito do ICMS a ser apropriado na apuração referente ao Ativo Imobilizado deve ser efetuado no bloco G.

27. Quando recebo uma mercadoria acompanhada de NF, na qual o ICMS ST vem destacado, como devo proceder com o lançamento nos registros C100, C170 e C190? Sempre que receber uma nota fiscal que tenha ICMS ST destacado, tenho que informar os registros E200 e seus filhos?

O registro E200 é de exclusividade para os contribuintes substitutos tributários. Regra geral, o adquirente não deve apropriar créditos de ICMS ST, nada informando, pois, nestes campos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

28. O participante deve ser informado no preenchimento do registro C100 para uma nota fiscal cancelada?

O COD_PART não deve ser informado em notas fiscais canceladas. Observar a exceção 1 do registro C100 no Guia Prático.

29. O campo QTD do registro C170 deverá ser maior do que zero. No caso de UF que exige a emissão de nota fiscal para complementar dados, como será informado?

No caso específico, preencher o campo COD_SIT (código da situação do documento) com o código 06: documento complementar. Se não existir item no documento fiscal, não informar o registro C170. A partir da versão 3.0 do PVA, para documentos com código de situação 6 ou 7 (complementar ou complementar extemporâneo), a validação do Campo QTD do Registro C170 admite informação igual a zero.

30. Devemos informar dados da prestação de serviços constantes em nota fiscal conjugada?

Sim, mesmo que só haja serviço sujeito a ISSQN na nota fiscal conjugada, tanto em notas fiscais de entrada quanto em notas fiscais de saída. Tratar o serviço como um item do documento fiscal não tributado pelo ICMS.

31. Devo informar as Notas Fiscais de Serviços ou NFS-e na EFD-ICMS/IPI?

Não. As Notas Fiscais de Serviços ou NFS-e autorizadas exclusivamente pelas prefeituras, exceto pelo Distrito Federal, cujos serviços estão sujeitos ao ISSQN não devem ser escrituradas na EFD-ICMS/IPI.

32. Como deve ser informada a operação de “venda à ordem”?

As notas de faturamento assim como a de remessa devem ser informadas no registro C100 e filhos.

33. No registro C100 não existe indicador de operações, parte à VISTA e parte a PRAZO. Como informar essa situação?

Qualquer operação de compra/venda é considerada à vista, se for quitada em sua totalidade no ato da transação. No caso em questão, a operação é a prazo, sendo que a entrada é considerada como a primeira parcela e o saldo a pagar, como as parcelas remanescentes.

34. Na NF-e 4.0 foi excluído o campo de indicação de pagamento. Será mantida a obrigação da indicação do campo “IND_PGTO” no Registro C100?

Sim. O contribuinte deverá continuar escriturando a informação.

35. Como informar a venda com recebimento antecipado integral?

Qualquer operação de compra/venda é considerada à vista, se for quitada em sua totalidade no ato da transação. No caso em questão, a operação deve ser informada como à vista.

36. Qual participante deverá ser informado nas movimentações com Nota Fiscal Avulsa Eletrônica? A SEFAZ/MT ou o fornecedor que enviou a mercadoria?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

O participante é o fornecedor ou o cliente com o qual foi realizada a transação comercial. As NF-e “avulsas” emitidas por MT devem ser informadas como emissão de terceiros, com o código de situação do documento igual a “08 - Documento Fiscal emitido com base em Regime Especial ou Norma Específica”.

37. Com a implementação da NF-e 3.10 foram criadas tags específicas para valores desonerados do ICMS. Como informar estes valores na EFD ICMS/IPI?

Temos algumas situações no ICMS que determinam que a isenção do ICMS concedida deva ser convertida no abatimento do preço da mercadoria. Casos típicos são as vendas para a região da SUFRAMA e vendas a órgãos públicos estaduais. A fim de tornar transparente o valor desse abatimento, foi criado o campo para desconto tributário na NF-e. Nos casos de desconto já existia uma tag própria (vDesc). Para os CST que possibilitem o abatimento, na forma de desconto tributário, foi criado o campo “vICMSDeson”. Para este caso já existe na EFD-ICMS/IPI o campo próprio para lançar o valor do ICMS desonerado. Estão no registro C100, campo 15 – VL_ABAT_NT e no registro C170, campo 38.

38. Com a implementação da NF-e 3.10 foram criadas tags específicas para valores relativos à diferimento de ICMS. Como informar estes valores na EFD ICMS/IPI?

Antes da criação dos campos para o diferimento parcial, tínhamos a Nota Técnica 2010/010, orientando a emitir a NF-e com o CST “90” (genérico), ou seja, se o contribuinte estava lançando com o CST de redução de base de cálculo, ele estava fazendo errado, pois são tipos de tributação distintos. Com os novos campos para dar transparência ao diferimento parcial, o contribuinte deverá adotar o CST correto (51=Diferimento), lançando o valor a ser tributado no campo próprio da EFD, de forma a demonstrar corretamente que, apesar do diferimento, parte da operação está sendo tributada, correspondendo ao diferimento parcial.

39. Quando existe informação relativa aos registros C111, C112 ou C113, deve ser preenchido o C110, considerando que pode não existir observação expressa na NF?

Sim. Os registros referidos são filhos do registro C110, portanto deve ser sempre preenchido, considerando a hierarquia dos registros.

40. Nas entradas, quais informações de interesse fiscal devem ser prestadas nos registros C110 e filhos?

Para documento fiscal emitido por terceiro, que exija detalhamento previsto nos registros C111, C112 ou C113, o registro C110 deve ser informado, junto com o (s) filho (s) correspondente (s). Para documento fiscal de emissão própria, deve ser informado o registro C110 e seus detalhamentos, conforme determinado pela legislação. Nas entradas, o registro C114 só será informado quando o emitente da nota fiscal e do cupom fiscal for o mesmo. Exemplo: devolução, desfazimento.

41. Quando do lançamento da nota fiscal de entrada emitida por terceiros, é necessário informar regimes especiais e a legislação de benefícios fiscais constantes no quadro de informações adicionais relativos à operação de saída do emitente?

Nos casos citados não é necessária a informação nos registros C110 e 0450, se o benefício não influenciar a apuração dos impostos do informante do arquivo. A informação nas entradas deve ser prestada quando, por exemplo, tiver sido citado um documento fiscal de devolução de mercadoria.

42. Nas saídas, quais informações de interesse fiscal devem ser prestadas nos registros C110 e filhos?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Nas saídas (documentos - códigos 01, 1B e 04), o registro C110 deverá trazer todas as informações complementares que constam dos documentos fiscais de saídas emitidos. Se a informação do registro C110 fizer referência a documento de arrecadação, nota fiscal, cupom fiscal ou outros deverá ser discriminado no registro filho correspondente.

43. Como informar um documento de arrecadação relativo a várias notas fiscais?

Para cada documento fiscal (registro C100), deve ser informado o registro C112, observando-se que deve constar o valor total do documento de arrecadação.

44. Como preencher o registro C115, quando se tratar de venda para o exterior?

Nas operações de exportação, o registro C115 não deve ser informado.

45. Como tratar importações via SEDEX (ou Courier), relativas à aquisição de bens sem finalidade comercial, na qual não é emitida a DI ou DSI? E as remessas expressas com emissão de Declaração de Importação de Remessa Expressa (DIRE)?

O registro C120 não deve ser informado no caso de aquisição de bens integrantes de remessas postais internacionais, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, até o limite US\$ 3.000,00 ou o equivalente em outra moeda, submetidos a despacho aduaneiro com base no documento Declaração para Aduana emitido pelo ECT, dispensada a apresentação de DSI. As remessas expressas relacionadas na Instrução Normativa RFB 1073/2010, e alterações, com emissão de DIRE, não devem ser informadas no registro C120. A NFe de entrada relativa a essa importação deve ser informada no registro C100.

46. ISSQN, IRRF E Previdência Social - Qual a finalidade deste registro?

Devem ser informadas na EFD-ICMS/IPI as notas fiscais autorizadas pelo Fisco Estadual que se referem à venda de mercadorias e de serviços (notas conjugadas). Quando no fornecimento dos serviços houver destaque de um desses tributos, o registro deve ser informado.

47. Notas fiscais de prestação ou de tomada de serviços devem ser escrituradas na EFD ICMS/IPI?

Notas fiscais de prestação de serviços, autorizadas pelo fisco municipal, exceto pelo Distrito Federal, não devem ser escrituradas na EFD-ICMS/IPI. Notas fiscais conjugadas, mesmo com incidência exclusiva do ISSQN, autorizadas pelo fisco estadual, devem obrigatoriamente ser escrituradas, tanto na tomada, quanto na prestação de serviços.

48. O “leiaute” só permite um único registro C140 para cada nota fiscal, ocorre que em uma mesma operação de compra ou venda, pode existir uma duplicata, um cheque e uma promissória. Como fazer o registro destes diversos tipos de títulos de uma nota fiscal, se o validador não aceita mais de um registro C140 por documento fiscal?

Havendo mais de um tipo de título, informar um registro com o IND_TIT sendo ‘99’ (Outros). Na descrição deste registro identificar os outros títulos, com números e valores. No valor do título (VL_TIT), informar o somatório dos valores dos títulos referenciados.

49. Posso consolidar em uma única fatura vários documentos fiscais?

Sim.

50. Como informar um pagamento que contém diversas Notas Fiscais?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Nos casos em que uma única fatura diz respeito a diversas notas fiscais, para cada nota apresentada no C100, a fatura deve ser informada no registro C140, sempre com o seu valor original, sem nenhum rateio.

51. Uma rede de varejo que também comercializa combustíveis deve gerar o registro C165? Posto de combustível se enquadra no conceito de revendedor?

Não. O posto de combustível não apresentará o registro C165.

52. Nas operações com brindes ou presentes com entrega em endereço de pessoa diversa da do adquirente são emitidas duas NF. Na NF que acompanha a mercadoria, o PVA fará alguma verificação de consistência no registro C170 em razão de informar documento fiscal sem valor?

Obrigatório informar o valor zero, pois este campo não poderá ser informado com o conteúdo vazio.

53. É comum às empresas sucroalcooleiras possuírem postos de abastecimento, onde todo o combustível adquirido é utilizado somente para máquinas e equipamentos próprios. É necessário preencher o registro C171?

Este registro deve ser apresentado somente pelas empresas do comércio varejista de combustíveis. Não apresentar quando se tratar de combustíveis adquiridos para consumo próprio.

54. Há necessidade de preencher o registro C171 (armazenamento de combustível), quando se tratar de posto de combustível?

O registro C171 deve ser apresentado pelas empresas do comércio varejista de combustíveis nas operações de entrada, para informar o volume recebido (em litros), por item do documento fiscal, conforme Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), Ajuste SINIEF 01/92. Os postos de combustíveis devem informar também os registros 1300 e filhos.

Os dados sobre a movimentação diária de combustíveis, Registro 1300, devem ser devidamente informados na Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos contribuintes do ramo varejista de combustíveis. A ausência das informações é uma irregularidade grave, passível de multa equivalente a 1% do valor das operações ou prestações não escrituradas.

Na EFD, o "Registro 1300" se refere à movimentação diária de combustíveis (gasolinas, óleo diesel, querosene iluminante, álcool etílico hidratado carburante e mistura) tanto dos estoques, quanto das movimentações de compra e venda. Os dados devem ser informados pelos contribuintes do ramo varejista de combustíveis observando o que determina a lei, ou seja, não pode haver mais de um registro com o mesmo código de combustível e mesma data de fechamento.

Além da EFD, esses contribuintes devem usar o Livro de Movimentação de Combustível (LMC) para escriturar as movimentações, conforme exigência da Agência Nacional de Petróleo (ANP) destacada na Portaria DNC nº 26/92. Portanto, os postos revendedores de combustíveis continuam com a obrigatoriedade do LMC, em função da ANP, e possuem a obrigatoriedade de prestar as informações fiscais por meio da EFD.

55. O registro é obrigatório para todos os contribuintes, se houver ressarcimento?

Não. Este registro deve ser informado apenas pelos contribuintes para os quais a legislação estadual obriga a emissão, nas operações interestaduais, de documento fiscal para o ressarcimento de ICMS em operações com substituição tributária pelo valor da última entrada. A partir de 2017, o objetivo do registro, com novo título: RESSARCIMENTO DE ICMS E FUNDO DE COMBATE À POBREZA (FCP) EM OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 55) foi



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

ampliado para informar, de acordo com as orientações das UF que o exigir, a escrituração de documento fiscal, que acoberte operação que represente desfazimento de substituição tributária realizada em operações anteriores. O documento informado deverá ser diferente do documento informado no registro pai (C100), pois é o documento referente à(s) última(s) aquisição(s) da mercadoria e à retenção do imposto. Os campos 10 a 26 são válidos a partir de 01/01/2017 e o campo 27 a partir de 01/01/2019, campos estes utilizados conforme critério da UF do domicílio do contribuinte.

56. O que é consolidação na combinação CST/CFOP/Alíquota?

Seria como o exemplo abaixo:

Nota Fiscal: N° 0001

Item 1: CST_ICMS = 000

CFOP = 5102

ALIQ_ICMS = 17%

Valor ICMS: 1000,00

Item 2: CST_ICMS = 000

CFOP = 5102

ALIQ_ICMS = 17%

Valor ICMS: 1000,00

Item 3: CST_ICMS = 000

CFOP = 5101

ALIQ_ICMS = 17%

Valor ICMS: 500,00.

Consolidação do Registro C190:

1° Registro C190: CST_ICMS = 000, CFOP = 5102, ALIQ_ICMS = 17% Valor ICMS: 2000,00

2° Registro C190: CST_ICMS = 000, CFOP = 5101, ALIQ_ICMS = 17% Valor ICMS: 500,00.

57. Porque o PVA não disponibiliza códigos de ajuste para o preenchimento do registro C197?

Nem todos os estados utilizam o registro C197. Para estabelecimento domiciliado em UF que não publicou a tabela 5.3, este registro não deve ser apresentado, devendo os ajustes a créditos e débitos serem feitos em ajustes da apuração, utilizando os códigos da Tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS.

58. Como deverão ser escriturados os cupons fiscais emitidos pelas empresas varejistas?

Os estabelecimentos emissores de cupons fiscais devem apresentar os registros C400 e os filhos relacionados ao perfil A. Observar a tabela constante do item 2.6.1.2 do Ato COTEPE e suas alterações.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

59. Como devo informar no registro C420 uma situação em que existe a possibilidade de ocorrer mais de uma alíquota efetiva do ICMS no ECF, por exemplo:

1 - 7% - integral;

2 - 12% - base de cálculo 58,333% = 7%;

3 - 17% - base de cálculo 41,176% = 7%.

Hoje, no ECF, existe um único totalizador T0700, onde são acumuladas as vendas de qualquer uma das situações do exemplo acima. Devo informar um ou três registros C420?

Para a situação em que houver mais de uma carga tributária efetiva, o código do totalizador deverá estar no formato xxTnnnn, conforme a tabela 4.4.6, sendo obrigatório o campo “número do totalizador, quando ocorrer mais de uma situação com a mesma carga tributária efetiva”, que poderá variar de 01 a 30. No exemplo, haveria três registros C420, com os campos “código do totalizador”: 01T0700, 02T0700 e 03T0700, sendo obrigatório informar os campos NR_TOT, no exemplo: 01, 02 e 03, respectivamente. No caso de ECF, que possua um único totalizador T0700, onde são acumuladas as vendas, deve ser informado apenas um registro C420.

60. Em um estabelecimento foram feitas duas reduções Z em um mesmo equipamento ECF. A primeira foi em decorrência de uma intervenção no equipamento e foi alterado o número de CRO. Na EFD ICMS IPI devo enviar as duas reduções Z com seus respectivos valores e informações, ou devo somar todos os valores e itens vendidos e apenas uma redução Z?

Duas reduções. No caso de intervenção técnica no ECF, deve ser informado um registro C405 para cada redução Z emitida.

61. No campo VL_FORN do registro C500 deve ser informado o valor total fornecido/consumido ou o valor do consumo descontados os valores de impostos, taxas, contribuições etc.?

O valor informado deve ser igual à quantidade multiplicada pelo preço de kW/h ou m3 para energia elétrica ou gás, respectivamente. Os impostos incidentes já estão incluídos neste valor.

62. O que deve ser informado no campo VL_DA do registro C500?

Neste campo devem ser informados os valores, excluído o consumo de energia elétrica ou gás, sobre os quais incidam o ICMS e/ou contribuição.

63. No campo VL_TERC do registro C500 deve ser informado o valor total cobrado em nome de terceiros. Sendo assim, devem-se informar as outras contribuições constantes na conta de energia elétrica, por exemplo, os valores referentes à taxa de iluminação pública?

Neste campo devem ser informados todos os valores cobrados que sejam receitas de terceiros, inclusive a taxa de iluminação pública.

64. Como preencher o campo 23 do registro C500 quando houver mais de uma informação complementar (dados adicionais) na nota fiscal?

O campo só permite a informação de um código, cuja descrição deverá constar no registro 0450, onde poderá, resumidamente, ser informada uma ocorrência ou mais dentro daquele código. Informe somente os de interesse fiscal.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

65. Notas fiscais/conta de fornecimento de água canalizada (modelo 29), nas aquisições, devem ser escrituradas?

Aquisição de água por meio das Notas fiscais/conta de fornecimento de água canalizada (modelo 29) deve ser informada nos registros C500 e C590.

66. Uma transportadora Mato-grossense durante o processo de emissão de CT-e devido a uma falha do sistema emitiu o documento com a base de cálculo do ICMS a menor. Nesta situação, qual o procedimento? Pode-se emitir um CT-e de complemento com a diferença do ICMS? E como fazer a vinculação dos pagamentos com a EFD/ICMS?

Deverá preencher um CT-e de complementação de valores, o emitente deve informar o CT-e a ser referenciado e só complementa valores (tipo: CT-e normal).

Os valores colocados nele são referentes somente ao complemento. O arquivo original do CT-e complementado não é alterado/sobrescrito com o complementar.

CT-e complementado não pode ser anulado ou cancelado.

A vinculação dos pagamentos será informada nos registros:

REGISTRO C112: DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO REFERENCIADO.

Este registro deve ser apresentado, obrigatoriamente, quando no campo – “Informações Complementares” da nota fiscal - constar a identificação de um documento de arrecadação.

Código do modelo do documento de arrecadação:

0 - documento estadual de arrecadação (DAR)

1 – GNRE

Não havendo código de ajuste relacionado na tabela 5.3 do Registro de ajuste D197, verificar no Registro E111 com código da tabela 5.1.1.

REGISTRO D197: OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, AJUSTES E INFORMAÇÕES DE VALORES PROVENIENTES DE DOCUMENTO FISCAL.

Este registro tem por objetivo detalhar outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores do documento fiscal do registro D195, que podem ou não alterar o cálculo do valor do imposto.

Código do ajustes/benefício/incentivo, conforme tabela 5.3.

REGISTRO E111: AJUSTE/BENEFÍCIO/INCENTIVO DA APURAÇÃO DO ICMS.

Este registro tem por objetivo discriminar todos os ajustes lançados nos campos VL_TOT_AJ_DEBITOS, VL_ESTORNOS_CRED, VL_TOT_AJ_CREDITOS, VL_ESTORNOS_DEB, VL_TOT_DED e DEB_ESP, todos do registro E110.

Código do ajuste da apuração e dedução, conforme a Tabela 5.1.1.

67. Gostaria de uma orientação no preenchimento do SPED Fiscal para as empresas do ramo de material de construção. Estou com a seguinte situação: Minha empresa tem como atividade principal o CNAE 4744-0/99 que goza do benefício de redução da carga tributária para 10,15%. Quando adquiero mercadoria para construção civil,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

recebo também outros produtos não relacionados a material de construção, que não fazem parte deste benefício. Minha empresa não é optante pelo Simples Nacional.

Minha dúvida é:

- Como fica o ICMS quando da aquisição destes produtos sem o benefício dos 10,15% e com o benefício de 10,15%?

- Onde e como devo declarar o ICMS devido na aquisição dos produtos que não gozam do benefício?

(Obs.: Art. 50, Anexo V Ricms/MT revogado – válido apenas p/ fatos geradores pretéritos)

Os contribuintes com atividade no ramo de materiais de construções, com o benefício 10,15% farão o recolhimento do Documento de Arrecadação com o código 1220 e na EFD, será informado no Registro C112 como antecipação do imposto com o benefício de 10,15%.

Sem o benefício de 10,15% far-se-á o recolhimento com o código 1218 e na EFD será informado no Registro E116 para apuração com o código de tributo 1218.

68. Qual o código de ajuste a ser informado na EFD no Registro C197 para o ramo de material de construção? (Obs.: Art. 50, Anexo V Ricms/MT revogado – válido apenas p/ fatos geradores pretéritos)

Tabela 5.3 – Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal - MT

MT40010402	OUTROS DÉBITOS: Recolhimento do ICMS nas aquisições de produtos e mercadorias destinados à construção civil conforme artigo 50 do Anexo V RICMS-MT
MT41110403	OUTROS DÉBITOS: Recolhimento do ICMS-ST nas aquisições de produtos e mercadorias destinados à construção civil conforme artigo 50 do Anexo V RICMS-MT

10. BLOCO D

1. Em que operação os campos 10, 13 e 14 do registro D100 devem ser informados?

Os campos 10, 13 e 14 do registro D100 referem-se apenas ao documento fiscal de código 57 (CT-e). Até 31/03/2012, o campo 10 deveria ser informado apenas nos documentos de emissão própria. A partir de abril/2012, o campo CHV_CTE passou a ser de preenchimento obrigatório em todas as situações, exceto COD_SIT = 5. O campo 13 deve ser informado nas entradas ou saídas, de emissão própria ou de terceiros. O campo 14 não deve ser informado.

2. Qual o município a ser informado relativo ao serviço de transporte efetuado por transportadora brasileira de mercadoria importada no desembaraço aduaneiro?

Informar o código de município brasileiro onde se inicia o transporte, ou seja, onde a mercadoria foi desembarçada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

3. Contribuinte que adquire serviços de telecomunicações, sem direito ao crédito de ICMS, como informar o campo 19 VL ICMS, que é um campo obrigatório?

Como não há direito a crédito, informe o Campo 19 - VL ICMS com valor “zero”.

11. BLOCO E

1. Qual a definição do débito e crédito na EFD?

O débito será a apuração do imposto no Registro E110 do valor a recolher e o crédito se fará com a compensação do documento recolhido e informado no Registro E110 no campo “crédito do imposto” no período da EFD para a quitação.

2. Qual a definição dos campos no Registro E110 na EFD ICMS/IPI?

Os campos no Registro E110 da EFD estão relacionados a apuração do imposto, os créditos, ajustes, estornos, saldo devedor e credor, deduções, ICMS a recolher, valores recolhidos ou a recolher extra apuração (Fundos e Contribuições).

3. O que significa o “ajuste a débito” na EFD no Registro E110?

Significa que houve um registro do débito e deverá fazer o ajuste/acerto desses débitos.

Ao escriturar o documento fiscal e verificar que não houve o recolhimento do imposto ou recolhimento a menor, deverá gerar o débito ou a diferença na EFD como “ajuste a débito” no Registro E110 para recolhimento.

4. Qual finalidade do arquivo devo informar na EFD quando tratar-se de um ajuste a débito?

Deverá informar ajuste a débitos, quando tratar-se de EFD com a finalidade: 0 - Remessa do arquivo original.

5. Como devo proceder para realização de um ajuste a débito de ICMS na EFD referente a uma NF-e?

Deverá informar no Registro E110, no campo “ajuste a débito”.

6. O que significa o “ajuste a crédito” na EFD no Registro E110?

Significa que houve um registro do crédito e deverá fazer o ajuste/acerto desses créditos.

Ao escriturar o documento fiscal na EFD e verificar que o imposto foi recolhido ou recolhido a maior, deverá informar no Registro E110 o valor recolhido ou pago a maior no campo “ajuste a crédito” para aproveitamento do crédito.

7. Qual a finalidade do arquivo devo informar na EFD no Registro E110, quando tratar-se de um ajuste a crédito?

Deverá informar ajuste a crédito, quando tratar-se de EFD com a finalidade: 0 - Remessa do arquivo original.

8. Como devo proceder para realização de um ajuste a crédito de ICMS na EFD referente a uma NF-e?

Deverá informar na EFD no Registro E110, no campo “ajuste a crédito”.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

9. Recebi a NF-e de um fornecedor do Simples Nacional fora do Estado de Mato Grosso com o destaque do imposto para que eu possa creditar-se como não optante pelo Simples Nacional. Como aproveitar o crédito na EFD?

Deverá informar na EFD Registro E111 – Tabela 5.1.1: Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS, disponível em <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

MT029010|Crédito outorgado aos contribuintes de Mato Grosso, limitado a ao valor do ICMS incidente na operação, efetivamente devido pelo remetente da mercadoria, optante pelo Simples Nacional. Art.17, Anexo VI - RICMS/MT.|01012020|

10. O que significa o “estorno de débito” no Registro E110 na EFD?

Significa que deverá escriturar o documento fiscal e proceder com o “estorno de débito” no Registro E110 para anulação do débito.

Deverá informar o código de “estorno de débito”, conforme tabela de código no registro a ser utilizado para a situação.

11. Como devo informar na EFD quando tratar-se de um estorno de débito no Registro E110?

Deverá informar “estorno de débito” no Registro E110, quando apresentar o débito na EFD e não for devido o imposto, anulando o débito.

Deverá informar o registro de ajuste com o código “estorno de débito”.

12. Como devo proceder para realização de um estorno de débito de ICMS na EFD no Registro E110, referente a uma NF-e, para anulação do débito?

Deverá informar no Registro E110, no campo “estorno de débito”, para a anulação do débito.

Deverá informar o registro de ajuste com o código “estorno de débito”.

13. O que significa o “estorno de crédito” na EFD no Registro E110?

Significa que deverá escriturar o documento fiscal e proceder com o “estorno de crédito” no registro E110 para a anulação do crédito.

Deverá informar o registro de ajuste com o código “estorno de crédito”.

14. Como devo informar na EFD, quando tratar-se de um estorno de crédito?

Deverá informar estorno de crédito no Registro E110, quando o crédito foi informado ou utilizado indevidamente e deverá ser anulado.

15. Como devo proceder para realização de um “estorno de crédito” na EFD, referente a uma NF-e para a anulação do crédito?

Deverá informar no Registro E110, no campo “estorno de crédito”.

Deverá informar o registro de ajuste com o código “estorno de crédito”.

16. Quais são os registros de ajustes na EFD e as tabelas utilizadas em cada registro de ajuste?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Os registros de ajuste são:

Registro E115 – Tabela 5.2: Informações Adicionais da Apuração – Valores Declaratórios

Registro E111 – Tabela 5.1.1: Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS

Registro C197 – Tabela 5.3: Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal – MT

Registro E220 – Substituição Tributária – Tabela 5.1.1: Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS

Registro E530 – IPI - Tabela 4.5.4: Código de Ajuste da Apuração do IPI

Registro E311 – ICMS Diferencial de alíquota EC 87/2015 – consumidor final – não contribuintes

Registro D197 – Prestação de Serviço de Transporte - Tabela 5.3: Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal – MT

Tabelas MT disponíveis em:

<http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>

17. Houve um erro de lançamento do débito do imposto na EFD, referente a uma NF-e de devolução, como devo proceder na EFD?

Por tratar-se de desfazimento da operação, deverá escriturar a NF-e de devolução na EFD no Registro C100, C113, E111, E113 e 0450, e proceder com o lançamento do “estorno de débito”, informando o código de “estorno de débito” constante na tabela 5.1.1, para a anulação do débito.

18. Houve um erro de lançamento referente a uma NF-e, no Registro E111, com código de ajuste da tabela 5.1.1 como “estorno de crédito” e preciso anular o crédito, como devo proceder na EFD?

Deverá retificar a EFD e escriturar a NF-e no Registro C100, e proceder com o lançamento no Registro E111 com o código da Tabela 5.1.1 “estorno de crédito” para anulação do crédito. Deverá informar no Registro E110 no campo “estorno de crédito”.

19. A apuração do ICMS, ICMS Substituição Tributária e Emenda Constitucional 87/2015, serão informados em qual Registro na EFD?

A apuração do ICMS será no Registro E110.

A apuração de ICMS Substituição Tributária será no Registro E210.

A apuração da Emenda Constitucional 87/2015 – consumidor final (não contribuintes) será no Registro E310.

20. A apuração dos Fundos e Contribuições serão informados em qual registro na EFD?

Serão apurados no Registro E110 no campo “Valores recolhidos ou a Recolher Extra Apuração”.

No Registro E116, deverá informar o código referente ao Fundo ou Contribuição constante na tabela de códigos de receita do MT e a obrigação a recolher da tabela 5.4, com o código 090 – outras obrigações do ICMS.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

21. O pagamento referente Fundos e Contribuições serão informados em qual registro na EFD?

Os registros de ajustes para informações do recolhimento referente a Fundos e Contribuições deverão ser informados para o tipo da situação constante nos registros e tabelas abaixo:

Registro E111 - tabela 5.1.1

Registro E115 – tabela 5.2

Registro C197 – tabela 5.3

E no Registro E110, deverá preencher no campo “valores recolhidos ou a recolher “extra apuração”.

22. Quais os registros da EFD ICMS devem ser preenchidos quanto ao Diferencial de Alíquotas - DIFAL (aquisição de ativo, para uso e consumo) de uma empresa enquadrada no Regime Normal (Lucro real), do Regime de Estimativa Simplificado?

O ICMS Diferencial de Alíquota- código de receita 1317, será informado conforme registros abaixo:

Registro C100, a NF-e de entrada deverá ser escriturada com o indicador do tipo de operação: 0 – Entrada.

Registro E116, será a apuração com o código 1317 e código da tabela 5.4: 000- ICMS a recolher ou 003 - Antecipação do diferencial de alíquota (quando o remetente paga antecipadamente).

Convém destacar que no Registro E110 ocorre a apuração do ICMS próprio. No Registro E116 (registro filho do E110) é um detalhamento dos recolhimentos já realizados ou a realizar, ou seja, caso exista algum documento de arrecadação referente ao ICMS PRÓPRIO o mesmo também deve compor o Registro E116 para que a apuração dos impostos recolhidos ou a recolher.

Considerando que cada NF-e corresponderá a um DAR pago, todos os recolhimentos devem ser escriturados no registro E116 de modo individualmente.

Registros C195 e C197, será o registro de ajuste, com o código de ajuste da tabela 5.3: MT40010404 OUTROS DÉBITOS: Diferencial de alíquotas devido por aquisição de Bens ou mercadorias em operação interestadual.

As informações do valor de ICMS diferencial de alíquota-1317, informado no Registro C197 no campo 07, deverá ser preenchido no Registro E110 o valor de ajuste no campo "ajuste de débito" (documento fiscal).

23. Como registrar o débito de ICMS diferencial de alíquota Convênio 52/91 - equipamentos industriais Anexo I - de um contribuinte do Regime de Estimativa Simplificado do Lucro Real ou Presumido (conforme Decreto Nº 1.599/2018)?

O Regime de Estimativa Simplificado de recolhimento de ICMS alcança inclusive o diferencial de alíquotas, nos termos do Art. 157 do RICMS-MT/2014.

Ante o exposto, deverá ser informada na EFD os registros:

No Registro E116 será a apuração com o código de tributo 2010.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

No Registro C197, deverá informar o valor no campo 08 - outros valores para que não seja somado na apuração e o código da tabela 5.3: MT40010406. ICMS devido nas aquisições interestaduais de mercadorias sujeitas ao regime de estimativa simplificado conforme artigo 157 do RICMS-MT.

No Registro E110, efetuar o estorno de débito para anulação do débito apresentado.

No Registro C112, será a informação do DAR pago.

24. Como fazer para ajustar uma apuração do ICMS/ST em outra UF visto que o estabelecimento possui inscrições de substituto tributário em outros Estados?

Se você tem a obrigação de apurar e/ou recolher o ICMS ST deve apresentar os registros E200 e filhos, por unidade da federação, independentemente de o contribuinte possuir inscrição de substituto tributário na outra UF. Os códigos disponibilizados pelo PVA são os da unidade da federação onde o contribuinte é substituído.

25. Já foi disponibilizada a tabela 5.2? Onde encontrá-la?

A utilização desta tabela depende da publicação pela UF de domicílio do contribuinte. As tabelas externas estão disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1578> O PVA efetua a atualização automática de tabelas externas, bem como o controle de suas versões.

26. Qual a relação entre os registros C197, E111 e E113?

O registro C197 refere-se aos ajustes, tabela 5.3 do Ato COTEPE/ICMS, relativos ao documento informado no registro C100. O registro E111 refere-se aos ajustes na apuração, tabela 5.1.1 do Ato COTEPE/ICMS. O registro E113 serve para identificar os documentos fiscais relacionados ao ajuste do registro E111, caso existam.

27. Empresa substituída, que assumir a condição de substituta em operação interestadual, deve gerar os registros 0015 e E200?

O registro E200 deve ser informado sempre que o contribuinte assumir a condição de substituto tributário, inclusive nos casos de devolução. O registro 0015 deve ser informado apenas se o contribuinte possuir inscrição na unidade federada de destino.

28. Como informar aquisição de mercadoria com destaque de ICMS/ST na nota fiscal?

Em regra, ICMS/ST não é creditado. Caso tenha direito à apropriação do crédito, o valor do ICMS/ST destacado na nota fiscal deverá ser informado, observado o tratamento legal, como ICMS normal (exemplo: indústria que adquire matéria-prima tributada com ST).

29. A empresa precisa fazer a apuração do débito referente ao ICMS Normal-1112, como devo proceder na EFD?

Deverá informar no Registro E116, o código da obrigação a recolher, constante na tabela 5.4 e o código do tributo:

000 – ICMS a Recolher

1112 – ICMS NORMAL

A apuração será no Registro E110 nos campos:

Valor Total dos débitos do imposto



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Valor do saldo devedor

Valor total do ICMS a Recolher

30. A empresa recolheu através do DAR o ICMS normal-1112 e o pagamento encontra-se na conta corrente da Inscrição Estadual do contribuinte do MT. Nesse caso, a apuração do ICMS normal-1112 apresenta como ICMS a recolher no Registro E110 e ao transmitir a EFD no mesmo período de referência que foi realizado o pagamento do DAR, automaticamente o sistema da conta corrente fará a vinculação desse pagamento?

Sim. Fará a compensação automaticamente se as informações na EFD transmitida foi informado o documento pago no Registro C112 com o mesmo período de referência, código de tributo e valor do DAR que encontra-se na conta corrente da Inscrição Estadual do contribuinte do MT e se o crédito do imposto foi informado no Registro E110.

31. Como proceder na EFD em casos de cancelamento extemporâneo de nota fiscal após o recolhimento do ICMS Normal?

O ajuste deve ser feito no Registro E112 com o código MT022010|ICMS pago, em virtude de erro de fato ocorrido na escrituração de livros fiscais ou no preparo do documento de arrecadação. Art. 112, inciso II - RICMS 2014.

O DAR de recolhimento deve ser informado no registro E112 da EFD.

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "E112"	C	004	-	O
02	NUM_DA	Número do documento de arrecadação estadual, se houver	C	-	-	OC
03	NUM_PROC	Número do processo ao qual o ajuste está vinculado, se houver	C	015	-	OC
04	IND_PROC	Indicador da origem do processo: 0- Sefaz; 1- Justiça Federal; 2- Justiça Estadual; 9- Outros	C	001*	-	OC
05	PROC	Descrição resumida do processo que embasou o lançamento	C	-	-	OC
06	TXT_COMPL	Descrição complementar	C	-	-	OC

32. O Pecuarista, Sr. João, efetuou 4 vendas de gado para o frigorífico Vale Grande e houve o recolhimento do FETHAB no código 7226 no mês 05/2018. A EFD informada é do mês 06/2018 e não vinculou o pagamento na EFD nesse período. Consta o pagamento no CCF da IE no mês 05/2018. Onde no SPED Fiscal devo informar o pagamento, uma vez que está impactando na minha CND?

O pagamento foi realizado com o período de referência 05/2018 e a EFD é do mês 06/2018 e nesse caso, deverá entrar com e-process solicitando a alteração no DAR do período de referência para 06/2018.

Após deferido o e-process e a alteração efetuada, deverá fazer a retificação da EFD, informando o Registro E111 com o código da tabela dos débitos especiais: FETHAB e no registro E110, informar no campo "valores recolhidos ou a recolher extra-apuração".

33. Recebemos uma notificação referente débitos do PRODEIC, informados na EFD do mês 02/2018, e deveria ser informado o PRODEIC na EFD do mês 01/2018. No registro de apuração E116 foi colocado mês referência 02/2018,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

sendo que era mês 01/2018, ocasionando a notificação. Como proceder, uma vez que consta o débito na conta corrente e não foi regularizado?

Deverá fazer a retificação da EFD do período 02/2018 e se não houve movimento nesse período informar:

Indicador de movimento: sem dados informados.

Na EFD do mês 01/2018, deverá fazer a retificação referente ao PRODEIC, no Registro E116 e informar o mês 01/2018.

34. Como lançar o ajuste do FUNGEFAZ no registro de apuração do SPED Fiscal?

O ajuste referente ao FUNGEFAZ, será informado no Registro E111, com o código da tabela 5.1.1: MT022190|FUNGEFAZ - Dec.2193/00|, como "outros créditos".

No Registro E110 será informado no campo "valores recolhidos ou a recolher-extra apuração".

12. BLOCO H

1. Quais mercadorias devem constar no inventário?

Aplica-se o art. 76 do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, que dispõe:

“Art. 76. O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço.

§ 1º No livro referido neste artigo serão também arrolados, separadamente:

1. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem e os produtos manufaturados pertencentes ao estabelecimento, em poder de terceiros;
2. as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação de terceiros, em poder do estabelecimento.”

2. Quando deve ser apresentado o inventário?

O bloco H, com informações do inventário, deverá ser informado até a movimentação do segundo período de apuração subsequente ao levantamento do balanço. Em regra, as empresas encerram seu balanço no dia 31 de dezembro, devendo apresentar o inventário na escrituração de fevereiro, entregue em março. Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD-ICMS/IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro. Havendo legislação específica, o inventário poderá ter periodicidade diferente da anual e ser exigido em outro período.

3. Os bens de uso/consumo, em casos especiais, contabilizados no estoque por determinação legal, podem ser discriminados no Bloco H da EFD-ICMS/IPI?

Se a empresa está obrigada, em virtude de alguma norma, a efetuar um levantamento de estoque incluindo os materiais de uso/consumo, deverá informá-lo na EFD-ICMS/IPI. As pessoas jurídicas do segmento de construção civil



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos estados e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário devem apresentá-lo na Escrituração Contábil Digital, como um livro auxiliar, conforme art. 3º, parágrafo 5º, da IN RFB 1420/2013, com a nova redação da [IN RFB 1486/2014](#).

4. O contribuinte pode entregar um arquivo contendo o inventário de vários estabelecimentos?

Não. O inventário é informado por estabelecimento, devendo constar na respectiva EFD-ICMS/IPI.

5. Como devem ser informadas as mercadorias da empresa em posse de terceiros? Ex.: mercadoria enviada para conserto, em consignação, remetidas para industrialização etc.

O inventário deve ser realizado na forma estabelecida pelo art. 76 do Convênio SINIEF S/Nº, de 1970. A informação sobre a posse deve ser prestada, à época do inventário, em campo pertinente do Registro H010. Se a mercadoria é de propriedade do informante, mas está em posse de terceiros, no mesmo Registro H010 deve ser informado o participante (Registro 0150) que tem a posse da mercadoria na data do Inventário.

6. O inventário pode ser apresentado mensalmente?

Sim. **O Bloco H da Escrituração Fiscal Digital – EFD** destina-se a informar o inventário físico do estabelecimento, nos casos e prazos previstos na legislação pertinente.

Em regra, a obrigatoriedade do bloco H estipulada pelo Estado de Mato Grosso é anual. As exceções são especificadas na legislação.

A periodicidade de apresentação de inventário está prevista nos §§ 6º e 7º do Art. 396 do Regulamento do ICMS:

“Art. 396 O livro Registro de Inventário, modelo 7, destina-se a arrolar, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagens, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento na época do balanço. (cf. art. 76 do [Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/70](#))

(...)

§ 6º Se a empresa não mantiver escrita contábil, o inventário será levantado em cada estabelecimento, no último dia do ano civil.

§ 7º A escrituração deverá ser feita dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço referido no *caput* deste preceito ou do último dia do ano civil, no caso do § 6º deste artigo.”

Ante o questionamento, mesmo considerando que a EFD ICMS/IPI é uma obrigação acessória de interesse tributário compartilhado entre SEFAZ e Receita Federal, todavia, ainda que a SEFAZ (estadual) exija o bloco H anualmente, a Receita Federal pode determinar outra periodicidade (mensal, trimestral, semestral etc. – **ver item 4.3 Periodicidade; acima transcrito**). Neste caso, quem irá fiscalizar será o fisco federal sobre a periodicidade por esta determinada, em legislação própria.

A SEFAZ irá fiscalizar quanto a apresentação do inventário anualmente, nos termos dos §§ 6º e 7º do Art. 396 do Regulamento do ICMS.

7. Apresento o inventário anualmente junto com a escrituração de dezembro. Devo apresentar qual inventário com a escrituração de fevereiro?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD-ICMS/IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro.

8. Inventário do estoque em 31/12/2019 das mercadorias - Contribuintes CNAE principal de atacadista, distribuidor ou estabelecimento comercial varejista (artigo 8º do Anexo XVII do RICMS-MT). Como realizar a escrituração do Bloco H para esses casos?

O [artigo 8º](#) do Anexo XVII do RICMS-MT trata das regras quanto ao arrolamento das **mercadorias inventariadas que deverão ser segregadas em rubrica específica** - aquelas que forem submetidas à **tributação pelo Regime de Estimativa Simplificado, bem como aquelas amparadas por benefícios cuja fruição esteja condicionada à tributação pela entrada**, mediante aplicação de carga tributária previamente fixada, com encerramento da cadeia tributária. O contribuinte deve observar os procedimentos da [Portaria N° 139/2020-SEFAZ](#) para a prestação de informações na EFD, nos registros do Bloco H (seguindo as especificações do Guia Prático da EFD), relativo ao arrolamento das mercadorias inventariadas, segregação das mercadorias e crédito de ICMS sobre o estoque de mercadorias em 31/12/2019, nos termos autorizados pelo artigo 8º do Anexo XVII do RICMS-MT.

Saiba mais sobre [ICMS - Apuração de Estoques em 31/12/2019](#)

[EFDBLOCO-H-DA-EFDEFD-inventárioinventárioinventário-físicoinventário-bloco-hbloco-H](#)

9. O PVA não aceita informação de saldo de estoque negativo, como informar se há produtos de terceiros em nossa posse?

Não há possibilidade de informar estoque negativo. Atentar para o correto preenchimento do campo 07 - indicador de propriedade/posse do item.

10. Considerando que devem ser informadas no Registro de Inventário as mercadorias fisicamente existentes no estabelecimento à época do balanço, temos a seguinte situação:

(a) Emissão de nota Fiscal 7.101 de exportação em 31/12/2015 – (efetiva circulação da mercadoria até o porto);

(b) Emissão do BL (Bill Of Lading), quando do efetivo embarque da mercadoria em 05/01/2016 – (Momento de baixa do estoque contábil).

Como devem ser informadas no bloco H as mercadorias em trânsito próximas à data de encerramento do balanço no ano de 2015, considerando que o estoque contábil será baixado posteriormente? Em que momento a baixa deste estoque deverá ser reconhecida no Bloco H: no momento da emissão da Nota Fiscal com CFOP 7.101 ou no momento do reconhecimento da baixa de estoque pela contabilidade, ou seja, no momento em que a mercadoria for efetivamente embarcada para exportação, cinco dias após a emissão da Nota Fiscal?

A saída da mercadoria destinada à exportação direta ocorre com a emissão da NF-e com o CFOP 7.101. Se a exportação não se efetivar, caberá a emissão de NF-e de entrada com o retorno efetivo da mercadoria que seria exportada.

A NF-e emitida com o CFOP 7.101 tem como destinatário (participante) o cliente situado no exterior. Portanto, não cabe falar em outro terceiro (transportador). Após a emissão dessa NF-e não haverá nenhuma outra movimentação (emissão de outra NF-e) até a efetiva exportação. Portanto, caberá apenas a escrituração de estoque tipo “0” nos Registros K200 e H010, deduzido da saída ocorrida com a emissão da NF-e com CFOP 7.101.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Não há que se falar em estoque tipo “1” nos Registros K200 e H010 em relação à mercadoria que não foi ainda efetivamente exportada. Caso a empresa queira reconhecer a transmissão da propriedade apenas quando se efetivar a exportação, caberá à mesma criar uma conta contábil transitória. Essa conta contábil transitória não tem nenhuma relação com o Registro de Inventário.

11. Na validação do SPED Fiscal quando ocorrer venda/transferência de produtos ou mercadorias e estas estejam em trânsito, ou seja, foi registrada a saída na origem (Ponto A), mas ainda não foi registrada fisicamente a entrada no destino (Ponto B), em virtude da distância entre os dois pontos, como, por exemplo, origem RJ e destino AM. O transportador poderá ser informado como possuidor do Estoque em Trânsito no Registro H010 – INVENTÁRIO - campo 07 – IND_PROP 1 - Item de propriedade do informante e em posse de terceiros e no campo 08 - COD_PART – (campo 02 do Registro 0150)?

Para fins de escrituração dos registros K200 e H010 do estabelecimento “B”, a mercadoria somente poderá ser reconhecida em estoque quando ocorrer a efetiva entrada por meio da escrituração do Registro C170. Também não será reconhecida no estoque do estabelecimento “A”. A mercadoria que já saiu do estabelecimento “A” e ainda não entrou no estabelecimento “B” poderia ser reconhecida contabilmente numa conta transitória denominada “mercadoria em trânsito”. Essa conta contábil transitória não tem nenhuma relação com o Registro de Inventário.

13. BLOCO K

1. Quando terá início a obrigatoriedade do Registro Bloco K na EFD para os contribuintes mato-grossenses?

Os contribuintes devem observar os prazos e condições, conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, descritas na Cláusula terceira do [AJUSTE SINIEF 2/2009](#).

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE

Cláusula terceira A EFD será obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2009, para todos os contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

(...)

§ 7º A escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória na EFD a partir de:

I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;

d) 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.

§ 8º Para fins do Bloco K da EFD, estabelecimento industrial é aquele que possui qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento.

§ 9º Para fins de se estabelecer o faturamento referido no § 7º, deverá ser observado o seguinte:

I - considera-se faturamento a receita bruta de venda de mercadorias de todos os estabelecimentos da empresa no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos;

II - o exercício de referência do faturamento deverá ser o segundo exercício anterior ao início de vigência da obrigação.

§ 10. Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 11. A obrigatoriedade estabelecida no caput desta cláusula será aplicada aos contribuintes localizados no Distrito Federal a partir de 1º de julho de 2019, facultada a adesão voluntária de contribuintes antes dessa data.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

§ 12 Em substituição à obrigatoriedade prevista no inciso III do § 7º do *caput* desta cláusula, a critério de cada unidade federada, poderão ser exigidos os saldos dos estoques ao final de cada mês, escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas.

§ 13. A simplificação de que tratam as alíneas “d” e “e”, do inciso I do § 7º desta cláusula, quando disponível:

I - poderá ser adotada pelos contribuintes elencados nas alíneas “b” e “c” do mesmo inciso;

II - implica a guarda da informação para a escrituração completa do Bloco K que poderá ser exigida em procedimentos de fiscalização e por força de regimes especiais.

Legislação RICMS-MT: §§ 13 a 15 do Art. 428 disposto no [Capítulo V - Da Escrituração Fiscal Digital - EFD \(Art. 426 a 440\)](#)

2. Como devo classificar no “REGISTRO 0200 – TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM”, campo 07 - um produto produzido em um estabelecimento que será destinado para outro estabelecimento da mesma empresa?

Nesta outra empresa sua finalidade será dar continuidade ao processo produtivo que irá compor um produto acabado final para comercialização. No primeiro estabelecimento o produto deverá ser classificado como tipo 03 - produto em processo, pois o mesmo não está pronto para ser comercializado. Entretanto, no segundo estabelecimento não deverá ter a mesma classificação, pois não é oriundo do processo produtivo deste estabelecimento. Portanto, deverá ser classificado como matéria-prima - Tipo 01.

3. Uma indústria que produz calçados possui uma filial que produz solas. No registro 0200, campo 7 (TIPO_ITEM), como devemos classificar a sola nas seguintes situações: 1) A Filial 1 produz a sola e também consome a sola. Como classificar a sola? 2) A Filial 1 produz a sola e transfere para a Filial 2. Como classificar a sola na Filial 1? Como classificar a sola na Filial 2? 3) A Filial 1 produz a sola e vende para a Empresa 2. Como classificar a sola na Filial 1? Como classificar a sola na Empresa 2?

O produto resultante (sola) deverá ter uma única classificação em cada estabelecimento da empresa. No estabelecimento "Filial 1" a sola é:

- a) resultante de seu processo produtivo;
- b) consumida no processo produtivo em outra fase de produção;
- c) transferida para o estabelecimento "Filial 2";
- d) vendida para outra empresa.

Considerando essas características, devemos classificar a sola no estabelecimento "Filial 1" em função da preponderância de sua destinação: se a maior parte de sua produção for destinada ao consumo no processo produtivo da "Filial 1", devemos classificá-la como tipo 03 - produto em processo; caso a maior destinação de sua produção for



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

a venda para outra empresa, devemos classificá-la como tipo 04 - produto acabado. Entretanto, qualquer uma das classificações não impedirá a sua destinação para alguma das situações colocadas.

Já no estabelecimento "Filial 2" e na "Empresa 2" a sola deverá ser classificada como tipo 01 – matéria-prima, uma vez que não é resultante de seus processos produtivos.

4. Empresa calçadista trabalha com código do produto (Modelo Calçado) (Registro 0200) com o Tipo 04 (produto acabado); porém este mesmo código de produto quando está em produção deveria ser tratado como Tipo 03 (Produto em Processo) para fins dos registros K200, K250. No Guia Prático existe a seguinte condição relativamente ao registro 0200: “Nas situações de um mesmo código de item possuir mais de um tipo de item (destinação), deve ser informado o de maior relevância”. No caso das indústrias de calçados seria o tipo 04; sendo assim não estariam sendo apresentados ao fisco os produtos em elaboração?

Um mesmo produto resultante do processo produtivo não pode ter mais de uma classificação (TIPO_ITEM do Registro 0200). O produto resultante pode ser do tipo 03 - produto em processo ou do tipo 04 - produto acabado. O produto será classificado como tipo 03, quando não estiver pronto para ser comercializado, mas estiver pronto para ser consumido em outra fase de produção. E será classificado como tipo 04, quando estiver pronto para ser comercializado. Não podemos confundir "produto em processo" com "produção em elaboração". Produto em processo é o produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção. Produção em elaboração é a matéria que não é mais insumo e não é ainda um produto resultante. Portanto, ao se classificar um produto resultante como tipo 03 não se quantificará a produção em elaboração.

5. Possuímos produtos iguais, importados e similares nacional. Os nacionais são produzidos pela empresa. Devo criar dois registros 0200?

Depende do controle interno da empresa. Caso ela queira controlar separadamente o produto importado do produto nacional, poderá criar códigos específicos. Nesse caso, a entrada no estoque do produto importado será informada por meio da NF-e (Registros C100 e C120). A entrada no estoque do produto nacional será informada por meio dos Registros K230 ou K250.

6. A empresa possui o mesmo código de produto em estoque em diversas situações: o mesmo pode ser produto acabado ou subproduto ou produto em processo. No registro 0200, é permitido enviar o mesmo código quantas vezes aparecer nos estoques específicos?

Não. Inicialmente, no Registro 0200 temos o tipo de mercadoria (campo TIPO_ITEM), onde cada código deverá ter uma única classificação (tipo). Já no Registro K200 um mesmo código por ter tipos de estoque distintos (campo IND_EST).

7. Com relação ao tipo de item, qual devo relacionar para a sucata que uma indústria venderia para outro estabelecimento? Por exemplo, uma indústria que fabrica moldes para indústria automobilística, porém há resíduos, os quais podem ser definidos como aqueles provenientes da fabricação ou acabamento do produto, como também as obras definitivamente inservíveis como tais em decorrência de quebra, corte, desgaste ou outros motivos. Estes produtos são de natureza muito variada e apresentam-se geralmente com as seguintes formas: desperdícios e resíduos obtidos no decurso da fabricação ou do acabamento do produto (por exemplo: aparas, limalhas e pedaços), artefatos definitivamente inaproveitáveis como tais em consequência de fraturas, corte, desgaste ou outros motivos, bem como seus resíduos. O que informar no registro 0200? No bloco K como registrar?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A sucata, pela definição da contabilidade de custos, não tem expectativa de realização e não tem valor contábil. Por isso, não pode ser confundida com subproduto e não deve ser declarada no registro K200 pois é classificado no registro 0200 com o campo 07 (TIPO_ITEM) com o valor 99 – Outras.

8. Em relação à matéria-prima `Leite in natura`, adquirida de produtores rurais, a mesma passa por um processo de beneficiamento, na qual tem-se como resultado dois novos itens, sendo `Creme de Leite` e `Leite Padronizado`. Pergunta-se: a. O leite in natura deve ser considerado como matéria-prima? b. É necessário criar uma ficha técnica para a fabricação do Leite Padronizado, na qual o insumo será o Leite In Natura? c. Se assim o for, como deveria ser classificado o Leite Padronizado? d. E como fica a situação do creme de leite?

a) No caso apresentado o leite in natura é considerado matéria-prima, tipo 01.

b) A produção do leite padronizado e do creme de leite é classificada no conceito de produção conjunta. Nestes casos, não se deve preencher o consumo específico padronizado (0210) do “leite in natura” para se produzir tanto o “leite padronizado” quanto o “creme de leite”.

c) Caso seja comercializado, deverá ser classificado como tipo 04 – produto acabado. Se o “leite padronizado” for consumido no processo produtivo para se fabricar outros produtos ou for envasado em outro processo em embalagem para ser comercializado, deverá ser classificado como tipo 03 - produto em processo.

d) Caso seja comercializado, deve ser classificado como tipo 04 – produto acabado. O “creme de leite” é resultante de uma produção conjunta, e, provavelmente, será consumido no processo produtivo para se produzir outro produto. Dessa forma, deverá ser classificado como tipo 03 – produto em processo.

9. Como devo classificar no Registro 0200 do bloco K, campo 07, um produto produzido em um estabelecimento matriz e transferido para outro estabelecimento filial (centro de distribuição)? A filial apenas vende o produto, não faz nenhuma industrialização. Na matriz o produto sai com a classificação 04, na filial pode ser tratado da mesma forma?

Para a classificação das mercadorias no Registro 0200, deve ser considerada a atividade econômica do estabelecimento informante, e não da empresa, observados, ainda, os conceitos existentes no Guia Prático – campo 07 do Registro 0200. Considerando o caso em questão, o estabelecimento “centro de distribuição” tem como atividade econômica o comércio (recebe a mercadoria de outro estabelecimento da empresa e vende). Considerando o conceito de “Produto acabado – Tipo 04” existente no Guia Prático: 04 – Produto acabado: o produto que possua as seguintes características, cumulativamente: oriundo do processo produtivo; produto final resultante do objeto da atividade econômica do contribuinte; e pronto para ser comercializado; entende-se que a mercadoria recebida em transferência de outro estabelecimento da empresa e comercializado não se enquadra nesse conceito, pois não existe processo produtivo e, portanto, não é oriundo do processo produtivo. Concluindo, a classificação dessa mercadoria no estabelecimento “centro de distribuição” deve ser “Tipo 00 – Mercadoria para revenda”.

A classificação dessa mercadoria como tipo 00 não impedirá a tributação pelo IPI na saída do centro de distribuição (estabelecimento equiparado a industrial), na hipótese de que a mercadoria tenha saído do estabelecimento industrial com suspensão do IPI na operação anterior. Quando se tratar de bebidas, a suspensão do IPI é inadmissível, pois o regime monofásico afasta a possibilidade de suspensão do IPI.

10. Peças de reposição bem como manutenções em equipamentos da linha de produção devem ser considerados no Bloco K?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Não. Esses materiais não são insumos/componentes dos produtos resultantes do processo produtivo nem são produtos intermediários – tipo 06 – consumidos no processo produtivo.

11. Insumos utilizados no tratamento da água utilizada para limpeza devem ser considerados no bloco K?

O tratamento da água não faz parte do processo produtivo do estabelecimento informante, portanto não deve ser considerado no bloco K.

12. Restos de embalagens e outros materiais devem ser considerados como subprodutos, visto que repassados à reciclagem?

Esses materiais poderão ser classificados como subprodutos – tipo 05 – desde que atendam as características previstas no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200. Considerando que a sua destinação reciclagem, a sua escrituração no Bloco K se restringirá ao Registro K200.

13. A empresa não efetua a segregação das etapas do seu processo produtivo, ou seja, uma matéria prima com código AA, continua com o código até a finalização do projeto, mesmo que tenha ocorrido modificações durante o processo de produção. Pergunta-se: é necessário mudar o código da matéria prima, após sua modificação, por exemplo: compra de chapa de metal transformada em roldana e inserida no produto final?

A escrituração do Bloco K dependerá dos apontamentos e controles internos do estabelecimento informante. Se há o apontamento da produção e estoque da “roldana” e é esta roldana que será consumida para se ter o produto acabado – tipo 04, temos então a figura do produto em processo “roldana” – tipo 03. Caso contrário, deverá ocorrer o apontamento do consumo da matéria-prima “chapa de metal” – tipo 01 para se obter o produto acabado resultante – tipo 04.

14. Possuímos um produto (sapato) que é comprado de terceiros e também fabricado pela empresa. Este produto teria duas classificações = 00 - Revenda e 04 – Produto Acabado. Para esta situação a empresa deverá então ter dois códigos de produtos para o mesmo produto (sapato)?

O controle da movimentação do produto adquirido e do produto fabricado em códigos distintos ou em um único código fica a critério do contribuinte. O controle em códigos distintos traz uma melhor organização dos controles internos, pois esses produtos provavelmente possuem custos distintos e têm origens diferentes. Caso o contribuinte queira controlar em um único código e considerando: que um código deve ter uma única classificação (tipo) – Registro 0200; que um produto resultante do processo produtivo do estabelecimento informante deve ser dos tipos 03 ou 04 (K230); o produto sapato deve ser classificado como tipo 04 – produto acabado no registro 0200.

15. Temos em nosso estoque matéria-prima – metal 1, utilizado na fabricação de materiais, que passa por um processo interno de transformação resultando em um “metal ligado”, por meio da mistura de ligas que pode ser o metal 2, metal 3, etc., todos identificados no Registro 0200 com código de item 01-Matéria Prima. Este processo de transformação interna será registrado conforme abaixo: 0200 – Metal Ligado, dois registros 0210 filhos do 0200 – um para o metal 1 e outro para o metal 2. O registro K230 teria então o “metal ligado” com os registros filhos K235 – metal 1 e metal 2. O “metal ligado” deverá ser registrado como uma nova matéria-prima ou um produto em processo?

De acordo com os conceitos existentes no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200 – Tipos de mercadorias, a mercadoria classificada como matéria prima – tipo 01 não pode ser oriunda do processo produtivo e o produto em



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

processo – tipo 03 é oriundo do processo produtivo. Todos os dois tipos são consumidos no processo produtivo. Considerando a situação colocada, o “metal ligado”, como é oriundo de uma fase do processo produtivo, deve ser classificado no Registro 0200 como produto em processo – tipo 03.

16. Um estabelecimento industrial compra determinada matéria-prima em uma determinada unidade de medida (por exemplo – metal em kg), sendo assim registrada no 0200. No processo de industrialização a matéria-prima é dividida em outra unidade (por exemplo – metal em folhas), que registramos como novo item no 0200, também como matéria-prima. Como demonstrar isto na EFD ICMS IPI?

A conversão da matéria-prima controlada em kg para as matérias-primas controladas em folhas poderá ser escriturada por meio de movimentação interna – Registro K220, indicando nos campos QTD_ORI e QTD_DEST as quantidades da matéria-prima em kg e folhas, respectivamente.

17. A empresa, cuja atividade preponderante é a industrialização para venda posterior, importa uma matéria-prima que possui duas destinações diferentes e, dependendo da destinação, a tributação é diferenciada. Atualmente a empresa classifica o mesmo item com dois códigos diferentes, resultante da destinação e tributação diferenciada. Em consulta à pergunta anterior, verifica-se a possibilidade de criação de dois códigos para o mesmo item. Na situação apresentada como proceder?

Na resposta à pergunta anterior foram criados 02 códigos em função da origem do insumo. Já na atual questão, estariam sendo criados 02 códigos em função da destinação do insumo. Não há impedimento. Fica a critério da empresa.

18. Temos alguns produtos que são industrializados pela própria empresa que ora vendemos individualmente ora fazem parte de outro produto como componente. Posso vender um “produto em processo”? Deve ser enquadrado desta forma? Como tratá-lo dentro do bloco K?

Não há impedimento para que um produto em processo – tipo 03 seja vendido assim como não há impedimento para que um produto acabado – tipo 04 seja consumido no processo produtivo para obtenção de outro produto. A classificação do produto no Registro 0200 deve ser única e permanente, não se alterando a cada movimentação. Nos casos em que um mesmo produto pode ter mais de uma destinação, orientamos que a classificação seja definida em função da relevância da movimentação física em um determinado período.

19. Os abatedouros e frigoríficos, na industrialização, desmontam o animal no abate. Um boi vivo equivale a uma quantidade de carne. Tem-se a seguinte sequência de processamento – o boi vivo se transforma em uma carcaça inteira. A carcaça inteira é dividida então em dianteiro, traseiro e costela. Cada parte então resulta em peças de carne (costela minga, coxão mole, picanha, fraldinha etc.) e, por fim, estas peças podem se transformar em carne moída. É um processo complexo, cheio de perdas e difícil de mensurar peça a peça. Como informar na EFD ICMS IPI? Especificamente no registro 0200?

Neste caso existem os seguintes processos:

- processo que resulta a “carcaça”, que é um produto em processo – tipo 03, utilizando como insumo o boi vivo;
- processo que resultam o “dianteiro”, o “traseiro” e a “costela”, que são produtos em processo – tipo 03 (pois são consumidos em outra fase de produção) ou produtos acabados – tipo 04 (pois podem ser vendidos), utilizando como insumo a “carcaça”;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

c) processo que resultam as “peças de carne”, que são produtos acabados – tipo 04 (se forem vendidos) ou produtos em processo – tipo 03 (se forem consumidos em outra fase de produção), utilizando como insumos os produtos resultantes citados na alínea anterior;

d) processo que resulta a “carne moída”, que é um produto acabado – tipo 04 (pois é vendido).

Os produtos resultantes referidos nas alíneas “b” e “c” devem ter uma única classificação no Registro 0200 (03 ou 04) e esta deve ser permanente nos diversos períodos de apuração (K100). Para efetuar essa classificação, orientamos que se utilize a preponderância da destinação. A produção de dianteiro, traseiro e costela a partir da carcaça inteira é classificada como produção conjunta. Neste caso, não há consumo específico a ser preenchido e utiliza-se o registro K292 para apontar o consumo de insumo (carcaça inteira) e o registro K291 para apontar os itens produzidos (dianteiro, traseiro e costela). A produção das peças de carne a partir do dianteiro também é classificada como produção conjunta. Deve-se informar um novo registro K290, utilizando-se os registros K291 para indicar as peças de carne produzidas e o registro K292 para indicar o dianteiro como insumo consumido. A produção de peças de carne a partir do traseiro e da costela deve seguir o mesmo modelo, com um novo registro K290 indicando o traseiro como insumo e as peças de carne correspondentes produzidas; e um novo registro K290 indicando a costela como insumo e as peças de carne correspondentes produzidas. Não se deve preencher o consumo específico (registro 0210) nos casos de produção conjunta.

20. A empresa realiza o reprocessamento de material quando recebe devoluções de clientes de produtos com defeitos. Exemplo: entrada em estoque por devolução de cliente: 03 itens com defeito (itens A, B e C). Processo interno: ordem de retrabalho para reprocessamento dos itens. Com baixa de estoque do A, B e C e inclusão de estoque no item D (tipo 03). Após classificação do material reprocessado (conforme qualidade, material e cor), há uma transferência do item tipo 03 para item correspondente tipo 01. Como informar a ordem de retrabalho, já que a baixa de estoque ocorre de muitos e variados materiais para um item tipo 03. Não temos lista técnica deste item tipo 03, pois varia de acordo com materiais reprocessados. Como informar?

A separação do “item com defeito” do estoque de “produto acabado” deve ser efetuada por meio de movimentação interna entre essas mercadorias – Registro K220, onde o “item com defeito” seria classificado no Registro 0200 como produto em processo – tipo 03. Quanto à reclassificação desse “item com defeito” em matéria prima – tipo 01, entendemos que não haveria necessidade, pois com a classificação como tipo 03 poderia ser consumido no reprocesso. O produto resultante do reprocesso deve ser codificado como “item reprocessado”. Caso o “item reprocessado” for igual ao “produto acabado” e o contribuinte queira controlar o estoque desses itens em um único código, basta fazer uma movimentação interna entre esses produtos (K220), dando baixa no estoque do “item reprocessado” e entrada no estoque do “produto acabado”. O “item reprocessado” e seus respectivos componentes (K230/K235) deverão ter correspondência nos Registros 0200/0210. Caso o produto reprocessado permaneça com o mesmo código do produto a ser reprocessado, a escrituração deverá ocorrer por meio dos Registros K260/K265.

21. Além do produto final (produto acabado), a empresa realiza a venda de partes e peças do produto acabado, classificadas como “produto em elaboração”, devemos classificá-las como “produto acabado” uma vez que as mesmas já estão prontas para venda?

Via de regra, orientamos a classificar a mercadoria no Registro 0200 em função da relevância da movimentação física. Entretanto, uma vez classificado, essa classificação deverá ser única e permanente. Não há impedimento para que uma mercadoria classificada como produto em processo – tipo 03 seja vendida, assim como não há impedimento para uma mercadoria classificada como produto acabado – tipo 04 seja consumida no processo produtivo para obtenção



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

de outro produto resultante. Portanto, o contribuinte poderá classificar os produtos referidos tanto como produto em processo – tipo 03, como produto acabado – tipo 04.

22. Em uma indústria de confecção, onde o produto acabado será o "Conjunto Moletom", teremos o consumo de malha que também será industrializada, ou seja, a empresa compra o fio, manda tecer e depois tingir. Como devemos escriturar a malha nesse caso, pois ela não entrará como produto acabado e sim como matéria-prima?

Nesse caso, o processo de industrialização da malha fará parte do processo produtivo do estabelecimento informante, sendo o 1º processo, antes do processo de corte. O fio adquirido será classificado no registro 0200 como matéria prima – tipo 01. A “malha tecida” e a “malha tingida” devem ser classificadas como produto em processo – tipo 03.

23. No processo produtivo da empresa geramos um produto em processo que pode tanto ser produzido em uma unidade fabril (na sua totalidade ou parcial) da empresa quanto ser produzido em um fornecedor terceirizado. Fisicamente este produto em processo é o mesmo, porém temos dúvida em como contemplar esta situação na ficha técnica (consumo previsto e OPs/bloco K) já que temos as seguintes situações produtivas que podem ocorrer: 1) podemos iniciar o processo de fabricação do produto acabado e concluir na mesma unidade fabril da empresa; 2) podemos iniciar o processo de fabricação do produto acabado em uma unidade fabril, gerar produtos em processos que serão transferidos para outra unidade fabril da empresa e concluir a fabricação do produto acabado nesta segunda unidade; 3) podemos iniciar o processo de fabricação do produto acabado em uma unidade fabril, gerar produtos em processo e transferi-los para uma segunda unidade fabril para finalizar um estágio de produção específico e, ao final, este novo produto em processo retorna para a primeira unidade fabril ou ainda pode ser transferido para uma terceira unidade fabril para conclusão deste produto acabado. Sabemos que o bloco K não leva em considerações valores, mas esta questão de classificação nos traz dúvidas quanto a valorização dos estoques entre produzidos e comprados: o produto produzido (internamente ou em terceiros) tem valorização pelo cálculo do seu preço de custo, enquanto os comprados têm o preço médio montado pelo seu custo de aquisição. Se houver classificações diferentes, podemos gerar problemas de valorização entre a saída de uma filial e a entrada na filial de destino. Como conciliar para que os valores de estoque de uma saída por transferência (produto em processo) com a entrada desta transferência (matéria-prima), sendo que a forma de valorização dos dois produtos é diferente?

A codificação das mercadorias envolvidas com o processo produtivo deve atender às necessidades de controle do contribuinte, observadas as regras existentes no Registro 0200 e no Bloco K. Como o contribuinte quer diferenciar o produto fabricado do produto adquirido, caberá atribuir códigos específicos para cada um, de tal forma que permita controlar os custos de cada um, permitindo avaliar qual seria mais vantajoso: produzir ou adquirir. A classificação do produto/mercadoria (0200) deve levar em consideração o estabelecimento informante e não, a empresa. Considerando a situação citada, em que um produto em processo é fabricado num estabelecimento e posteriormente transferido para outro estabelecimento da mesma empresa, a classificação em cada estabelecimento deverá ser: tipo 03 – produto em processo no estabelecimento fabricante e tipo 01 – matéria prima no outro estabelecimento, pois não é originado do processo produtivo deste estabelecimento.

24. A empresa fabrica produto “molde de areia”. Esse molde é utilizado na fabricação dos produtos da atividade da empresa, ainda, o molde de areia se desintegra quando da retirada do produto e é reaproveitado na fabricação de novos moldes. Destaca-se que o “molde de areia” é classificado como 06 - produto intermediário, por não integrar o produto acabado. Como deve ser tratada, no Bloco K, a fabricação do produto “molde de areia”, considerando que é um produto intermediário? Deverá ser produzido via OP? Se sim, ele será classificado como produto em processo? Como deverá ser feita a baixa no estoque, visto que foi consumido no processo produtivo?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

O “molde de areia” utilizado na fundição de peças é um produto intermediário – tipo 06. E como tipo 06, somente deverá ser escriturado o estoque no K200, caso exista. O processo de produção do “molde de areia” não deverá ser escriturado no K230, pois somente são escriturados produtos tipos 03 – produto em processo e 04 – produto acabado.

25. Qual a classificação de pallets?

Quando o pallet for destinado ao acondicionamento para transporte, que visa apenas facilitar o transporte, este não compõe o produto resultante do processo produtivo, sendo classificado como tipo 07 - material de uso e consumo. Portanto, não deve ser classificado como tipo 02 – embalagem - no Registro 0200. Não sendo um insumo/componente, não deve ser escriturado nos Registros 0210/K235/K255. Caso o pallet seja caracterizado como material de embalagem destinado a garantir e assegurar resistência e durabilidade dos produtos nele inseridos, o mesmo deve ser classificado como tipo 02 – embalagem - no Registro 0200 e quando utilizado deve ser escriturado nos Registros 0210/K235/K255.

26. Quando um insumo deve ser classificado como tipo 10 – Outros Insumos?

O insumo classificado no tipo 10 é qualquer insumo adquirido que componha o produto resultante e não possa ser classificado no tipo 01 – matéria prima ou tipo 02 – embalagem.

27. No processo de abate, são gerados dois tipos de carcaça (códigos Distintos): um tipo que será utilizado no processo produtivo (carcaça será desossada) e outra carcaça com mesma característica é classificada como produto acabado - Tipo 04 no registro 0200. As carcaças classificadas no item Tipo 04 - Produto Acabado por muitas vezes não são vendidas e serão consumidas na produção. Se isso for necessário, poderão ser apontadas em ordem de produção como ingredientes e mantidas no Tipo 04 – Acabado. Resumindo, posso ter um produto acabado classificado como tal e apontado em uma ordem como ingrediente sem reclassificar?

Sim. Não há impedimento para que um produto acabado – tipo 04 seja consumido no processo produtivo, assim como não há impedimento para que um produto em processo – tipo 03 seja vendido.

28. O contribuinte quer tratar cada veículo produzido com um código distinto (por chassi). Ou seja, se houver 1000 carros produzidos no mês, teríamos 1000 listas técnicas sendo que grande parte delas teriam o mesmo conteúdo, mas que formariam produtos acabados distintos. Detalhe: os arquivos XML fariam referência ao código único de veículo produzido, conforme Registro K230 e lista técnica no Registro 0210. Como seria tratada a questão no Bloco K?

Considerando que a saída do estoque (NF-e) ocorre com o código específico por chassi, a entrada no estoque por produção (K230) deverá utilizar o mesmo código, de tal forma que dê origem ao veículo vendido. Não há impedimento para que códigos distintos tenham a mesma composição (0210/K235).

29. Em relação ao bloco K, como proceder quando consumo uma matéria prima - tipo 01, como material de uso e consumo - tipo 07?

1) Emito NF de “empresa A contra empresa A”, com CFOP 5/6.949 (bloco C) e estorno os créditos (ICMS/IPI)?

2) Devido a melhorar o controle interno, eu poderia cadastrar dois códigos de materiais exatamente iguais um para uso e consumo; tipo 07, e outro para matéria prima - tipo 01?

O contribuinte não está propondo criar dois códigos, e sim, criar dois registros 0200 com mesmo código e tipos de mercadorias diferentes: 01 e 07. A chave do Registro 0200 é apenas o campo COD_ITEM. O campo TIPO_ITEM não faz



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

parte da chave e, portanto, o PVA não admite dois registros 0200 com o mesmo COD_ITEM. Uma mercadoria (COD_ITEM) deve ter uma única classificação (TIPO_ITEM). Conforme previsto no Guia Prático da EFD ICMS/IPI – Registro 0200 – campo TIPO_ITEM, nas situações de um mesmo código de item possuir mais de um tipo de item (destinação), deve ser informado o tipo de maior relevância na movimentação física, observadas, no que couberem, as regras de escrituração do Bloco K. Considerando o exemplo, a classificação da mercadoria no Registro 0200 seria tipo 01. Não há impedimento que essa mercadoria tenha uma destinação diferente. Considerando que a destinação foi para uso e consumo no estabelecimento, a baixa do estoque deve ocorrer por meio da emissão de NF-e, caso a legislação estadual permita, tendo como destinatário o próprio estabelecimento emitente, resultando no estorno de crédito de ICMS/IPI.

30. Em uma indústria de bebidas com produção do mesmo tipo de bebidas vendidas de duas formas diferentes: líquido com vasilhame não retornável, onde considera-se o vasilhame material de embalagem e, líquido com vasilhame retornável, onde o vasilhame é um ativo da empresa (existe remessa e retorno deste). Entendemos que no segundo caso, como o vasilhame é retornável não deve ser apontado como insumo. Por se tratar do mesmo tipo de produto, existe reclassificação de um para outro. Como essa reclassificação deve ser tratada no processo produtivo, visto que existe inclusão ou exclusão do vasilhame sem retornar para a linha de produção, em qual registro do Bloco K deve ser informado?

A situação colocada se refere a uma exceção do processo produtivo e não deve ser tratada como uma simples reclassificação. A escrituração deve ocorrer da seguinte forma:

1) “bebida com embalagem não retornável” X “bebida com embalagem retornável”:

a) desmonte da “bebida com embalagem não retornável” em “bebida líquida” e “embalagem não retornável”, a ser escriturado nos Registros K210/K215;

b) acondicionamento da “bebida líquida” em embalagem retornável, a ser escriturado nos Registros K230/K235;

2) “bebida com embalagem retornável” X “bebida com embalagem não retornável”:

a) desmonte da “bebida com embalagem retornável” em “bebida líquida”, a ser escriturado nos Registros K210/K215;

b) acondicionamento da “bebida líquida” em embalagem não retornável, a ser escriturado nos Registros K230/K235, inclusive com o consumo da embalagem não retornável.

31. Uma indústria de vestuário que produz camisas. Uma determinada camisa, código CAMISA1, de diversas cores e tamanhos, cada combinação cor x tamanho com seu devido consumo. Como informar no registro 0210, considerando tratar-se de um mesmo produto?

Se a empresa mantém o controle de produção da camisa (K230), sem diferenciar o tamanho ou cor, o controle de consumo do insumo também deve se referir à camisa, sem diferenciar o tamanho ou cor. A quantidade consumida efetiva deve ser informada no registro K235 e o consumo específico padrão deve ser informado no 0210. No caso em questão, deve ser informado um consumo específico padrão médio por camisa.

32. Uma empresa trabalha com projetos por encomenda em que são fabricadas estruturas projetadas de acordo com a necessidade do cliente. Internamente as estruturas possuem um único código de item. Como informar o registro 0210 neste caso?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Como a atividade econômica é fabricar produtos por encomenda, onde cada encomenda/produto possui características diferentes (composição física, custo, preço de venda), deve-se atribuir códigos específicos para cada projeto/encomenda/produto, pois são produtos diferentes. A obrigatoriedade de uso de códigos específicos para produtos em função de variação na composição é obrigatória apenas para as UFs que não dispensarem a informação do registro 0210.

33. Como informar a produção conjunta de N produtos utilizando-se X insumos?

O registro K290 deve ser utilizado para informar produção conjunta: a produção de mais de um produto resultante a partir do consumo de um ou mais insumos. O registro K291 informa os itens produzidos e o registro K292 informa os insumos consumidos. Haverá N registros K291 (produtos) e X registros K292 (insumos) hierarquicamente abaixo de um registro K290. Não se deve preencher o consumo específico (registro 0210) nestes casos.

34. Quando a empresa possuir um produto que pode ser fabricado tanto internamente quanto em terceiros, produto esse que estará devidamente cadastrado no registro 0200 “Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços)” e os insumos utilizados na sua produção informados no registro 0210 – “Consumo Específico padronizado”, e ocorrer de quando da produção em terceiros os materiais secundários utilizados no processo serem por conta do terceiro. Tem-se, então, que quando a produção é interna a lista técnica contempla os materiais secundários e quando a produção é em terceiros, há somente o consumo da matéria-prima, pois os materiais secundários serão por conta de terceiros e estarão inclusos no custo da prestação do serviço. Haja vista o SPED/Bloco K prever um único cadastro de lista técnica por produto, como serão tratados esses casos?

No Registro 0210 somente devem ser informados os insumos que compõem o produto resultante e que são de propriedade do estabelecimento informante. Os “materiais secundários” compõem o produto resultante? Se sim, devem ser atribuídos códigos distintos para o produto fabricado no estabelecimento informante e para o produto fabricado em terceiro. Caso a UF dispense a informação do registro 0210, não há necessidade de se manter códigos diferentes para um mesmo produto em função de listas técnicas diferentes na produção do estabelecimento informante e em terceiros.

35. Nas situações em que existirem insumos que são usados esporadicamente no processo produtivo, via de regra, a utilização desses pode depender, por exemplo, da qualidade da matéria-prima que se está utilizando, eles deverão constar no registro 0210 - “Consumo Específico padronizado” mesmo não sendo constante o seu consumo? Dentro desse contexto, considerando-se que as informações para o SPED serão transmitidas com periodicidade mensal, poderá ocorrer que durante o mês em questão ora se tenha utilizado esse insumo em algumas produções e ora não, ou seja, num intervalo inferior a um mês podemos ter mais de uma lista técnica. Não sendo isso uma substituição de item, mas sim “uso ocasional”, qual o tratamento a ser dado?

O consumo específico padronizado informado no 0210 deve compreender apenas o consumo da matéria-prima. Quando do consumo efetivo do insumo ocasional (K235), deve-se informar que está substituindo a matéria-prima, ou seja, o consumo do insumo ocasional substituirá parcialmente a matéria-prima, pois a complementa. Caso a UF dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

36. Quando um insumo constante no registro 0210 - “Consumo Específico padronizado” for substituído por outro durante a produção, essa substituição será informada no campo 5 COD_INS_SUBST no registro K235 “Insumos Consumidos”. Pode ocorrer de o insumo utilizado ter uma concentração maior do que o que foi substituído, logo, o



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

seu consumo no processo será menor do que o cadastrado no registro 0210 para o insumo que foi substituído. Como serão tratados esses casos?

A informação do consumo específico padrão no registro 0210 deve considerar todas as variáveis que poderão ocorrer no consumo real em função do consumo de insumos substituídos. Caso a UF dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

37. Quando são gerados subprodutos derivados da produção principal tem-se uma produção conjunta de produto principal – subproduto? Como informar no bloco K?

Produção conjunta é quando se gera dois ou mais produtos principais. A geração de subproduto não caracteriza produção conjunta e esta não será apontada nos registros 0200/0210 e K230/K235. Somente será informado o subproduto quando houver estoque (K200) ou o seu consumo no processo produtivo (K235), caso exista.

38. No processo de produção do estabelecimento há um consumo excessivo de matéria-prima em (tonelada) e seu resultante (produto acabado), proporcionalmente, é muito baixo. Seguindo a regra do Bloco K, teríamos uma perda de 80% a 88% para produzir uma unidade resultante em kg. Porém no processo fabril não temos na estrutura de produto essa informação, pois trabalhamos com rendimento. Como informar essa perda?

Rendimento é quanto se obtém de produto resultante a partir do consumo do insumo. Exemplo: a partir do consumo de 1.000 kg de insumo obtenho 200 kg de produto resultante. Dessa forma, o rendimento é de 20%. Perda normal é a quantidade que se perde de insumo para se obter uma unidade do produto resultante. Exemplo: a partir do consumo de 1.000 kg de insumo, perde-se 800 kg. Dessa forma, a perda normal do percentual é de 80%. Portanto, para se obter a perda normal percentual a partir da informação de rendimento, basta aplicar a fórmula: $(1 - \text{rendimento} / 100) \times 100$.

39. No registro 0210, devemos informar os insumos indiretos, exemplo água, não aparecendo na ordem de produção e nem na lista técnica, por tratar-se de despesa contábil e não controlada no estoque?

Considerando que não há apontamento da quantidade consumida do insumo água por produto resultante, o mesmo não deverá ser escriturado no Bloco K (consumo e estoque – K235 e K200) e Registro 0210.

40. Existe um limite máximo de divergência entre o consumo específico informado no registro 0210 e a quantidade realmente consumida informada no K235? Esta análise é feita por ordem de produção ou durante o período de apuração?

Cabe ao contribuinte informar o consumo específico padronizado (registro 0210) previsto no projeto do produto. Quanto às divergências admitidas entre o consumo específico real e o consumo específico padronizado e a forma de comparação, por ordem de produção ou por período de apuração, são metodologias de auditoria fiscal que cabem somente ao Fisco.

41. A empresa tem em uma de suas plantas a produção na modalidade “Produção para Ordem ou Make-to-Order”. Neste cenário o item produzido é feito não para estocagem, mas para venda direta a um cliente. Neste contexto o item produzido não possui uma lista técnica padronizada já que sofre modificações baseadas nas especificações de cada cliente. Não apresento o registro 0210?

A orientação desta resposta deve ser seguida nos casos em que o registro 0210 não tenha sido dispensado pela UF do estabelecimento informante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

O consumo específico padronizado de insumos/componentes (0210) surge quando se decide fazer um produto, em seu projeto, independentemente desse produto ser estocado ou não. Neste caso, como a composição física do produto varia por cliente, o produto a ser fabricado deverá ter código específico para cada cliente ou configuração. Portanto, não existe a possibilidade de termos produção/consumo informados no K230/K235 ou K250/K255 sem o respectivo consumo específico padronizado – 0200/0210.

42. Perda é aquela que desaparece no processo em transformação a outro? Exemplo: ao aquecer 1 litro de leite, obtenho 900 ml de leite quente, então teria uma perda de 10% de leite? Perda é aquilo que sobra de uma produção? Exemplo: ao enviar 1 chapa de 100 kg, sobram 49 kg e 1 kg de aparas, essas aparas podem ser consideradas perdas ou posso vendê-las como subproduto? Posso apenas dizer que consumi 50 kg de chapas no registro K235 com 0% de perda? E os 49 kg apenas deixar no estoque sem apontar consumo?

A perda normal no processo de produção de um produto resultante pode desaparecer, por evaporação etc., ou resultar em rejeito, se não tiver aproveitamento econômico, ou em subproduto – tipo 05, se tiver aproveitamento econômico, seja no próprio processo produtivo ou no mercado. Portanto:

a) considerando o 1º exemplo, temos uma perda normal de 100 ml de leite por evaporação, não resultando em rejeito ou subproduto;

b) considerando o 2º exemplo, a quantidade consumida efetivamente (K235) será de 50 Kg, com uma perda normal de 01 Kg, que resultou no subproduto “aparas”, pois tem aproveitamento econômico. Lembramos que a quantidade gerada de subproduto é escriturada no Bloco K somente no Registro K200.

43. Deverá ser reportada uma lista técnica - lista de todos os materiais e quantidades necessários em um processo no registro 0210?

O consumo específico padronizado a ser informado no registro 0210 se refere ao consumo que se espera realizar para se produzir uma unidade do produto resultante (constante do registro pai – 0200 – Tabela de identificação do item). Até dezembro de 2017, este registro deve ser apresentado, caso exista produção e/ou consumo nos Registros K230/K235 e K250/K255.

A partir de janeiro de 2018, a obrigatoriedade da apresentação deste registro ficará a critério de cada Sefaz e/ou da Receita Federal (com relação a regimes especiais), caso exista produção e consumo nos Registros K230/K235 e K250/K255.

44. Em processos que são utilizados insumos que não fazem parte da lista técnica (consumo específico padronizado), porém fazem parte da produção, como lixas utilizadas na produção de móveis, como informar no bloco K?

Todos os insumos que compõem física e quimicamente o produto resultante (constante de determinado registro 0200 – Tabela de identificação do item) devem ser informados no respectivo registro filho 0210 - Consumo Específico (se não dispensados desse registro) e, quando da produção, no registro K235 – Insumos Consumidos. Os produtos intermediários (aquele que, embora não se integrando ao novo produto, for consumido no processo de industrialização), deverão ser informados somente no registro K200 – Estoque Escriturado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

45. Quando um insumo constante de lista técnica não for consumido no mês e não for substituído por outro produto, como informar no bloco K?

Se o insumo estiver previsto no registro 0210 – Consumo Específico e não for consumido ou substituído não deve ser informado no registro K235 – Insumos Consumidos.

46. Quando um insumo substituto estiver substituindo outros dois insumos de lista técnica, como informar no bloco K?

Quando um insumo estiver substituindo dois ou mais insumos previstos no 0210, temos a figura dos insumos interdependentes. Neste caso, no registro 0210 – Consumo Específico deve ser eleito um dos insumos para representar o conjunto de insumos interdependentes.

47. Na estrutura do produto devo considerar lista técnica alternativa?

Lista técnica alternativa se refere a insumos substitutos da lista técnica principal. Os insumos substitutos NÃO devem ser informados no Registro 0210, e sim, no Registro K235 – Insumos Consumidos quando do consumo efetivo, informando o insumo que foi substituído. Se UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

48. Devo considerar serviços na lista técnica?

Não. Somente mercadorias – registro 0210.

49. Nas industrializações efetuadas por terceiros devo informar a lista técnica do terceiro no registro 0210?

Não. Somente devem ser considerados produtos e insumos de propriedade do informante (registros 0200 e 0210).

50. Quando um insumo da lista técnica for um subproduto, aqui entendido como um produto fabricado pela própria empresa, deve ser informada uma lista técnica deste subproduto?

Não. Os insumos a serem apresentados no registro 0210 se referem a produto em processo (tipo 03 do campo 7 – Tipo Item do registro 0200) e a produto acabado (tipo 04 do mesmo campo 7). Não se deve informar no registro 0210 a composição do subproduto (tipo 05 do campo 7 – Tipo Item do registro 0200). Veja a regra existente no Guia Prático da EFD, que diz: “Este registro somente deve existir quando o conteúdo do campo 7 - TIPO_ITEM do Registro 0200 for igual a 03 ou 04.” A quantidade gerada de subproduto (tipo 05) no período de apuração será conhecida pelo Fisco utilizando-se as informações de consumo (K235/K255), saída (C170) e estoque escriturado (K200). Portanto, o consumo do subproduto (tipo 05) deve ser informado nos Registros K235/K255 (consumo real) e no Registro 0210 (consumo padrão).

51. Na indústria, no decorrer do mês podem ocorrer alterações na ficha técnica, em função de: ajustes feitos no processo produtivo; trocas de matérias-primas e correções em relação à ficha técnica incluída inicialmente. Ao mesmo tempo, também já ocorreram abastecimentos de materiais (futuros registros K235). Neste caso, deve ser informada a ficha técnica vigente no último dia do mês?

O consumo específico padronizado de um (uns) insumo (s) para produzir uma unidade de produto resultante nasce quando se cria um novo produto (projeto). Alterações ocorridas no decorrer da produção do produto, tais como as citadas, devem ser tratadas como insumos substitutos no K235, informando qual insumo que estava previsto no 0210 que foi substituído. Qualquer alteração no consumo específico padronizado resultará em um novo produto.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Considerando que a EFD ICMS/IPI é gerada mensalmente e que o Registro 0210 é filho do Registro 0200 que, por sua vez, é filho do Registro 0000, o consumo específico padronizado se referirá a este período. Qualquer alteração ocorrida no decorrer da produção (K230/K235, vinculados a cada período de apuração - K100) deve ser tratada no K235 como insumo substituto. Se a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos e não há necessidade de se manter códigos diferentes para um mesmo produto em função de variações na lista de insumos.

52. A empresa utiliza insumos que não constam da lista técnica. Como proceder?

O consumo de insumo efetivo (K235) que não conste do consumo de insumos padronizado (0210) deve ser informado como insumo substituto, identificando o insumo que foi substituído (K235). Se a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

53. A lista técnica (insumos da produção) será apresentada em sua totalidade para atendimento à obrigação, porém existe um produto que não terá os seus componentes revelados, por questão de sigilo industrial. Como proceder?

Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los, conforme dispõe o art. 195 do CTN – Lei 5.172/66. A composição padrão do produto resultante (0210) ou a composição efetiva (K235) se refere a uma composição física e não química (fórmula), muito menos à tecnologia empregada no processo industrial. Portanto, não cabe a alegação de sigilo industrial. Entretanto, caso o contribuinte queira se resguardar, poderá cifrar a descrição dos insumos que entende que afetam o sigilo industrial. Em eventuais procedimentos de auditoria as descrições dos insumos seriam decifradas.

54. Existe variação da lista técnica, com relação ao produto final, isto é, pode existir variação da quantidade utilizada de insumos para a fabricação do produto. Como proceder?

O consumo específico padronizado (0210) deve levar em consideração todas as variáveis que podem ocorrer no processo produtivo. Portanto, caso existam variáveis que possam interferir na quantidade de consumo específico, esse consumo específico deve ser médio.

55. É comum no processo de negócio das empresas utilizar-se de um código de mercadoria para mais de um produto final, onde não há alteração de NCM, mas com utilização de insumos diferentes, como por exemplo, carro, reboques ou semirreboques que são produtos que podem ter componentes opcionais. Desta forma, tenho uma mudança na lista técnica de produção interna sempre que há inclusão de opcionais, mas o produto continua o mesmo. Como informar os registros 0200 e 0210 devido à inclusão e/ou exclusão de opcionais no produto?

Para os casos em que o registro 0210 seja obrigatório: Pelo questionamento, pode-se supor que o exemplo citado seja referente a uma empresa montadora de veículos. Um mesmo insumo pode ser consumido em mais de um produto resultante. Entretanto, não podemos ter listas de insumos/componentes (0210) diferentes para um mesmo produto resultante. Considerando o exemplo citado, sugere-se que a escrituração do RCPE seja efetuada da seguinte forma: a) produto resultante (0200/K230): carro básico, com os insumos/componentes de série (0210/K235); b) produto resultante (0200/K230): carro com opcionais, que teria como insumos/componentes o carro básico e os opcionais (0210/K235). Dessa forma, teríamos tantos produtos resultantes quanto às combinações de opcionais. Caso os carros básicos e os carros com opcionais sejam comercializados com o mesmo código (NF-e), seria efetuada uma



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

movimentação interna (K220) dos produtos resultantes fabricados para os produtos comercializados. Observar que não teríamos um registro 0210 para todos os carros produzidos (por chassi), mas sim para os carros que contenham uma mesma configuração (carro básico sem opcionais; carro com opcionais 1; carros com opcionais 2), como mostrado. Resultariam, então, tantos conjuntos de registros 0200/0210/K230/K250 quantos fossem o número de configurações. Isso consolida bastante as informações a serem prestadas no RCPE. Posteriormente, caso o carro for comercializado com o mesmo código (NF-e), far-se-ia a movimentação interna (K220), dando saída no estoque do produto resultante do processo produtivo e entrada no estoque do produto comercializado.

Para os casos em que o registro 0210 é dispensado: se a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não há necessidade de se manter códigos diferentes para um mesmo produto em função de listas técnicas que se diferenciam em opcionais.

56. A empresa trabalha com diversas versões de listas técnicas para o produto acabado, por exemplo: lista técnica A para o produto X, com vigência entre 01.01.2016 a 10.01.2016, com os insumos 1, 2, 3 e 4. Por falta do produto 4, a lista técnica A foi alterada para lista técnica B, com vigência de 11.01.2016 a 31.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 5. Como devemos apresentar o registro 0210 do período de janeiro de 2016?

O consumo específico padronizado (0210) deve ser único. Neste caso a empresa poderia informar a lista técnica A no registro 0210. Quando do consumo efetivo (K235), a utilização de outro insumo (no caso o 5) deve ser informada como insumo substituto, informando-se o insumo que consta do 0210 e que foi substituído (no caso insumo 4).

57. Como informar listas técnicas não padronizadas como no caso de produtos que demoram meses para serem fabricados e a lista técnica sofre alterações no decorrer da construção do produto? Podemos enviar a lista técnica diferente no registro 0210 para um mesmo produto a cada mês? Por exemplo, na construção de embarcações, a quantidade e a variedade de insumos aumentam na lista técnica (Registro 0210) até a conclusão da construção, portanto os meses posteriores à primeira entrega do SPED Fiscal compreenderiam mais insumos registrados no 0210.

O consumo específico padronizado (Registro 0210) deve refletir o que está previsto no projeto do produto a ser fabricado. No caso em questão – fabricação de embarcações, e considerando que essa fabricação pode durar por vários períodos de apuração e considerando ainda que pode haver alteração no projeto, com a inclusão de mais insumos, a lista de insumos a serem utilizados (0210) poderá ser diferente (com mais insumos) em períodos de apuração distintos. Entretanto, caso ocorra substituição de insumos quando do consumo efetivo (K235), a lista de insumos a serem consumidos (0210) não deve ser alterada, informando-se, quando do consumo efetivo, qual foi o insumo substituído (K235). Se a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos e não há necessidade de se manter códigos diferentes para um mesmo produto em função de listas técnicas que se diferenciam em opcionais.

58. Para a fabricação de um produto final temos várias listas técnicas como devemos informar no registro 0210, uma vez que o PVA permite somente uma lista técnica para cada produto?

O consumo específico padronizado dos insumos/componentes do produto resultante (0210) deve ser único. Listas técnicas alternativas devem ser tratadas como insumos/componentes substitutos quando do consumo efetivo (K235/K255), informando-se o insumo/componente que foi substituído e que estava previsto para ser consumido no 0210. Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

59. Para a fabricação de um produto final temos uma lista técnica padrão e conforme o início da ordem de produção acrescentamos um produto. Como fabricamos bolos, temos uma lista técnica com massa e ovos. Uma ordem de produção adiciona chocolate. Como informar no 0210?

Normalmente, os bolos teriam códigos específicos de produção e comercialização de acordo com o tipo de recheio, uma vez que teriam custos de produção e preços de comercialização distintos. Entretanto, caso a empresa controle a produção e a comercialização dos bolos com um código único, sem especificar o tipo de recheio, e considerando os exemplos, o consumo específico padrão (Registro 0210) deve ser informado com um tipo de recheio (por exemplo: chocolate) e quando do consumo efetivo (K230) na produção de bolo com outro recheio (doce de leite), esse insumo deve ser informado como substituto, informando o insumo substituído (chocolate). Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

60. Em uma produção de “requeijão” temos duas fases. A primeira é a constituição de uma massa e a segunda é o envase, realizado em embalagens de 200g, 400g e 500g. Cada embalagem é um produto distinto, com códigos específicos no sistema de gestão. Pergunta-se: a) Devemos criar uma lista técnica para a “massa” e outra para cada produto acabado final? b) se assim o for, a lista técnica do produto acabado deve levar em sua composição os insumos: massa de requeijão e respectivas embalagens? C) O item “massa de requeijão” é um produto em processo (03) ou produto intermediário (06)?

O processo da fabricação, conforme informado, possui duas fases de produção: a primeira é a fabricação do “requeijão”, que deve ser classificado como tipo 03 – produto em processo; e na segunda este produto em processo é envasado em várias embalagens, gerando vários produtos, que devem ser classificados como tipo 04 – produto acabado. Tanto para o produto em processo quanto para os produtos acabados devem ser informados os consumos específicos padrões (0210). A lista técnica do produto acabado deve levar em sua composição os insumos: massa de requeijão e respectivas embalagens. O item “massa de requeijão” é um produto em processo (03).

61. A lista de insumos a serem utilizados (0210) poderá ser diferente (com mais insumos) em períodos de apuração distintos no caso de fabricação de embarcações, por exemplo, considerando que essa fabricação pode durar por vários períodos de apuração e considerando ainda que pode haver alteração no projeto, com a inclusão de mais insumos. Com base nesta afirmação, a lista de insumos a serem utilizados (0210) poderá ser diferente (com mais insumos) em períodos de apuração distintos também no caso de fabricação de outro tipo de produto (exemplo: calçados), cujo processo produtivo não dura por vários períodos de apuração, mas que, a partir de um determinado período, foi acrescentado apenas um insumo (detalhe/enfeite) a mais no produto?

O consumo específico padronizado (Registro 0210) deve refletir o que está previsto no projeto do produto a ser fabricado. Regra geral, quando se agrega um novo insumo (não é substituição), teríamos um novo produto resultante (novo código), uma vez que esse produto resultante teria suas características alteradas (composição, custo, preço etc.) e, de tal forma que pudéssemos diferenciar o produto antigo do novo produto. Portanto, os consumos específicos padronizados relativos a períodos de apuração distintos seriam relativos também a produtos resultantes distintos. Como exceção, podemos citar o caso da fabricação de embarcação, onde o código do produto resultante é o mesmo em períodos de apuração distintos. Entretanto, caso essa agregação de novo insumo não resulte em novo produto resultante (novo código), seria admissível termos listas de consumos específicos padronizados diferentes em períodos de apuração distintos, o que seria justificável numa eventual auditoria fiscal.

62. No registro 0210 devo apresentar uma lista técnica por mês ou temos que apresentar a mesma lista técnica todo mês?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A lista técnica a ser apresentada é a referente ao mês de apuração, registro K100. Então, nem sempre a lista técnica de determinado produto vai ser a mesma durante todo um ano.

63. Manuais técnicos ou de instruções são considerados insumos? Devem constar da lista técnica?

Manuais técnicos ou de instruções, quando vendidos separadamente do produto final, e folhetos de propaganda não são insumos/componentes do produto acabado (tipo 04) que está pronto para ser comercializado. Portanto, esse material não deve ser escriturado no Bloco K e no Registro 0210. Por outro lado, a documentação técnica que contiver explicações indispensáveis à instrução de instalação, operação, utilização ou consumo do produto deve ser escriturada no bloco K e no registro 0210, se não dispensado pela UF. Entenda-se como “documentação técnica” aquela que efetivamente acompanha, em quantidade apropriada, o produto final e é constituída de instruções impressas ou gravadas em mídias eletrônicas, cuja importância é esclarecer a correta utilização do produto. É o conjunto de informações sobre os comportamentos específicos a serem adotados pelos usuários, incluindo-se aí instruções de instalação, leiautes, manuais de operação/utilização, descrições técnicas, bulas, recomendações, advertências sobre cuidados especiais, instruções para usos alternativos, termos de garantia - enfim, toda a sorte de informações indispensáveis ao seu pleno e melhor uso. Nesse caso, esses manuais técnicos ou de instruções serão classificados como “Outros Insumos – tipo 10”.

64. A empresa trabalha com diversas versões de lista técnicas para o produto acabado, por exemplo: lista técnica A para o produto X, com vigência entre 01.01.2016 a 10.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 4. Por falta do produto 4, a lista técnica A foi alterada para lista técnica B, com vigência de 11.01.2016 a 31.01.2016 com os insumos 1, 2, 3 e 5. Como devemos apresentar o registro 0210 do período de janeiro de 2016? Considerando que a lista técnica A será utilizada somente em janeiro, posso a partir de fevereiro passar a utilizar a lista técnica B? Podemos alterar o registro 0210 de um mês para o outro ou o registro 0210 é inalterável?

Considerando o exemplo citado, em janeiro seria utilizada a lista “A” no 0210, e quando do consumo efetivo no K235 do insumo 5, seria informado que ele substituiu o insumo 4. Como a lista “B” será permanente a partir de fevereiro, teria justificativa a alteração da lista entre os períodos (0210). Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

65. Como informar a lista técnica de produtos configuráveis no registro 0210? Entendemos por produtos configuráveis aqueles em que o produto final é feito a partir de um produto base, alterando-se algumas características. Como por exemplo temos os automóveis ou um coletor de frutas motorizado em que o tipo de terreno, os frutos a serem colhidos etc., podem alterar a configuração original do produto. Nos sistemas é permitido configurar o produto final a partir de um produto base de forma que não seja necessário criar um código para cada item produzido.

As regras existentes na norma complementar “Guia Prático da EFD ICMS/IPI” devem ser observadas pelos contribuintes, tais como:

a) um mesmo produto fabricado (mesmo código – 0200) não pode ter composições diferentes (insumos/componentes diferentes). Caso contrário, teríamos produtos distintos, com características distintas (composição, custo, preço);

b) um mesmo insumo ou um mesmo produto fabricado deve ter um único código em todos os Blocos da EFD ICMS/IPI, cuja identificação está escriturada no Registro 0200, desde a sua origem (entrada/produção) até a sua destinação (consumo/saída/estoque).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A situação colocada deve ter o seguinte tratamento na EFD, dentre outros procedimentos:

- a) deverá ser escriturada a produção do “produto base” no Registro K230, e este poderá ser classificado no 0200 como produto em processo – tipo 03, uma vez que será consumido no processo produtivo, ou produto acabado – tipo 04, uma vez que será também vendido;
- b) deverá ser escriturada a produção de cada “produto configurado” no Registro K230, onde haverá o consumo do “produto base” e de outros insumos (K235);
- c) na saída dos produtos fabricados (C100/NF-e) deverá ser adotado o mesmo código (0200) que os originou (produção – K230).

66. Minha empresa recebe o produto de terceiros em unidade e industrializa com um insumo inventariado em litros, por exemplo. A sua ordem de produção sempre tem uma quantidade mínima, ou seja, é sempre produzido em lote de 100,1000... seria utilizado 0,0001 litros do insumo pigmento, por exemplo, em uma unidade. No bloco K, é possível que o produto gerado pelo processo, ou seja, o produto de determinada lista técnica (Registro 0210) seja em centena ou milheiro? Ou a lista técnica deve remeter a uma única unidade sem exceções? Podemos ter uma lista técnica para o produto, só que este produto representar mil unidades?

Toda a movimentação do insumo/componente ou do produto resultante (estoque/entrada/produção/consumo/saída/movimentação interna) deve ser expressa na unidade de medida de controle de estoque informada no Registro 0200. O consumo específico padronizado do insumo/componente (Registro 0210), que reflete o consumo esperado para se produzir uma unidade do produto resultante, pode ser expresso com até 06 casas decimais. Já o consumo efetivo do insumo/componente (Registro K235) reflete o consumo global de insumo para se ter a quantidade produzida do produto resultante informada no Registro K230. Normalmente a quantidade produzida num período de apuração ou numa ordem de produção (K230) se refere a várias unidades do produto resultante, e, portanto, a quantidade consumida do insumo (K235) não ultrapassaria 03 casas decimais. Considerando o exemplo, onde as ordens de produção expressam lotes mínimos de 1.000 unidades do produto resultante (K230), provavelmente a quantidade consumida de insumo para se produzir essas 1.000 unidades não é menor que a milésima parte da unidade do insumo/componente (03 casas decimais).

67. A empresa é fabricante de moldes e matrizes. Nosso produto não é seriado, ele é um projeto que vai se desenvolvendo ao longo do tempo. Por este motivo não temos a ficha técnica completa já no início do seu desenvolvimento. Ela muda como também agrega mais itens na medida em que a matriz vai sendo fabricada. Como informar a ficha técnica neste exemplo e os % de perda?

Via de regra, a lista de insumos/componentes a serem utilizados na fabricação de um produto não se altera, pois, caso contrário, estaria se produzindo outro produto (outro código). Uma exceção à regra é a fabricação de produtos por encomenda, onde seria admissível que a lista de insumos/componentes se altere ao longo do período de fabricação, que pode abranger vários períodos de apuração.

68. A empresa produz esmaltes e não tem lista técnica específica, ou seja, mistura os insumos de forma a produzir uma coloração específica e após a utilização dos insumos escreva os itens consumidos no processo para a produção daquele lote de esmaltes (isto ocorre porque dependendo do fornecedor o insumo pode ser mais eficiente do que outro). Vamos optar pela escrituração por período de apuração. A lista técnica seria todos os insumos consumidos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

para produzir determinado esmalte dividido pela quantidade total de esmalte produzido. Podemos proceder desta forma?

A situação colocada se refere a uma composição de insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Nesse caso deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padrão ou perda normal percentual (0210) do conjunto de insumos que representa (na unidade de medida do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K235 ou K255, com a informação do insumo substituído (insumo eleito). Portanto, nesse caso, o consumo específico padronizado é do conjunto de insumos, e existe, então, um padrão. O consumo específico padronizado (0210) se refere ao consumo esperado, definido no projeto do produto a ser fabricado. Da forma como está propondo o contribuinte, estar-se-ia informando o consumo específico real do período de apuração. Além disso, a escrituração da produção por ordem de produção ou período de apuração não é uma opção. Caso o controle da produção seja por ordem de produção, necessariamente a escrituração do K230 deverá ser por ordem de produção. Quando houver insumos interdependentes na composição do produto e a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

69. A ficha técnica do meu produto XXX é composta pelos itens A, B, C, D, E, F, sendo que o componente D = A, E = B e o F = A, ou seja, para produzir o meu item XXX eu utilizo somente 3 itens. Minha ficha técnica será informada com os 06 itens, pois não temos como controlar a substituição, portanto no decorrer do mês teremos produção feita com os itens A+B+C e casos com produção D+E+F e assim sucessivamente. Isso é permitido?

O consumo específico padronizado (0210) deve se referir apenas aos insumos "A", "B" e "C". Quando do consumo efetivo dos insumos "D", "E" e "F" (K235), a informação dos insumos substituídos: "A"; "B" e "C"; poderá ser obtida pelo programa extrator de dados que gerará as informações do Bloco K e Registro 0210, sabendo-se que: "D" substitui "A"; "E" substitui "B" e "F" substitui "C". Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

70. No setor de lubrificantes, antes da comercialização do produto as fórmulas devem ser aprovadas pela ANP (Agência Nacional Petróleo). Para cada produto é possível ter diferentes fórmulas aprovadas, sendo uma escolha estratégica da empresa qual utilizar. Dentro de um mesmo mês posso ter diferentes fichas técnicas (fórmulas). Como podemos proceder entendendo que não se trata de insumos substitutos e sim de fórmulas diferentes regulamentadas? Como exemplo posso fabricar o produto (A) utilizando insumos (B+C), mas também posso fabricar o mesmo produto A, utilizando insumos (X+Y+Z). Trata-se do mesmo produto final (A) devidamente cadastrado na Agência Nacional do Petróleo tanto com a fórmula (B+C) quanto a (X+Y+Z), que são formulações alternativas. A Agência Nacional do Petróleo entende desta maneira.

Composições alternativas se referem a composição de insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Nesse caso deverá ser eleito um insumo de cada grupamento interdependente para informação do total de consumo específico padronizado ou perda normal percentual (0210) do conjunto de insumos que representa (na unidade de medida do insumo eleito). Os demais insumos do grupamento interdependente, inclusive os insumos alternativos, serão considerados substitutos e deverão ser informados somente nos Registros K235 ou K255, com a informação do insumo substituído (insumo eleito). Portanto, nesse caso, o consumo específico padronizado é do conjunto de insumos. Considerando o exemplo citado, e considerando que seja eleito o insumo "B" para informar o consumo específico padronizado do conjunto de insumos



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

(B + C) no Registro 0210, quando do consumo efetivo de insumos (K235), tanto o insumo “C” quanto os insumos alternativos “X”, “Y” e “Z” serão considerados como insumos substitutos do insumo eleito “B”.

71. O registro K200 – Estoque Escriturado possui informações iguais ao registro H010. Por que informar novamente?

As informações do K200 – Estoque Escriturado têm origem diferente do Bloco H – Inventário. O estoque escriturado (K200) é calculado pelos apontamentos de entrada/produção/consumo/saída e tem periodicidade mensal. Já o estoque inventariado – H010 – deverá ser gerado sempre que a legislação obrigar a efetuar o levantamento físico das mercadorias, insumos e produtos, à época do balanço patrimonial. Portanto, esses estoques têm origem, obrigatoriedade e periodicidade diferentes.

72. A empresa é equiparada a industrial, pois importa uma parte do estoque. Desta forma devemos informar o bloco K apenas com o estoque escriturado? O estoque a ser informado deve ser só do que foi importado, que caracterizou a empresa como indústria?

Os estabelecimentos equiparados a industriais e atacadistas devem informar o estoque escriturado – K200, e, caso ocorram:

- a) Movimentações internas, o K220.
- b) Correções de estoque escriturado de períodos anteriores ao período do Registro 0000, o K280.
- c) Correções de movimentações internas de períodos anteriores ao período do Registro 0000, o K270 e o K275.

Considerando que o Guia Prático (K200) define que devem ser informados os estoques escriturados das mercadorias de tipo 00 (mercadoria para revenda), dentre outros, o contribuinte equiparado à indústria e o atacadista devem informar todas as mercadorias de tipo 00.

73. No Registro K200 deverão ser escriturados os produtos classificados nos tipos 00 – Mercadoria para revenda, 01 – Matéria-Prima, 02 - Embalagem, 03 – Produtos em Processo, 04 – Produto Acabado, 05 – Subproduto e 10 – Outros Insumos. Como informar os produtos classificados como 06 – Produtos intermediários que integram o novo produto? Deverão ser considerados no Registro K200?

Devemos nos ater ao conceito definido no Guia Prático da EFD ICMS/IPI que diz que produto intermediário – tipo 06 é aquele que, embora não se integrando ao novo produto, for consumido no processo de industrialização. O que diferencia o produto intermediário – tipo 06, da matéria-prima – tipo 01 e da embalagem – tipo 02 é exatamente por ele não compor o produto resultante. Portanto, não deve ser escriturado nos Registros 0210/K235/K255. O produto intermediário – tipo 06 deve ser escriturado no Registro K200.

74. Determinada empresa faz movimentação de estoque utilizando-se de documentos internos. Utiliza um formulário referente às movimentações de ajustes de inventário, sucata e consumo interno. Porém este documento não é utilizado para movimentação de ordem de produção. Como proceder?

a) ajustes de inventário são decorrentes, teoricamente, de erros no apontamento da produção do produto resultante ou do consumo de insumos ou de outro tipo de movimentação. Portanto, cabe a identificação de quando esse erro de apontamento ocorreu e em qual tipo de movimentação, escriturando as correções nos Registros K270/K275. Considerando que qualquer correção em um tipo de movimentação resultará na alteração do estoque escriturado – K200, deve-se também efetuar a correção do estoque escriturado por meio do Registro K280, a partir do período de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

apuração da correção de apontamento nos Registros K270/K275 e até o período de apuração imediatamente anterior ao mês de referência da correção;

b) a sucata gerada no processo produtivo deve ser classificada como subproduto – tipo 05. Como tal, devem ser prestadas apenas as informações relativas: ao estoque escriturado (K200); consumo no processo produtivo (K235/K255) e saídas do estabelecimento, por meio do documento fiscal (Bloco C e NF-e);

c) Via de regra, o consumo interno de produtos resultantes do processo produtivo ou de insumos deve ser escriturado por meio de documento fiscal (Bloco C – NF-e), uma vez que gera a obrigação de estorno do crédito de ICMS e/ou IPI apropriados.

75. Na contagem física do inventário (anual ou conforme legislação) podemos ter duas situações. A primeira indica uma quantidade física maior que a quantidade constante do sistema de controle (a contagem do produto A foi de 100 peças, mas, no sistema, há um saldo de 90 peças, necessitando um ajuste no inventário de +10 peças). A segunda indica uma quantidade física menor que a quantidade constante do sistema de controle (a contagem do produto A foi de 100 peças, porém, no sistema, há um saldo de 110 peças, necessitando um ajuste no inventário de -10 peças). Como representar estas movimentações de ajustes no Bloco K?

As informações do K200 – Estoque Escriturado têm origem diferente do Bloco H – Inventário. O estoque escriturado (K200) é calculado pelos apontamentos de entrada/produção/consumo/saída e tem periodicidade mensal. Já o estoque inventariado – H010 – deve ser gerado sempre que a legislação obrigar a efetuar o levantamento físico das mercadorias, insumos e produtos, à época do balanço patrimonial, conforme determinar a legislação. Portanto, esses estoques têm origem, obrigatoriedade e periodicidade diferentes. As causas de diferenças entre o estoque escriturado e o estoque inventariado podem ser diversas. Tanto podem ser originadas de erros de apontamentos nas movimentações, como podem ser causadas por erros de cálculo no saldo final escriturado ou, ainda, na contagem durante o inventário. Uma vez identificada a (s) causa (s), as correções devem ocorrer com os seguintes registros:

a) K270/K275: para a correção do item de movimentação em que ocorreu o apontamento, relativos a apontamentos ocorridos em mês de referência anterior.

b) K280: correção dos saldos de estoque escriturados no registro K200. Lembramos que uma correção não obriga outra e depende da causa que gerou a divergência.

76. Determinado produto da empresa (um código) pode estar em terceiros ou estar em elaboração no próprio estabelecimento ou disponível em estoque. Como informar no registro K200?

A mercadoria de propriedade do estabelecimento informante e existente em estoque na data final do período de apuração (K100) nesse estabelecimento será classificada como tipo "0" (campo IND_EST do K200). Já a mercadoria de propriedade do estabelecimento informante existente em estoque na data final do período de apuração (K100) em estabelecimento de terceiro será classificada como tipo "1".

77. Nos casos de itens em elaboração, o produto ainda não está pronto, existirá apenas no final da produção. Este deve constar como estoque estando com o IND_EST = 1 Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros?

A produção que ficou em elaboração no período de apuração não é quantificada, pois não é mais um insumo e não é ainda um produto resultante do processo produtivo. Portanto, essa matéria não é informada no Registro K200 -



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Estoque Escriturado. O valor dessa matéria é reconhecido contabilmente, pois o seu custo ainda não foi agregado ao custo de produção do produto resultante.

78. Como informar no K200 o estoque de produto acabado no caso de ordem de produção de 100 unidades, aberta em julho, sendo iniciada a produção de 10 unidades em julho, em agosto não produziu nada, em setembro produziu mais 10 unidades, em outubro não produziu nada e em dezembro o cliente cancelou as 80 unidades faltantes? Devo apresentar o K200 para os meses de agosto e outubro? E como fica o registro 0210 em julho e nos demais meses? Todos iguais?

O K200 deverá ser informado caso exista estoque nos meses de agosto e outubro, independentemente de ter havido produção. A informação do Registro 0210 se refere a consumo específico padrão, que não se altera a cada mês. Ele será exigido pelo PVA caso exista informação nos Registros K230/K235 ou K250/K255, caso não tenha sido dispensado pela UF do estabelecimento informante.

79. Não havendo estoque no período, devo informar o registro K200 para todos os itens indicadores de estoque (0 = Estoque de propriedade do informante e em seu poder; 1 = Estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros; 2 = Estoque de propriedade de terceiros e em posse do informante)?

Caso não exista quantidade em estoque na data final do período de apuração (K100) não há necessidade de se informar o Registro K200.

80. Após a conclusão de um processo produtivo, os itens ficam por um período de 48 horas em regime de quarentena, pois se está aguardando o resultado das análises do controle de qualidade para liberação de lotes para fins de vendas. Caso isso ocorra na virada do mês e conseqüentemente a liberação ocorra no outro exercício, como deve ser informado o registro K200-Estoque escriturado? A finalização da produção deve ser contemplada apenas na liberação por parte do controle de qualidade? O produto em fase de quarentena deve ser declarado como produto acabado ou produto em processo?

O apontamento da quantidade produzida (K230) acontece antes do controle de qualidade. Como essa quantidade produzida ainda não pode ser comercializada até o último dia do mês, ela deve ser considerada em estoque no último dia do mês (K200). A classificação do produto deve ser tipo 04 – produto acabado (0200). Na conclusão do controle de qualidade, aqueles produtos que não passarem nesse controle de qualidade devem ser baixados do estoque de produto acabado, por meio de uma movimentação interna entre mercadorias – K220 (novo código), pois esses produtos não estão prontos para venda. Nos casos em que o controle de qualidade ocorre antes de concluir a ordem de produção, não há entrada em estoque de produto acabado. Trata-se apenas de produto em elaboração, que não é informado no registro K200 até a conclusão da produção.

81. No registro K200 – Estoque Escriturado, considerando que o contribuinte não realizou nenhum processo produtivo e nenhuma venda, porém, realizou uma aquisição de matéria-prima no mês de janeiro/XXXX. No mês de fevereiro/XXXX, o contribuinte não realizou nenhum processo produtivo, nenhuma venda e nenhuma aquisição de matéria-prima ou outros produtos. Considerando os fatos acima, e considerando que o contribuinte deverá informar o registro K200 no período de janeiro/XXXX para demonstrar a quantidade da matéria-prima adquirida, há necessidade de o contribuinte informar o registro K200 no mês de fevereiro/XXXX para demonstrar a quantidade da matéria-prima adquirida no período anterior?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A EFD ICMS/IPI é apresentada mensalmente. O estoque escriturado informado no Registro K200 deve refletir a quantidade existente na data final do período de apuração informado no Registro K100, estoque este derivado dos apontamentos de estoque inicial / entrada / produção / consumo / saída / movimentação interna. Considerando isso, o estoque escriturado informado no K200 é resultante da seguinte fórmula: Estoque final = estoque inicial + entradas/produção/movimentação interna – Saída / consumo /movimentação interna. Sendo assim na escrituração de fevereiro/XXXX o contribuinte deve informar o estoque existente de matéria-prima. Como no presente caso não houve aquisição ou utilização da matéria-prima, o registro K200 vai ser informado com os mesmos valores de janeiro/XXXX.

82. A empresa adquire “leite in natura” de produtores rurais. Por conta de regimes especiais, não existe a necessidade de acobertar a entrada diária via nota fiscal. Há sim a obrigatoriedade de que a indústria emita uma nota fiscal de entrada, com data do último dia do mês, na qual deverá constar o volume total fornecido no período, individualizando por produtor. Neste caso, este leite adquirido é uma matéria-prima e seu saldo em estoque deverá ser identificado no registro K200 (estoque escriturado)? Existe alguma orientação adicional por conta de se utilizar leite in natura nos processos produtivos sem existir um documento fiscal que oficializou a entrada antes do consumo no processo?

A entrada do “leite in natura” deve ser escriturada na EFD por meio do Bloco C (C100) e da NF-e de entrada, mesmo que essa NF-e seja emitida somente no último dia do mês. A escrituração da entrada dessa matéria-prima apenas no último dia do mês não impede que existam ordens de produção (K230) ao longo do período de apuração, bem como os respectivos consumos (K235). O estoque escriturado dessa matéria-prima existente no último dia do período de apuração deverá ser escriturado no K200.

83. Os produtos acabados, decorrentes da produção do estabelecimento, enviados para terceiros em operações de empréstimo devem ser escriturados no registro K 200 do Bloco K?

Sim. O estoque de produto acabado (tipo 04 do registro 0200) que esteja em posse de terceiro deve ser informado no K200 com o tipo “1” – estoque de propriedade do contribuinte informante e em posse de terceiro.

84. Considerando que o material não teve nenhuma movimentação para o período e está com seu saldo de estoque zerado, devo demonstrá-lo no K200 com estoque igual a zero?

Estoque zero não deixa de ser uma informação e o PVA não impede a informação. Entretanto, caso não seja prestada essa informação, será considerado que o estoque é igual a zero. Portanto, é desnecessária a informação de estoque zero, caso não exista quantidade em estoque, independentemente de ter havido movimentação.

85. Os itens classificados como 06 - produto intermediário - deverão ter seu saldo informado no K200. Como informar as baixas por utilização no processo produtivo já que estes itens não compõem o consumo específico padronizado do registro 0210? A baixa por utilização no processo, não por consumo específico padronizado, seria feita por documentação interna ou seria necessária emissão de nota fiscal?

A quantidade consumida de produto intermediário – tipo 06 no processo produtivo não é escriturada na EFD ICMS/IPI, tanto no Bloco K quanto no Bloco C (NF-e). Se o Fisco quiser saber qual foi a quantidade consumida de produto intermediário no processo produtivo basta aplicar a fórmula: Quantidade consumida = estoque inicial (K200) + entrada (C170) – saída (C100/NF-e) – estoque final (K200). Para os estados que não permitem emitir NFe nestes casos, o contribuinte poderá esclarecer ao Fisco o consumo, se for o caso.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

86. Sou um estabelecimento que realizo pinturas em itens de ferro. Recebo 30 portões de ferro do cliente A, onde tenho o controle de estoque de terceiros em meu poder de 30 portões de ferro s/ pintura. Realizo uma OP para pintar os portões do cliente A. Baixo do estoque os 30 portões que entram na linha de produção, neste mês foi concluída a pintura de 20 portões. No bloco K, o saldo de estoque de terceiros em meu poder deve ser apresentado com o valor zero (nenhum portão de ferro s/ pintura, uma vez que estão na linha de produção), 10 (portões de ferro s/ pintura que são os faltantes para pintura) ou 30 (portões de ferro s/ pintura, pois é mesmo saldo que o cliente A apresentará no bloco K)?

Considerando o exemplo citado, a quantidade em estoque de “portão de ferro s/ pintura” na posse do industrializador será igual a zero, pois toda a quantidade recebida do encomendante (30) foi consumida no processo produtivo (K235). A OP escriturada no K230 deve ter a data de conclusão em branco, pois ficou produção em elaboração ao final do período de apuração e a quantidade acabada de “portão de ferro pintado” é igual a 20 unid.

87. Temos a situação de enviarmos, ao porto, remessa para formação de lotes entendemos que temos que informar o K200 como “Estoque Próprio em Poder de Terceiros”, porém se trata de uma área aduaneira, na qual não temos inscrição. Também não temos uma inscrição de terceiro (que irá no registro 0150 vinculado). Emitimos a NFe em nosso próprio nome para o trânsito da soja, e tratamos como “em poder de terceiros” por ser um outro local/unidade. Está correta a classificação? E quem é o terceiro a ser indicado?

O estoque de mercadoria existente em recinto alfandegado para formação de lote deverá ser escriturado no Registro K200 com tipo de estoque 1 - estoque de propriedade do informante e em posse de terceiros e o código do participante deverá ser do próprio informante, uma vez que a NF-e de remessa é destinada ao próprio remetente.

88. O inventário geral de estoques é finalizado no dia 31 de dezembro, sendo que após as análises devidas, as notas fiscais de ajustes de inventário são emitidas no mês seguinte com o objetivo de ajustar os estoques e recolher os impostos devidos. Para fins de apuração do imposto e reconhecimento do ajuste de estoque no bloco K, qual o período correto para se considerar a nota fiscal de ajuste de inventário? Data de competência (dezembro) ou emissão (janeiro)?

Para gerar efeitos na movimentação da mercadoria, de tal forma que fique coerente com o estoque inventariado, a NF-e deverá ser emitida com a data de 31/12.

89. Como informar no Bloco K a operação de transferência entre filiais? Devo reconhecer a entrada no estoque da mercadoria quando houver a entrada do material físico na filial de destino, ou quando a NF de transferência for emitida pelo emitente? Por exemplo: a filial "A" emite uma NF de transferência no dia 27/11/15 e a mercadoria chegou no destino no dia 02/12/15, com isso, a filial de destino "B" deve reconhecer a entrada da mercadoria no Bloco K no mês de novembro, quando houve a saída da mercadoria da filial "A" ou no mês de dezembro, quando houve a entrada física no estoque na filial "B"? E no bloco H de inventário como devemos proceder?

Para fins de escrituração dos Registros K200 e H010 do estabelecimento “B”, a mercadoria somente poderá ser reconhecida em estoque quando ocorrer a efetiva entrada por meio da escrituração do Registro C170. A título de ilustração, a mercadoria que já saiu do estabelecimento “A” e ainda não entrou no estabelecimento “B” é reconhecida contabilmente como “mercadoria em trânsito”. A saída está escriturada no registro C100.

90. O que são movimentações internas para o registro K220?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

As movimentações internas para o registro K220 são todas aquelas movimentações não informadas nos demais tipos de registros.

91. Quais são os exemplos de movimentações internas no K220?

1) Reclassificação de um produto em outro código em função do cliente a que se destina: o contribuinte aponta a quantidade produzida de determinado produto, por exemplo, código 1. Este produto, quando destinado a determinado cliente recebe uma outra codificação, código 2. Neste caso há a necessidade de controle do estoque por cliente. Assim o contribuinte deverá fazer um registro K220 dando saída no estoque do produto 1 e entrada no estoque do produto

2) Reclassificação de um produto em função do controle de qualidade: quando o produto não conforme não permanecerá com o mesmo código, por exemplo: venda como produto com defeito ou subproduto; consumo em outra fase de produção. Caso o produto não conforme tiver como destino o reprocessamento, onde o produto reprocessado permanecerá com o mesmo código do produto a ser reprocessado, deverá ser escriturado no Registro K260.

92. As movimentações internas indicadas no K220 podem resultar em novo item?

Sim, necessariamente. Como no exemplo da reclassificação de um produto em outro, em função do controle de qualidade.

93. Devo informar todas as movimentações de estoque no bloco K?

As movimentações de estoque a serem informadas no bloco K são:

- a) A quantidade produzida no estabelecimento informante (K230);
- b) A quantidade consumida no estabelecimento informante (K235);
- c) A quantidade produzida em terceiros (K250);
- d) A quantidade consumida em terceiros (K255);
- e) Outras movimentações internas entre mercadorias (K220);
- f) A quantidade de produto/insumo a ser reprocessado/reparado ou já reprocessado/reparado (K260);
- g) A quantidade de consumo de mercadoria e/ou retorno de mercadoria ao estoque, ocorridos no reprocessamento/reparo de produto/insumo (K265);
- h) A quantidade de mercadoria a ser desmontada (K210);
- i) A quantidade de mercadoria desmontada (K215).
- j) A quantidade de itens produzidos em produção conjunta (K291)
- k) A quantidade de insumos consumidos em produção conjunta (K292)

As demais movimentações (entrada e saída de estoque) são informadas por meio dos documentos fiscais (Bloco C).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

94. As perdas de mercadorias ou insumos em decorrência de obsolescência ou, ainda, em decorrência de caso fortuito, deverão ser registradas no registro K220?

Não. Estes tipos de perdas deverão ser registrados no bloco C, por meio de documento fiscal.

95. As perdas de mercadorias ou insumos em decorrência de extravio dentro da produção e as perdas de produto acabado por sinistro deverão ser registradas no registro K220?

Não. Estes tipos de perdas deverão ser registrados no bloco C, por meio de documento fiscal.

96. Movimentações não oriundas do processo produtivo, tais como: contagem cíclica de inventário, consumo de itens consumíveis e outras são informadas neste registro?

Não. O Registro K220 se destina a prestar informações sobre a movimentação interna entre mercadorias, onde sai do estoque da mercadoria de origem e entra no estoque da mercadoria de destino (exemplos - movimentações oriundas de reclassificação de um código em outro código, movimentações oriundas de reclassificação de um produto em função do controle de qualidade etc.). Ajustes de estoque ou consumo interno não são movimentações internas entre mercadorias e, portanto, não devem ser informados no Registro K220.

97. Uma concessionária agrícola, cuja oficina requisita itens do estoque próprio para alocar na manutenção de tratores de clientes. A empresa é equiparada à indústria. Esse tipo de movimentação também deve ser detalhado no Bloco K?

Na manutenção de veículos de terceiros (item 14.01 da Lista de Serviços) ocorrem a prestação de serviços (tributada pelo ISSQN) e a revenda de mercadorias utilizadas na manutenção (tributada pelo ICMS). Portanto, comumente, não se trata de atividade industrial e essa revenda de mercadorias não é informada no Bloco K. Entretanto, o contribuinte afirma que é equiparado a industrial, mas não informa em qual modalidade de equiparação estaria enquadrado pelo RIPI. No caso de equiparação a industrial, caberia a informação dos estoques escriturados (K200) e, caso exista uma reclassificação de mercadorias, caberia informar também a movimentação interna (K220).

98. Realizamos a produção de 30 unidades do produto cód. XXX, porém 02 unidades não foram aprovadas pela qualidade, assim meu estoque de produto bom é igual a 28 UN e de produto ruim é igual a 2 UN. Neste caso a empresa cria um novo código de produto para as unidades defeituosas código JJJ, pois serão comercializadas. A comercialização se dará em kg e não em unidade. As duas unidades resultaram em 300 kg do produto JJJ. Como registrar isto no bloco K?

Para a situação colocada, deverá ser gerado um registro K220, tendo como origem o produto XXX e como destino o produto JJJ, com a quantidade expressa na unidade de medida do produto de origem – 02 unidades. Deverá ainda ser gerado um registro 0220 para o produto de destino JJJ (0200), com fator de conversão igual a 150,000000. Com estas informações, o Fisco saberá que houve uma saída do estoque do produto XXX de 02 unidades e que houve uma entrada no estoque do produto JJJ igual a 300 kg.

99. Uma empresa de joalheria quer fundir um produto acabado (tipo – 04) que resultará 2 tipos de matéria-prima (tipo – 01). Como devemos proceder, considerando que o resultado se dará em unidades diferentes? Exemplo: o produto acabado anel de ouro com esmeralda, tratado como unidade, terá como resultante no processo 2,20 gr de ouro ligado e 0,24 QT de pedra preciosa.

Essa situação deverá ser escriturada por meio dos Registros K210/K215, onde existirão:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- a) um registro K210 com o produto “Anel de Ouro” – quantidade igual a 1,000;
- b) um registro K215, filho do K210, com a mercadoria “Ouro Ligado” – quantidade igual a 2,200;
- c) um registro K215, filho do K210, com a mercadoria “Pedra Preciosa – quantidade igual a 0,240.

100. Efetuamos a montagem de máquinas de tornear automáticas, estas máquinas possuem modelo padrão, mas podem ser customizadas com opcionais, conforme pedido do cliente. Ocorre que, na customização, são extraídas partes de peças já agregadas e incluídas novas (opcionais), onde gerou nova ordem de produção. É correto informar no Bloco K, a desmontagem de parte da máquina montada, gerando a devolução de peças e partes para o estoque e por meio de nova ordem de produção a reestruturação da máquina customizada? Como devo informar parte da máquina no K200, sabendo que devolvi ao estoque somente parte, representada por algumas peças e até mesmo a parte que resta da máquina?

Opção 01: A máquina "sem a customização" e "com a customização" têm o mesmo código: podem-se usar os registros K260/K265 para demonstrar os itens que são retirados da máquina e os novos que foram agregados. Enquanto estiver ocorrendo o reprocessamento da máquina, não há necessidade de se declarar a máquina sendo trabalhada, pois não faz parte do estoque. Opção 02: A máquina muda de código após a customização: a desmontagem deverá ser escriturada por meio dos Registros K210/K215, onde a “máquina de tornear automática” será escriturada no K210 e o “restante da máquina” e os demais insumos resultantes serão escriturados no K215. O restante da máquina deverá receber um código correspondente a uma máquina “incompleta” e ao retornar para o estoque onde será declarado no registro K200 com o código correspondente. Neste caso, o processo de customização deverá ser informado nos registros K230/K235.

101. A empresa é do segmento da Linha Branca. Em seu processo, a ordem de produção finalizada gerou o produto resultante fogão, produto acabado. Ao estocar, identificou-se parte avariada, a exemplo do vidro da tampa trincado. Mantemos no estoque partes e peças para abastecimento ao mercado de Assistência Técnica. Como demonstraremos no Bloco K as operações internas de reparo de um item acabado que será recuperada ou trocada parte do fogão, conforme exemplo dado o “vidro” da tampa trincado?

Caso o reprocesso resulte em produto reprocessado (fogão) com o mesmo código do produto a ser reprocessado (fogão), esse reprocesso deverá ser escriturado por meio dos Registros K260/K265. Caso o reprocesso resulte em produto reprocessado (fogão reprocessado) com código diferente do produto a ser reprocessado (fogão), implicará os seguintes procedimentos: a) o “produto acabado com defeito” deverá se originar de movimentação interna (Registro K220), onde haverá a saída do estoque de “produto acabado” e a entrada no estoque de “produto acabado com defeito”;

b) deverá ser aberta uma ordem de produção, tendo como produto resultante (K230) o “produto acabado reprocessado” e como insumos: o “produto acabado com defeito” e a “tampa de vidro”;

c) a transferência do “produto acabado reprocessado” para o estoque de “produto acabado” deverá ser efetuada por meio de movimentação interna – Registro K220.

102. No registro K220 deverei registrar as transferências de quantidades de um produto utilizado ora na produção ora na administração (exemplo fita adesiva etc.)? Hoje não tenho segregado no meu estoque por tipo de item, haverá a necessidade de assim fazer? Exemplo - Fita adesiva item de USO e CONSUMO e fita adesiva item INTERMEDIÁRIO etc.)?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Inicialmente, cabe lembrar que o Registro K220 somente deve ser utilizado para as movimentações internas de mercadorias classificadas no Registro 0200 com os tipos 00 a 05 e 10. Movimentações internas de produto intermediário – tipo 06 e material de uso e consumo – tipo 07 não devem ser escrituradas no Registro K220. Caso se refira a estes tipos de mercadorias, somente deveria ser utilizada a movimentação interna (K220) caso o contribuinte queira controlar separadamente o estoque em função da destinação da mercadoria. Não há impedimento para uma mercadoria classificada como matéria prima – tipo 01, por exemplo, seja consumida internamente para outros fins.

103. Uma determinada empresa trabalha com produtos injetados (plásticos). Com o passar do tempo, existem vários produtos prontos obsoletos em estoque. Estes produtos serão transformados em material reciclado e reutilizados no processo produtivo. Como informar no bloco K?

O produto acabado obsoleto, que não se presta mais para a finalidade para a qual foi produzido, mas que pode ser reutilizado no processo industrial como insumo, deverá ser reclassificado pelo registro K220.

104. Conforme Guia Prático, no campo 05 – QTD do registro K220 deve ser informada a quantidade movimentada do item de origem codificado no campo COD_ITEM_ORI. Como devemos informar a quantidade quando o mesmo produto de origem teve destinos diferentes?

Quando temos movimentações internas entre um item de origem e mais de um item de destino, a quantidade de cada registro K220 deve expressar a quantidade destinada a cada item de destino no campo QTD_DEST. Portanto, teremos tantos K220 quantos forem os itens de destino.

105. A empresa é uma indústria que também adquire mercadorias e as revende como estabelecimento atacadista ou varejista. Os itens produzidos por ela são vendidos tanto para indústrias, quanto para estabelecimentos atacadistas, varejistas e consumidores finais. Questiona-se a respeito da situação específica de aquisição de produtos com destino à comercialização, onde há alteração de códigos desde sua aquisição até o momento da venda, e também de produtos adquiridos para industrialização que, em algumas situações, acabam sendo destinados para revenda. Os estabelecimentos varejistas estão obrigados a escrituração do registro K220? É necessário escriturar o registro K220 com as movimentações internas dos produtos adquiridos para revenda? É necessário escriturar o registro K220 com as movimentações internas dos produtos adquiridos como insumo e que houve mudança de finalidade? Sempre que houver troca de código interno deverá haver escrituração no registro K220?

Inicialmente, cabe esclarecer que, além dos estabelecimentos industriais, apenas os estabelecimentos equiparados a industriais, segundo a legislação de IPI, e os estabelecimentos atacadistas estão obrigados à escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, inclusive do Registro K220, nos termos do § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009. Pela sua exposição, num mesmo estabelecimento existem operações de industrialização e revenda de mercadorias, no atacado e no varejo. Portanto, esse estabelecimento estaria obrigado a escriturar o Bloco K. Em relação às mercadorias para revenda, se restringiria ao Registro K200, e, caso ocorram movimentações internas, ao K220. Somente se o estabelecimento fosse exclusivamente varejista não estaria obrigado à escrituração do Bloco K. Uma mercadoria adquirida ou um produto fabricado, uma vez codificado e classificado (por tipo) no Registro 0200, deverá ter esse mesmo código e tipo desde a sua origem (entrada – C170 ou produção – K230/K250) até o seu destino (saída – C100/NF-e ou consumo – K235/K255 ou movimentação interna – K220 ou estoque escriturado – K200 ou estoque inventariado – H010). Caso ocorra troca de código entre a origem e o destino, seja por qual motivo for, necessariamente deverá ocorrer uma movimentação interna entre os códigos envolvidos, dando saída do estoque do item de origem e entrada no estoque do item de destino. Isso é válido tanto para os



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

insumos/componentes e produtos fabricados, quanto para as mercadorias de revenda. Entretanto, caso haja alteração de finalidade (exemplo: foi adquirida como mercadoria para revenda – tipo 00 e depois foi consumida como insumo/componente no K235/K255), não há necessidade de se criar um código e tipo, uma vez que não há impedimento de uma mercadoria classificada como tipo 00 ser consumida no processo produtivo – K235/K255, assim como não há impedimento de uma mercadoria classificada como matéria -prima – tipo 01 ser vendida, a não ser que a empresa queira controlar o estoque em separado.

106. A empresa adquire tintas utilizadas como insumo no processo produtivo, essas tintas são registradas no estoque pela aquisição com códigos específicos e individualizados por cor, exemplo: código 1- Tinta Amarela, 2- Tinta Verde, 3- Tinta Vermelha, alimentando o REGISTRO K200. No processo seguinte, essas tintas são transferidas para um código aglutinador (199999) o qual aglutinará, dependendo do modelo da embalagem, as tintas dos diferentes códigos. Neste momento o consumo do código aglutinador será realizado no REGISTRO K235. Pergunta: neste caso específico, poderemos utilizar o REGISTRO K220 para demonstrar a movimentação de transferência dos códigos das tintas para o código aglutinador?

Sim. A movimentação interna deverá ser escriturada no Registro K220, pois, caso contrário, o consumo (K235) do código aglutinador ficará sem origem (entrada em estoque).

107. Determinado produto é recusado pelo controle de qualidade. Este produto é reclassificado e então desmontado para que suas partes sejam reaproveitadas em novo processo produtivo. Como informar esta situação no bloco K? Como informar este novo produto e suas partes no registro K220?

Com a inclusão dos Registros K210/K215, o processo de desmontagem de mercadorias deverá ser escriturado nesses Registros.

108. Em virtude da exigência de estoque mínimo, feita por determinados clientes, realizo o controle segregado por cliente. Desse modo, para tornar tal fato possível no sistema da empresa, possuo dois códigos para o mesmo item (um código vinculado a cliente específico e outro para atender à demanda de mercado). Neste caso, por se tratar de códigos distintos, teria duas fichas técnicas idênticas, para códigos distintos, mas que significam exatamente a mesma coisa (inclusive a mesma descrição do produto). Há algum risco fiscal nestes casos:

a) duas fichas técnicas iguais para códigos distintos (que significam o mesmo produto); e

b) códigos distintos com a mesma descrição, pois são o mesmo produto?

Considerando a sugestão dada, a entrada em estoque do “produto por cliente” ocorrerá por meio de movimentação interna, a ser escriturada no Registro K220. Não há impedimento da existência de produto acabado – tipo 04 sem a composição padronizada a ser escriturada no Registro 0210. Também não há impedimento para a existência de códigos distintos (“código por cliente” e “código para atender a demanda”) com a mesma composição padronizada (0210) ou efetiva (K235). A forma de escrituração dependerá dos controles internos da empresa.

109. Gostaria de saber como reportar no bloco k o cenário descrito abaixo. Cenário: Baixa de produto em elaboração

Descrição do cenário: Estou em processo de fabricação do produto AAA, porém antes de embalá-lo houve uma queda de energia e o produto deteriorou. Note que este produto ainda não foi embalado e não foi apontada a produção, ou seja, não existe o estoque do produto acabado nem física nem sistematicamente. Note que também



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

não há mais estoque físico da matéria-prima, pois a mesma já está no processo de produção, porém no sistema há o estoque dela ainda, pois sua baixa só ocorre quando aponto a produção do produto AAA.

Este produto que deteriorou no processo de fabricação será vendido, porém com código diferente e com custo inferior ao do produto acabado.

O código de produto deteriorado que utilizo para venda não é atrelado a nenhuma lista técnica.

Dúvidas: Como devo registrar estas ocorrências? Como devo fazer a baixa da matéria-prima? Como devo classificar o produto que deteriorou no processo de fabricação? Devo controlar o estoque desse material considerando que ele é impróprio para a sua destinação inicial?

Considerando que a escrituração do K235 (saída do estoque de insumo) acontece somente quando é apontada a produção acabada do produto resultante no K230 e considerando que o “produto deteriorado” tem aproveitamento econômico (é vendido), deve-se proceder da seguinte forma: o “produto deteriorado” deve se originar (entrada) por meio de movimentação interna, a ser escriturada no Registro K220, onde ocorrerá a saída do estoque de matéria-prima e a entrada no estoque de “produto deteriorado”. Posteriormente, a venda do “produto deteriorado” será escriturada no Bloco C por meio da NF-e. O “produto deteriorado” deve ser classificado no Registro 0200 com o código 05 – Subproduto. Considerando essa classificação, o estoque porventura existente ao final do período de apuração deve ser escriturado no Registro K200.

110. No bloco K, registro K220 – Movimentações internas entre mercadorias, existe o campo COD_ITEM_ORI e COD_ITEM_DEST, minha dúvida é se o tipo de item da origem e do destino podem ser diferentes? EXEMPLO: Item Origem: B, tipo de item = 01 – matéria-prima. Item Destino: A, tipo de item = 03 – produto em processo. Normalmente produzo um item A, o qual está classificado como produto em processo. Eventualmente compro o Item B, classificado como matéria-prima, similar ao item A. Posso realizar uma movimentação interna do item B para o item A?

Não há impedimento para que o tipo de mercadoria de destino seja diferente do tipo de mercadoria de origem na movimentação interna entre mercadorias – Registro K220. Entretanto, deve haver coerência na movimentação interna entre mercadorias. A origem (entrada em estoque) da mercadoria tipo 03 – produto em processo é a produção ocorrida no estabelecimento informante, escriturada no Registro K230. Se eventualmente se adquire mercadoria similar (B), que deve ser classificada como tipo 01 – matéria-prima, para substituir o produto em processo (A) fabricado pelo estabelecimento informante, essa substituição deve ser informada quando do consumo efetivo dessa mercadoria (B) no Registro K235, informando o insumo substituído (A). Dessa forma, não haveria a necessidade de se efetuar uma movimentação interna entre “B” e “A”. Se a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

111. A escrituração da reclassificação de um produto em função do controle de qualidade ainda deve ser feita no K220? Pergunto por que no novo Guia Prático versão 2.0.19 o exemplo de reclassificação por qualidade foi retirado do texto do K220.

Retiramos o exemplo da reclassificação do produto em outro código por motivos de controle de qualidade em função da inclusão dos Registros K260/K265, que tratam do reprocessamento, um dos destinos possíveis do produto que não passa no controle de qualidade. Quanto aos demais possíveis destinos desse produto (venda como subproduto,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

consumo em outra fase de produção etc.), poderá continuar sendo utilizado o Registro K220 para promover a saída do estoque do produto resultante e a entrada no estoque do produto não conforme.

112. Como será tratada a reabertura de ordem de produção encerrada no período 1, reaberta para nova produção e encerramento no período 2?

Deverá ser tratada como uma nova ordem de produção, pois a primeira foi encerrada no período 1.

113. Como informar no registro K230 as ordens de produção com término parcial? Devem ser criados dois registros, um para a produção acabada e outro para produtos em processo? Exemplo: Produto 1 – Quantidade planejada 100 unidades, concluída a produção no fim do mês de somente 30 unidades.

Não. Para o caso em questão deverá ser gerado um único registro K230 com a data de conclusão da ordem de produção – campo 03 – DT_FIN_OP do registro K230 em branco, com quantidade acabada de 30 unidades, tendo em vista que a ordem de produção não foi finalizada até a data de encerramento do período de apuração.

114. As ordens de produção que não forem finalizadas no mês devem ser repetidas no mês seguinte e assim sucessivamente até a finalização?

Sim. As ordens de produção que não forem finalizadas no período de apuração devem informar a data de conclusão da ordem de produção em branco, campo 03 – DT_FIN_OP do registro K230. No período seguinte, e assim sucessivamente, a ordem de produção deve ser informada até que seja concluída e caso exista apontamento de quantidade produzida (K230) e/ou quantidade consumida de insumo (K235).

115. Qual a diferença entre “Produção Acabada” e “Produto Acabado”?

Produto acabado se refere ao produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser comercializado – Tipo 04 do campo 7 – Tipo Item do registro 0200 – Tabela de Identificação do Item. Produção acabada se refere à quantidade de produção do produto resultante que foi concluída. Portanto, podemos ter produção acabada tanto de produto em processo - Tipo 03 do campo 7 – Tipo Item do registro 0200 (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção), quanto produto acabado – Tipo 04 do mesmo campo 7.

116. Quando informar no registro K230 – Itens Produzidos - a produção acabada de produtos em processo, se, quando a produção está acabada, já é um produto acabado?

Neste caso a pergunta confunde “produção em elaboração” e “produto em processo” – Tipo 03 do campo 7 – Tipo Item do registro 0200 e “produção acabada” e “produto acabado” - Tipo 04 do campo 7 – Tipo Item do registro 0200. Vamos supor que no processo produtivo de produção de camisas existam 02 fases de produção: “corte” e “costura”, onde exista o controle interno do que foi produzido em cada fase de produção. A fase de produção “corte” produz o produto em processo – tipo 03 – “camisa cortada”, pois este produto ainda não está pronto para ser comercializado. Já a fase de produção “costura” produz o produto acabado – tipo 04 – “camisa pronta”, pois este produto está pronto para ser comercializado. Na fase de produção “corte”, seria consumida a matéria-prima – tipo 01 – “tecido” e, na fase de produção “costura”, seria consumido o produto em processo – tipo 03 – “camisa cortada”, gerado na fase de produção anterior. Dessa forma, teríamos a quantidade de produção acabada do produto em processo – tipo 03 – “camisa cortada” (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção) e a quantidade de produção acabada do produto acabado – tipo 04 – “camisa pronta”. Agora, vamos supor



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

que exista o controle interno da produção de uma única fase de produção, que produz o produto acabado – tipo 04 – “camisa pronta”. Nesse caso não existirá produto em processo – tipo 03, pois se consumirá matéria-prima – tipo 01 – para se produzir produto acabado – tipo 04. A “produção em elaboração” (matéria que não é mais insumo e não é ainda produto resultante) ficará caracterizada pela ordem de produção (lote) em aberto (Registro K230 - data de conclusão da ordem de produção em branco).

117. Como informar o campo QTD_ENC – quantidade de produção acabada no registro K230 quando o estabelecimento não controla seu processo de industrialização por meio de ordem de produção?

O não controle do processo produtivo por ordem de produção não inviabiliza a prestação da informação de produção acabada dos produtos gerados nesse processo produtivo. Assim como era exigido no Modelo 3 (veja art. 72 do Convênio S/N/70), a EFD exige também que seja informada a quantidade de produção dos produtos gerados no processo produtivo (produtos em processo e produtos acabados) – K230, bem como as quantidades dos insumos respectivos utilizados nessa produção – K235. Nessa situação em que não se controla o processo produtivo por ordem de produção, os campos DT_INI_OP, DT_FIN_OP e COD_DOC_OP do K230 ficarão em branco, conforme consta do Guia Prático da EFD ICMS/IPI. A quantidade de entrada no estoque de produtos em processos e produtos acabados fabricados no estabelecimento do contribuinte é originada da informação prestada no registro K230.

118. Qual a diferença entre “produção em elaboração” e “produto em processo? Como identificar no registro K230?

Inicialmente deve-se conceituar:

a) Produção em elaboração: entenda-se por produção em elaboração a quantidade de matéria que não é mais insumo e ainda não se transformou em produto resultante, pois se encontra em elaboração na fase de produção. Podemos ter produção em elaboração tanto de produto em processo quanto de produto acabado.

b) Produto em processo: é o produto resultante de uma fase de produção intermediária do processo produtivo e que será consumido em uma fase posterior. Exemplo: numa siderurgia integrada que fabrica aços longos (fio máquina), o gusa é um produto em processo, pois não está pronto para ser comercializado e será consumido em uma fase de produção seguinte (aciaria).

A “produção em elaboração”, seja de produto em processo ou produto acabado, não é quantificada no registro K230, uma vez que não é mais insumo e ainda não é produto resultante. O que indica a existência de “produção em elaboração” é a ordem de produção não ser concluída até a data de encerramento do período de apuração, situação em que a data fim da ordem de produção ficará em branco. Nestes casos em que a ordem de produção não se encerrou, não há necessidade de a quantidade de insumos ficar coerente com a quantidade produzida do produto resultante. Essa coerência somente será verificada quando do encerramento da ordem de produção.

119. Uma empresa produz embarcações por encomenda conforme especificações fornecidas pelo cliente. O processo produtivo não utiliza ordem de produção para fabricar o produto final. Existem inúmeras ordens de produção para fabricar subprodutos e, por sua vez, esses subprodutos irão compor o produto final. Gostaria de saber, como este tipo de operação deverá ser representado no Registro K230 (ITENS PRODUZIDOS) do SPED Fiscal.

O que o contribuinte denomina como “subproduto”, para a EFD ICMS/IPI denomina-se como “produto em processo – tipo 03”. No Registro K230 devem ser informados tanto os produtos em processo – tipo 03 (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção), quanto o produto acabado – tipo 04.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

120. Caso um industrializador adquira componentes para montar uma máquina para utilizar em seu processo produtivo, como ficaria o preenchimento do bloco K? O que informar no K230 (ITENS PRODUZIDOS)?

A aquisição de componentes para a construção de ativo imobilizado no próprio estabelecimento do contribuinte e que gerará direito ao crédito de ICMS no momento da sua entrada ou no momento da conclusão da construção do ativo imobilizado, deve ser informado no Bloco G (e conseqüentemente no Registro 0300 – tipo 2) com o tipo de movimentação IA – Registro G125. Portanto, essa aquisição de componentes não tem nenhuma relação com o Bloco K.

121. No registro K230 deverão ser informadas somente as ordens de produção (OP) concluídas no período de apuração?

Não. No Registro K230 devem ser informadas:

- a) as OP iniciadas e concluídas no período de apuração (K100);
- b) as OP iniciadas e não concluídas no período de apuração (OP em que a produção ficou em elaboração), em que haja informação de produção e/ou consumo de insumos (K235);
- c) as OP iniciadas em período anterior e concluídas no período de apuração;
- d) as OP iniciadas em período anterior e não concluídas no período de apuração, em que haja informação de produção e/ou consumo de insumos (K235).

122. Quando recebo mercadoria para industrialização por encomenda, preciso informar no bloco K e registro 0210 ou deixamos a cargo do encomendante esta informação?

Nesse caso o informante é o industrializador, que deverá prestar as informações de: quantidade produzida (K230) e insumos consumidos (K235), o consumo específico padronizado (0200/0210) e a quantidade em estoque, caso exista (K200).

123. Como informar no bloco K as situações em que a ordem de produção foi finalizada, ou seja, o produto foi construído, porém dois meses depois o cliente solicita uma alteração no projeto inicial para incluir um novo sistema de refrigeração?

A situação colocada deve ser informada na escrituração fiscal digital do RCPE da seguinte forma:

- a) no período de apuração em que a ordem de produção foi finalizada e o produto resultante estava pronto para ser comercializado, deve ser gerado um registro K230 informando a quantidade produzida, bem como os insumos utilizados no Registro K235;
- b) no 2º período seguinte, deve ser gerado um novo registro K230, contendo uma nova ordem de produção e um novo produto resultante, informando a quantidade produzida e informando os insumos utilizados no registro K235, inclusive o produto devolvido.

124. Se tenho uma ordem de produção de 100 peças que se inicia em 31/01, com produção de 80 peças, e finalizada em 03/02 com produção de 20 peças:

a) No registro K230 do mês de fevereiro, devo demonstrar a data de início real (do mês anterior 31/01) ou o 1º dia do mês da escrituração do RCPE 01/02?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

b) No registro K230 devo demonstrar a quantidade produzida no período ou a quantidade total do produto acabado da Ordem de Produção (em fevereiro a quantidade será 20 ou 100)?

a) No registro K230 de fevereiro o estabelecimento vai informar como data de início aquela de início real da ordem de produção que, no caso, é 31/01.

b) A quantidade produzida (K230) se refere ao período de apuração (K100). No caso citado, em janeiro serão informadas 80 peças e no mês de fevereiro serão informadas 20 peças.

125. No manual consta que o preenchimento do campo 03 do registro K230 deve conter a data de conclusão da ordem de produção. Neste caso, como deveremos proceder nos casos que não existir o código da ordem de produção, deveremos considerar a data de conclusão da produção?

A prestação da informação de quantidade produzida (K230) pode se referir:

a) a uma ordem de produção, caso o contribuinte controle a produção por ordem de produção; ou

b) ao período de apuração informado no K100, caso o contribuinte não controle a sua produção por ordem de produção. Nesse caso, os campos DT_INI_OP, DT_FIN_OP E COD_DOC_OP do K230 não devem ser preenchidos.

126. O PVA aceita registros K230 sem seus respectivos registros K235?

Essa situação (K230 sem K235) somente é admitida no período de apuração em que se concluir uma ordem de produção, cuja produção ficou em elaboração no período de apuração anterior (K230), hipótese em que a informação de insumos consumidos (K235) foi prestada no período de apuração anterior.

127. Determinada empresa produz em uma primeira etapa um produto "M". A partir deste produto "M" são produzidos três outros produtos: "A", "B" e "C". Ocorre que, no final da produção de "A" verifica-se que este produto não tem determinada característica. Assim, a empresa reprocessa o produto "A", incluindo os produtos "B" e "C" (que possuem a característica desejada. Como indicar a produção de "A" com a inclusão dele mesmo como insumo? a) na 1ª etapa, onde se produz o mosto, deverá ser apontada a quantidade produzida no K230, utilizando como insumos uva, enzimas e corantes (K235); b) na 2ª etapa, onde se produz os vinhos, deverá ser apontada a quantidade produzida de cada vinho no K230, utilizando como insumo o mosto (K235). O envelhecimento não aparece pois ele acontecerá com o vinho em estoque; c) na 3ª etapa, se produz um vinho "D", utilizando como insumos os vinhos "A", "B" e "C"; d) numa 4ª etapa, ocorrerá o envasamento do vinho "D" em embalagens, gerando novos produtos. O PVA aceita registros K230 sem seus respectivos registros K235?

Para a primeira etapa (produção de "M") será indicado no registro K230 o respectivo produto "M" com seus insumos no (K235). Na segunda etapa deverá ser registrada a produção de "A", "B" e "C" em três registros K230 tendo o produto "M" como insumo (K235). Na última etapa, considerando que o PVA tem uma regra que diz que o código do insumo (K235) tem de ser diferente do código do produto resultante (K230), pois, do contrário, não ocorreria uma industrialização, o contribuinte deverá atribuir um novo código, por exemplo "D" ao produto resultante informando os produtos "A", "B" e "C" no K235 ou ele reclassifica o estoque de "A" em "D" no registro K220, informa o "A" no K230 e informa "B", "C" e "D" como insumos (K235).

128. Atualmente não existe um informativo de Entrada ou Saída para a Ordens de Produção (K230/K235) e Industrialização (K250/K255), compatível com esta informação no Registro de Controle de Produção e de Estoque, Modelo 3. O PVA não aceita quantidade negativa, mas também não prevê campo no arquivo com a indicação de



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Entrada/Saída como o livro citado. Sem essa informação não será possível demonstrar as movimentações corretamente. Como fazer?

Estorno de produção (K230/K250) ou de consumo (K235/K255) se refere a erros de apontamentos ou retorno de insumos de ordens de produção em aberto. Erros de apontamentos deverão ser corrigidos nos períodos de apuração em que ocorreram os apontamentos, por meio da escrituração dos Registros K270/K275. Entrada e Saída normais são escrituradas por meio do Bloco C (Registro C170 relativo à NFe).

129. Nas instruções de preenchimento do registro K230 há instruções dando conta da produção que permanece em processo de um período para outro (conforme a instrução de periodicidade do K100). Nele considera que será zero ou quando houver a conclusão da ordem de produção. Ocorre que quando há produção parcial, no período declarado, e a contabilidade reconhece esta situação haverá contabilização parcial da produção- tanto dos gastos até então quanto da produção realizada. Por exemplo, ordem de produção iniciada em dia/mês/ano para fabricação de 10 produtos "A". Ao final do mês haverá consumo de matérias-primas e outros custos para a produção de 7 unidades acabadas e 3 unidades não acabadas. A contabilidade já reconhecerá a produção e permitirá inclusive o faturamento das 7 unidades do produto "A". Mas como reconhecer no bloco K, uma vez que as instruções são em sentido oposto?

A interpretação dada na pergunta sobre a regra existente no Guia Prático da EFD – Registro K230 – está equivocada. A regra "Deverá existir mesmo que a quantidade de produção acabada seja igual a zero...". Diz que poderá nem haver produção acabada, nos casos em que a produção ficou totalmente em elaboração. Isso não impede que seja informada num período de apuração parte da produção que estava prevista na OP e que foi acabada nesse período. Não se pode confundir "produção prevista na OP" com "produção efetivamente acabada no período de apuração". Veja o objetivo do Registro K230: "Este registro tem o objetivo de informar a produção acabada...", e veja a descrição do campo QTD_ENC do K230: "Quantidade de produção acabada". Portanto, caso exista produção acabada no período de apuração, esta deverá ser informada no K230, mesmo que não seja toda a produção prevista na OP. No exemplo, deverão ser informadas 7 unidades.

130. Na produção de bens de capital de longo prazo. EX: início mês1/ano1 e finalizada mês2/ano2, o bem final é montado na planta do cliente, devido ao seu tamanho. Na execução do projeto o faturamento é feito antes da entrega final, nas saídas de partes e peças parciais, emitimos notas fiscais com o CFOP 5.949/6.949. As saídas parciais não necessariamente definem o final do projeto, pois se faz necessário arcar com custos de instalações do bem (ex.: fiação, placas de metal etc.), que são mensurados no momento da instalação final. Pergunta-se: (i) Qual o momento que deve ser considerado como final do projeto? (ii) Como incluir os custos de produção incorridos após a saída das partes e peças para a montagem final?

a) durante a fabricação do produto, os insumos/componentes utilizados em cada período de apuração (K100) deverão ser informados no K235, com o K230 indicando quantidade produzida igual a zero e data de conclusão da OP em branco;

b) no período de apuração em que se concluir a fabricação do produto, ou seja, quando este produto estiver pronto para ser comercializado pelo fabricante e pronto para ser utilizado pelo encomendante, deverá ser escriturada a quantidade produzida do produto resultante (K230), com ou sem o K235 (dependerá da utilização de insumo/componente neste período de apuração de conclusão do produto resultante).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

c) todos os insumos que compõem o produto resultante até o momento em que este estiver pronto para ser comercializado pelo fabricante e pronto para ser utilizado pelo encomendante deverão ser escriturados no K235;

d) a baixa do estoque do insumo/componente acontecerá pela quantidade consumida escriturada no K235.

131. Como informar no bloco K a produção de protótipos e o consumo de insumos empregados na sua elaboração visto que, não existe estrutura de produto ou ordem de produção até que o protótipo seja aceito?

Há duas situações possíveis que devem ser adotadas de acordo com o modelo operacional do contribuinte.

a) Se o protótipo sempre é descartado ou não há controle do protótipo, em estoque, como ativo que possa vir a ser comercializado, os insumos do protótipo são baixados por meio de emissão de NFe com o respectivo estorno do crédito de ICMS e IPI, se a legislação exigir, e não são apontados no bloco K. O consumo de insumos impacta os estoques na sua baixa e não há apontamento de item em estoque relacionado ao protótipo.

b) Se não há previsão de descarte do protótipo ou há controle do protótipo, em estoque, como ativo que possa vir a ser comercializado, a produção do protótipo é apontada no bloco K, indicando-se os insumos utilizados na sua elaboração. O consumo dos insumos impacta os respectivos saldos e a conclusão do protótipo gera um item em estoque do tipo produto acabado. Se o protótipo vier a ser comercializado, emite-se NFe relacionada à comercialização do produto. Se houver descarte do protótipo, emite-se uma NFe, com CFOP 5927, estornando-se o crédito de ICMS e IPI, conforme dispuser a legislação. É aconselhável que o protótipo em estoque seja controlado com um código distinto dos demais produtos de forma que o fisco possa visualizar perfeitamente essa situação esporádica.

132. Como informar o cancelamento de uma ordem de produção no bloco K? Durante o processo pode haver o cancelamento da ordem sem a produção resultante, mas com o consumo de insumos?

As hipóteses de cancelamento de uma OP e seus respectivos procedimentos são as seguintes: a) se o cancelamento de uma OP ocorrer no mesmo período de apuração em que se iniciou, basta não a informar no K230;

b) se ocorrer o cancelamento da OP em outro período de apuração e antes da transmissão da EFD, basta não a informar no K230;

c) se ocorrer o cancelamento da OP em outro período de apuração e depois que a EFD foi transmitida, a correção do apontamento do consumo de insumo escriturada no K235 deverá ser efetuada por meio do Registro K275. O consumo de insumo/componente que não resultou em produto não deve ser escriturado no K235, e sim, no Bloco C, pela emissão de NF-e, com o respectivo estorno de crédito de ICMS/IPI. Dessa forma, a escrituração da saída do estoque de insumo/componente ocorrerá por meio do Bloco C, e não pelo Bloco K.

133. No caso de reprocessamento, como fazer o registro K230? Por exemplo, a empresa produz soda cáustica. Em uma situação normal sua lista técnica é registrada no 0210 e sua produção é detalhada nos registros K230 e K235. No entanto, ao enviar o produto final (soda cáustica) para o departamento de qualidade, o mesmo o reprova e determina a inclusão de novo insumo. Como escriturar os registros 0210, K230 e K235?

O reprocessamento que implique agregação de novo insumo pode ser tratado de 02 formas:

a) quando se conhece a necessidade de reprocessamento antes de se apontar a quantidade produzida (K230);

b) quando se conhece a necessidade de reprocessamento depois de se apontar a quantidade produzida (K230).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Na primeira situação será necessário apenas apontar a quantidade consumida do novo insumo (K235). Na segunda situação, temos ainda outras duas hipóteses:

a) quando o reprocessamento resultar em produto reprocessado com mesmo código do produto a ser reprocessado, deverão ser escriturados os Registros K260/K265;

b) quando o reprocessamento resultar em produto reprocessado com código diferente do produto a ser reprocessado, deverá se proceder da seguinte maneira:

b.1) efetuar a reclassificação do produto que foi recusado pelo controle de qualidade em outro código, uma vez que o mesmo não está pronto para ser comercializado, por meio de movimentação interna (K220);

b.2) abrir uma nova ordem de produção (K230) para produção da soda cáustica, onde haverá o consumo do produto reclassificado e do novo insumo (K235).

134. Numa indústria de queijo, o processo de maturação transforma o produto somente pelo fator tempo, para cada mês é gerada uma ordem de produção com o objetivo de gerar um novo produto. Seria uma industrialização, considerando que o produto se transforma em função do tempo? Onde registrar no bloco K?

O processo de maturação do queijo é um processo de industrialização, onde há, inclusive, perda normal no processo. Portanto, deve ser escriturado nos Registros K230/K235.

135. Em nosso processo produtivo uma abertura de uma ordem de produção prevê uma certa quantidade de produto final. Eventualmente a ordem de produção é encerrada sem ter sido produzida a quantidade prevista. Por exemplo, foi criada uma ordem de produção de 100 canetas, mas ao produzir 50 canetas essa ordem foi fechada (foi consumido material para 50 canetas). Como informar no bloco K?

A quantidade planejada da ordem de produção não é escriturada no Registro K230. Deverá ser escriturada no Registro K230 a quantidade efetivamente acabada (50 unidades) no período de apuração (K100), com a escrituração da quantidade respectiva efetiva consumida dos insumos no Registro K 235.

136. Compramos produtos e reacondicionamos em embalagens menores. É necessário ter uma embalagem associada ao produto para passar de matéria-prima para produto final? Tenho que apresentar os registros k230/k235, visto que haverá somente a embalagem?

O reacondicionamento é considerado um processo de industrialização e, portanto, deve ser escriturado nos Registros K230/K235, com a conseqüente escrituração dos Registros 0200/0210. Os insumos/componentes desse processo serão o produto que será reacondicionado e a embalagem – tipo 02.

137. Temos uma empresa que faz apenas industrialização para terceiros, neste caso, o que deve ir para o bloco K? Os produtos acabados resultantes da industrialização e os insumos próprios utilizados? Não devemos informar o que veio de terceiros?

Na EFD ICMS/IPI do estabelecimento industrializador devem ser escriturados todos os insumos/componentes utilizados na fabricação por encomenda, tanto os insumos recebidos do encomendante quanto os insumos próprios do industrializador.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

138. Tenho uma ordem de produção 1 para o produto x que foi finalizada no mesmo mês que entrou para produção. No mês seguinte envio para produção o mesmo produto X com a mesma ordem de produção 1. Uma outra industrialização, porém, com o mesmo número da ordem. Como registrar no bloco K?

Desde que a OP seja encerrada no mesmo período de apuração (K100) em que se iniciou, não há problema em utilizar o mesmo número em outra OP em outro período de apuração.

139. Considerando a produção de um conjunto moletom (produto acabado – tipo 04) que são consumidas a blusa e a calça, sendo, primeiro, produzida a blusa com o consumo de malha e botões e, posteriormente, a calça, com o consumo de malha e cordões. A sequência do processo de produção é: 01 – Corte; 02 – Costura (feita em terceiros); 03 – Estamparia (feita em terceiros); 04 – Bordado (feito em terceiros); 05 – Embalagem; 06 – Estoque Acabado. Como informar no bloco K?

No processo ocorrido no estabelecimento informante (corte), antes dos processos em terceiros, devem ser escrituradas:

- a) a produção da “blusa cortada” no K230, com o respectivo consumo do insumo “malha” no K235;
- b) a produção da “calça cortada” no K230, com o respectivo consumo do insumo “malha” no K235;
- c) estoque porventura existente dos insumos e dos produtos em processo resultante – K200.

Os produtos “blusa cortada” e “calça cortada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverá existir o consumo específico padronizado no 0210.

Quanto aos processos ocorridos em terceiros (costura, estamparia e bordado), existem 02 opções de escrituração: escrituração de processo único e escrituração de todos os processos. Caso exista a possibilidade de existência de estoque escriturado (K200) do insumo/componente ou do produto resultante em cada um dos industrializadores, necessariamente, devem ser escriturados todos os processos:

1) Processo único:

- a) remessa dos produtos em processo “blusa cortada” e “calça cortada” e das matérias-primas: “botão” e “cordão” - ao 1º industrializador (corte): Registro C100/NF-e;
- b) produção do produto em processo “blusa costurada, estampada e bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo último industrializador (bordado), mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- c) produção do produto em processo “calça costurada, estampada e bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo último industrializador (bordado), mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200. Os produtos “blusa costurada, estampada e bordada” e “calça costurada, estampada e bordada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverão existir os consumos específicos padronizados dos componentes no 0210.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

2) Todos os processos:

Processo no 1º Industrializador – costura:

- a) remessa dos produtos em processo “blusa cortada”, “calça cortada” e das matérias-primas: “botão” e “cordão” - ao industrializador: Registro C100/NF-e;
- b) produção do produto em processo “blusa costurada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- c) produção do produto em processo “calça costurada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça cortada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200. Os produtos “blusa costurada” e “calça costurada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverão existir os consumos específicos padronizados dos componentes no 0210.

Processo no 2º Industrializador – estamparia:

- a) remessa dos produtos em processo “blusa costurada” e “calça costurada” ao industrializador: Registro C100/NF-e;
- b) produção do produto em processo “blusa estampada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa costurada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- c) produção do produto em processo “calça estampada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça costurada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;
- d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200; Os produtos “blusa estampada” e “calça estampada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverá existir o consumo específico padronizado do componente no 0210.

Processo no 3º Industrializador – bordado:

- a) remessa dos produtos em processo “blusa estampada” e “calça estampada” ao industrializador: Registro C100/NF-e;
- b) produção do produto em processo “blusa bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “blusa estampada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

c) produção do produto em processo “calça bordada” no K250, baseada na quantidade existente na NF-e de industrialização emitida pelo industrializador, mais a variação de estoque em terceiro porventura existente, com o respectivo consumo do produto em processo “calça estampada” – K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque em terceiro porventura existente;

d) estoque porventura existente em terceiro dos produtos em processo remetidos e dos produtos resultantes – K200.

Os produtos “blusa bordada” e “calça bordada” devem ser classificados no 0200 como produto em processo – tipo 03. Para cada produto em processo, deverá existir o consumo específico padronizado do componente no 0210.

No processo ocorrido no estabelecimento informante (embalagem), depois dos processos ocorridos em terceiros, devem ser escrituradas:

a) a produção do “conjunto moletom” no K230, com o respectivo consumo dos produtos em processo “blusa bordada” e “calça bordada” e da “embalagem” no K235;

b) estoque porventura existente dos produtos em processo e do produto acabado resultante – K200;

O produto “conjunto moletom” deve ser classificado no 0200 como produto acabado – tipo 04 e deverão existir os consumos específicos padronizados dos componentes no 0210.

140. Minha empresa trabalha com o processo de montagem de KIT, que consiste na reunião de vários produtos acabados que são transformados em um novo produto – kit. Como informar no bloco K?

O KIT é um produto resultante acabado, com código específico, a ser escriturado no Registro K230, com o respectivo consumo de outros produtos acabados escriturados no Registro K235. Não há impedimento de que o insumo/componente seja um produto acabado – tipo 04.

141. Considerando que a empresa é atacadista e indústria, alguns itens são comprados e revendidos apenas. Porém, ocasionalmente, a peça sofre defeito e precisa de reparo. O reparo é executado na mesma empresa, porém são usados outros componentes que são somente revenda ou componentes da produção de outros produtos. Como fica esse lançamento no bloco K, visto que esse item somente teve utilização de outros componentes em determinado mês?

Essa situação poderá resultar em 02 hipóteses:

a) quando o reparo resultar em mercadoria reparada com mesmo código da mercadoria a ser reparada;

b) quando o reparo resultar em mercadoria reparada com código diferente da mercadoria a ser reparada.

Na 1ª hipótese, deverão ser escriturados os Registros K260/K265.

Na 2ª hipótese, deverão ser escriturados os Registros:

K230 – Produto reparado

K235 – Mercadoria a ser reparada

K235 – Mercadoria para revenda

K235 – Outro insumo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Com os respectivos 0200/0210:

0200 – Produto reparado

0210 – Mercadoria a ser reparada

0210 – Mercadoria para revenda

0210 – Outro insumo

Não há impedimento de que sejam consumidas mercadorias classificadas no 0200 como “mercadorias para revenda – Tipo 00”.

142. Consideremos uma empresa que industrializa e presta serviços de recuperação. Quais registros do Bloco K deverão ser apresentados para a parcela de serviços prestados, considerando que há consumo de insumos nesta prestação? Apenas K200 - controle do estoque dos insumos consumidos nos serviços? E caso os insumos utilizados no serviço sejam comuns à industrialização, ou seja, insumos utilizados em linha produtiva e em serviços de recuperação? Como será informado? E no caso de remessa para industrialização de bens que estão sendo recuperados por meio da prestação de serviço, ou seja, bens de terceiros? Deverá haver K250?

Esse caso é similar ao caso da indústria gráfica: temos num mesmo estabelecimento as atividades de industrialização e prestação de serviços, onde poderá ocorrer o consumo de um mesmo insumo em processo de industrialização e em prestação de serviços. Portanto, entendemos que o contribuinte deverá proceder da seguinte forma:

a) a quantidade consumida de insumos que são comuns às 02 atividades econômicas – industrialização e prestação de serviços – será baixada do estoque:

a.1) na prestação de serviços, tributada pelo ISSQN, por meio de movimentação interna – Registro K220. A mercadoria de destino (outro código) dessa movimentação interna seria classificada no 0200 como tipo 10 – Outros Insumos;

a.2) a quantidade consumida no processo de industrialização será escriturada no Registro K235;

b) o insumo exclusivo da atividade de prestação de serviços não será escriturado no Bloco K (consumo/estoque escriturado);

c) o processo ocorrido em terceiro derivado da prestação de serviços não será escriturado nos Registros K250/K255. Estes registros têm o objetivo de prestar informações de processos pertinentes ao processo de industrialização do informante que são efetuados por terceiro.

143. O artigo 76 da Seção VIII do Livro de Inventário, consta que devem ser arrolados, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época do balanço. Diante disso, o nosso entendimento é que os produtos em fabricação serão considerados no inventário anual, entretanto não serão considerados no Bloco K mensalmente, já que no manual/SPED referente ao Registro K230, consta que, se a produção que ficou em elaboração, não é quantificada. Qual é o entendimento?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Os “produtos em fabricação” a que se refere o Convênio S/N 1970 são os “produtos em processo – tipo 03”, previstos na EFD ICMS/IPI, e não à “produção em elaboração”, que pode ser tanto de produto em processo – tipo 03 quanto de produto acabado – tipo 04”.

144. Em nossa empresa há ordem de produção que SEMPRE inicia às 6 h da manhã de um dia e fecha às 6 h da manhã do dia seguinte. Para fins de controle, a empresa considera sempre essa ordem dentro de um mesmo dia, sendo considerado o dia de abertura da ordem. Podemos seguir essa regra para o envio das ordens no bloco K? E quando iniciar no dia 30 de um mês e fechar às 06 h do mês seguinte, posso considerar essa ordem dentro do dia 30? Quais os impactos?

Se o contribuinte reconhecer toda a quantidade produzida da OP no mesmo dia de abertura, essa OP deverá ser concluída no mesmo dia (campo DT_FIN_OP do K230).

145. Qual o tratamento deve ser dado aos produtos que são resultantes da produção de protótipos e que acabam virando amostras? Os protótipos não serão informados no bloco K, pois são de uso interno da empresa e não são oriundos do processo produtivo. Devo considerar a produção de amostras tal qual a produção de protótipos? Afinal de contas, minha empresa comercializa produtos de linha e não amostras.

Todos os protótipos, ainda que venham a dar origem a amostras, não devem ser informados no bloco K.

146. Alguns produtos da empresa são controlados por ordem de produção e a produção de outros é controlada mensalmente. Consideramos duas formas para a escrituração no Bloco K:

- Escriturar parte do processo produtivo com as informações de ordem de produção e a outra parte sem ordem de produção (por período de apuração);

- Abrir uma OP e utilizá-la para escriturar o registro K230/K235 em diversos períodos. Neste caso, utilizaríamos a mesma OP em diversos períodos sem escriturar o campo 03 (DT_FIN_OP) do registro K230.

Sendo assim, questionamos:

- A empresa pode optar pela opção 1?

- A empresa pode optar pela opção 2?

- Qual a forma com a melhor evidenciação do processo produtivo da empresa?

A escrituração dos Registros K230/K235 deve ser um espelho do controle de produção do estabelecimento informante. Se o controle da produção é por ordem de produção, necessariamente os K230/K235 deverão ser escriturados por ordem de produção. Caso contrário, a escrituração será por período de apuração. Portanto, não é uma opção do contribuinte. Lembramos que se a escrituração for por período de apuração, a quantidade consumida escriturada no K235 deverá ser a quantidade necessária para se produzir a quantidade de produção acabada do produto resultante escriturada no K230. A ordem de produção somente poderá ficar aberta (sem data de conclusão) se realmente ficou produção em elaboração.

147. A produção da nossa empresa é contínua e o número da ordem de produção é sempre o mesmo. Esta prática é para todos os materiais do início ao fim do nosso processo produtivo, inclusive o cimento (produto acabado). Deverá ser feita uma ordem de produção por mês? Ou o campo DT_FIN_OP do registro K230 deverá ficar sempre



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

em branco, conforme regra do Guia Prático? Complementando: Nosso envio será por Ordem de Produção sim, a questão é a escolha da forma de envio do K230, se será, no “cenário em questão”:

1) Sempre com a data fim em aberto, pois se trata da mesma Ordem de Produção (contínua), e a cada mês que for transmitido, continuo deixando com a data fim em aberto, pois essa ordem não se encerrará; Obs.: (esse entendimento se dá, devido a regra de fechamento de ordem em períodos diferentes, onde haverá data fim quando a ordem for efetivamente fechada).

2) Ou teremos que, em cada período, “informar a data fim da Ordem” e enviar novamente com o mesmo número de ORD PROD no mês seguinte com suas respectivas informações e com a Data Fim “para fechamento de período”.

Poderíamos nesse caso escolher por se tratar de ordem contínua? Ou seria uma das opções a ser seguida?

Uma ordem de produção somente poderá ficar em aberto se ficou produção em elaboração no final do período de apuração (K100), ou seja, produção que foi iniciada e ainda não se concluiu completamente, com o respectivo consumo de insumos para se ter essa produção escriturado no K235.

Considerando a situação colocada, a OP sempre terá que ser encerrada ao final do período de apuração, escriturando a produção acabada no K230 e a quantidade consumida de insumos para se ter essa produção no K235.

148. Uma indústria do ramo de fibras sintéticas (CNAE 23.30.3.03) tem como produção apenas um produto final e um semiacabado (usado como insumos para o PA), sendo assim, a empresa usa um modelo de produção contínua, onde NÃO são criadas ordens de produção (K230), sendo apenas criados códigos de centros de trabalhos, onde são atreladas as listas de consumo detalhadas (K235) e alocados os custos produtivos, com fechamentos mensais. Como esse procedimento produtivo deve ser informado no bloco K? Posso informar esses centros de trabalho como Ordens Produtivas?

O estabelecimento industrial que não controla a produção por ordem de produção pode escriturá-la por período de apuração informado no Registro K100. A quantidade de insumos consumida a ser escriturada no Registro K235 respectivo deve refletir a quantidade necessária para se obter a quantidade produzida do produto resultante escriturada no K230. Nesse caso, os campos do K230 que se referem à ordem de produção (campos 02, 03 e 04) devem ficar em branco. Cabe alertar que devem ser escrituradas no K230 as produções tanto de produtos em processo – tipo 03 (denominado pelo contribuinte como semiacabado), quanto os produtos acabados – tipo 04 (denominado pelo contribuinte como produto final).

149. Caso uma empresa tenha ordem de produção, ela pode repetir a numeração em uma nova ordem de produção? Ex.: Ordem de compra continuada?

A OP “001” relativa a um produto “X” (K230) iniciada e encerrada no período de apuração “1” (K100) é diferente da OP “001” relativa a um produto “X” e iniciada e encerrada em outro período de apuração – “2”. O que não pode ocorrer é de a OP “001” relativa ao produto X ficar em aberto no período “1” e no período “2” se iniciar outra OP relativa ao produto “X” com o mesmo número.

150. Nossa atividade é frigorífico de bovinos e temos dúvidas de como estruturar corretamente as fichas técnicas. Compramos o boi vivo “a rendimento” dos produtores, a nota do produtor não contém o peso do boi vivo e nem pesamos quando da entrada dos animais na empresa. Após abate, temos o peso da “carcaça de boi”, que é o início do nosso processo, entrada no estoque de matéria-prima: carcaça de boi. Nossa dúvida é se posso considerar a



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

matéria-prima inicial carcaça (nota do produtor) ou se preciso informar que se inicia do boi vivo (nossa nota com peso da carcaça)? Obs.: (A “contranota” para o produtor rural é emitida com os pesos de carcaça).

A atividade econômica “1011-2/01 – Frigorífico – Abate de Bovinos” compreende os processos de abate e a produção de carne verde, congelada e frigorificada de bovinos em carcaças ou em peças. Portanto, o processo produtivo se inicia com o abate, onde o insumo é o boi vivo e o produto resultante é a carcaça, e de onde se originam também subprodutos (couros e peles sem curtir, dentes etc.). Conforme conceito existente no Guia Prático da EFD ICMS/IPI, matéria-prima é aquela mercadoria que não é originada do processo produtivo, ou seja, é adquirida ou recebida de terceiros. O frigorífico não adquire ou recebe carcaças, e sim, boi vivo, cuja unidade de medida é kg ou arroba. A escrituração de sua entrada no estabelecimento é efetuada no Bloco C – Registros C100/C170/NF-e. Já a carcaça é resultante do processo produtivo e deve ser classificada no Registro 0200 como produto em processo – tipo 03, pois pode ser consumida em outra fase de produção, tendo como produtos resultantes as peças de carne ou como produto acabado – tipo 04, pois pode ser vendida. A produção das peças de carne a partir da carcaça é processo de produção conjunta, informada por meio de do registro K290. A produção, que aumenta o estoque, é informada no registro K291.

151. Indústria química, antes de ser dada entrada no estoque do produto acabado, ao ser identificada alguma não conformidade, o mesmo é enviado para reprocesso, sendo que parte dos insumos desses produtos são reutilizados em novas ordens de produção. Para alimentar o estoque do saldo a ser reprocessado, a empresa possui na ficha técnica uma quantidade negativa que resultará num ajuste de estoque positivo. Sendo assim, qual o procedimento a ser adotado para fins de Bloco K, sendo que a empresa não consegue mensurar em que momento poderá ocorrer a sobra para reprocesso, pois automaticamente retorna ao processo para ser consumida e também não sabe em qual ordem será reutilizado o insumo/subproduto?

Informações complementares:

Para o processo produtivo do produto X são abertas várias ordens de produção e ao final do processo produtivo, caso seja identificada alguma irregularidade no produto X, o mesmo é reenviado ao processo produtivo (ele é aberto e os insumos voltam ao processo, no entanto ele ainda não foi alimentado no estoque), sendo reutilizado em novas ordens de produção.

Ao ser reutilizado em uma nova ordem consequentemente altera o consumo dos insumos na nova ordem de produção, pois o consumo da parte reutilizada altera o consumo dos demais insumos. Contudo como esses insumos são baixados do estoque pela ficha técnica acaba sendo baixado do estoque quantidades maiores do que efetivamente foi consumido. A diferença é alimentada no estoque pelo insumo D que aparece na ficha técnica de forma negativa que, em vez de consumir, faz um ajuste positivo no estoque.

A empresa faz isso porque não há como saber quanto gerou de subproduto e ainda não há como saber em qual ordem de produção foi consumido o subproduto para criar uma nova ficha técnica consumindo o subproduto.

Assim pergunto: qual a melhor tratativa no Bloco K?

Para fins de escrituração do Bloco K, um produto resultante somente entra no estoque quando a sua produção está acabada, por meio da escrituração do Registro K230. E para essa produção acabada, devem ser escriturados os insumos efetivamente consumidos no Registro K235. Aquilo que acontece no processo produtivo antes do reconhecimento da produção acabada não deve ser escriturado no Bloco K.

152. Uma empresa do ramo de leite tem a situação:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- Recebe-se leite de terceiros para beneficiamento;
- Deste processo é devolvido o leite beneficiado e na geração de leite desnatado ocorre a geração de um subproduto que é o creme de leite;
- No retorno do beneficiamento é feito uma nota com o valor integral do que foi recebido, pois não há perda;
- Por um acordo comercial este creme de leite fica com a empresa beneficiadora que depois o envasa e vende.

Dúvidas: com o bloco K como justificar essa entrada em estoque do creme de leite na empresa beneficiadora? E fiscalmente, como tratar essa situação já que hoje não ocorre emissão de nota?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal à SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: O creme de leite produzido não é um subproduto e sim, um coproduto. Dessa industrialização do leite obtêm-se dois produtos: leite desnatado e creme de leite. Portanto, temos uma produção conjunta, onde de um mesmo insumo obtêm-se mais de um produto resultante. Dessa forma, a produção desses produtos pelo industrializador para terceiro por encomenda deverá ser escriturada no Registro K230, com o respectivo consumo de leite do encomendante sendo escriturado no K235. Já o encomendante fará a escrituração dessa produção no Registro K250, com o respectivo consumo de leite no Registro K255. Considerando que esses produtos são de propriedade de terceiro, o industrializador deve remeter esses 02 produtos ao encomendante por meio de NF-e, mesmo que a remessa de creme de leite seja simbólica. Para complementar a transação, o encomendante vende o creme de leite ao industrializador, por meio de NFe. O industrializador escreve a entrada de creme de leite no Registro C170. Posteriormente, o industrializador produz o “creme de leite envasado” e escreve no Registro K230, com o respectivo consumo de “creme de leite” e “embalagem”, escriturados no Registro K235.

153. Empresa produtora de pneus tem diversas fases de produção e, em muitas delas, ainda não há sistema integrado de produção com o meu ERP, de modo que a produção não é controlada por ordens de produção. Dessa forma, posso informar, no bloco K, parte da produção por período de apuração (a parte que não tenho controle por ordens) e outra parte da produção por ordem de produção?

A informação de produção no K230 está vinculada ao produto resultante e, portanto, não há impedimento para que a produção de alguns produtos resultantes seja informada por período de apuração e, para outros produtos resultantes, a produção seja informada por ordem de produção.

154. No nosso sistema durante o apontamento da produção é possível informar a quantidade boa produzida (que entra no estoque) e a quantidade de refugo (que NÃO gera estoque). Contabilmente esse processo está correto, pois baixa os insumos e atividades para a quantidade total. Como devo informar essas quantidades no Bloco K? E se o refugo for TOTAL? Lembrando que a quantidade de refugo não gera estoque e não realizamos movimento de baixa para ele.

Da exposição podemos depreender que o refugo é uma perda anormal no processo produtivo (não esperada) e cujo produto resultante não tem aproveitamento econômico, seja no próprio processo produtivo ou no mercado. Dessa forma, segundo a legislação vigente, esse refugo resultará no estorno de crédito de ICMS/IPI dos insumos utilizados, e, portanto, precisa ser quantificada. Para tanto, o contribuinte deverá apontar a produção no K230 da quantidade boa e da quantidade refugada. Posteriormente, baixar do estoque de produto resultante a quantidade refugada por meio da emissão de NF-e em nome do próprio contribuinte.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

155. Como reportar retorno de componentes ao estoque?

No registro K235, a informação a ser prestada deve se referir ao consumo efetivo no processo produtivo no período de apuração. Como consumo efetivo devemos considerar o resultado da quantidade requisitada ao almoxarifado menos a quantidade de retorno ao almoxarifado. Quando a necessidade de correção da quantidade consumida (K235) é conhecida após a transmissão da EFD, caberá a correção da quantidade consumida do período em que ocorreu o apontamento do consumo (K235) por meio do Registro K275, de tal forma que fique refletida a quantidade consumida de insumo para se produzir a quantidade de produto resultante informada no K230.

156. Como informar no registro K235 os casos de empresas que produzem itens que utilizam como insumos reprocessados, como no caso de indústrias químicas?

Podemos depreender que esse reprocessamento resulta em produto reprocessado com mesmo código do produto a ser reprocessado. Dessa forma, deverão ser escriturados os Registros K260 e K265, caso exista consumo de insumo/componente.

157. Como informar no registro K235 os casos em que no período de apuração houve somente retorno de insumos ao estoque?

Se está ocorrendo devolução ao estoque de um insumo, significa que houve erro de apontamento de consumo em período anterior, ou seja, na prestação da informação do K235 o consumo efetivo escriturado está errado. Neste caso, a correção do apontamento de consumo deverá ocorrer por meio do Registro K275.

158. Fabricante de calçados efetua o abastecimento da matéria-prima para a produção antes de iniciar a Ordem de Produção. Portanto, para evitar perda de produtividade, o abastecimento já ocorre no dia anterior ao da produção. Exemplo: Segunda-feira (04/08/14) 17h = abastecimento/saída do Estoque. Terça-feira (05/08/14) 7h = início OP 1; 8h = início OP 2. Como informar o campo 2 do registro K235, uma vez que a data de saída deve ser maior que o início da OP?

A informação de consumo efetivo de insumo (K235) está vinculada ao produto resultante informado no K230, via ordem de produção ou não. Portanto, a informação de quantidade consumida para se obter um produto somente é alocada ao produto resultante quando se conhece o produto que será produzido. Assim, a data de saída do estoque do insumo deve ser a data de início da ordem de produção.

159. Em nossa empresa damos saída dos insumos do almoxarifado para a produção NÃO na quantidade exata necessária a uma determinada ordem de produção. Um exemplo é a cola de sapato. A saída é feita em bombona, um reservatório plástico ou metálico, com capacidade de armazenagem muito maior do que a necessária para uma ordem de produção. O setor de produção vai utilizar a cola contida na bombona em várias ordens de produção até acabar, quando então faz a requisição de nova bombona para o almoxarifado. Neste caso, como devemos informar o registro K235 (insumo consumido)? Qual a data de saída a ser considerada no K235)?

No caso em questão, não há um controle de quantidade aplicada de cola sobre cada sapato. O consumo efetivo de insumo (cola) não pode ser apontado por unidade de produto resultante (sapato). Nestes casos, o insumo não deverá ser apontado nos registros K235 e K255.

160. Como registrar erros de apontamento no bloco K? Exemplo: a matéria-prima "A" é utilizada na fabricação do produto "B". Em algumas situações a matéria-prima "A" acaba sobrando na ordem de produção. Entre estas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

situações temos: erro na ficha técnica (0210), qualidade da matéria-prima melhor que a habitual (aumentando o rendimento esperado no 0210), eficiência do empregado na manipulação da matéria-prima, erro no abastecimento (almoarifado para a produção), abastecimento de materiais por solicitação da Produção.

O exemplo citado se refere a erro de apontamento da quantidade consumida, não importa por qual motivo. Caso a ciência do erro de apontamento ocorrer em outro período de apuração, mas, antes da transmissão da EFD ICMS/IPI, o erro deve ser corrigido antes da transmissão, por meio da informação da correta quantidade consumida em cada OP. Quando se tiver conhecimento desse erro de apontamento em outro período de apuração e já tiver ocorrido a transmissão da EFD ICMS/IPI, deverá ser corrigida a quantidade consumida relativa ao período em que ocorreu o erro de apontamento por meio do Registro K275.

161. Determinada ordem de produção utilizou matéria-prima que não constou em registro de saída do almoxarifado e, conseqüentemente, tal matéria-prima não foi alocada como item consumido (K235). Como fazer?

Mesmo que o erro seja conhecido após o fechamento da OP, a quantidade consumida do insumo deverá ser informada no K235, vinculado à OP e produto resultante informado no K230. Não tem como informar a quantidade consumida (K235) sem vincular a um produto resultante ou a uma OP, uma vez que o registro K235 é filho do K230. Se a ciência do erro ocorrer antes da transmissão da EFD ICMS/IPI, o problema deverá ser corrigido antes de se gerar a EFD. Caso a ciência do erro ocorrer após a transmissão, deverá ser corrigida a quantidade consumida relativa ao período em que ocorreu o erro de apontamento por meio do Registro K275.

162. Como informar no registro K235 campo 05 COD_INS_SUBST (código do insumo que foi substituído, caso ocorra substituição - campo 02 do Registro 0210) quando o mesmo produto substitui vários insumos/componentes no Registro 0210? Por exemplo, para obter um produto X utilizo os seguintes insumos informados no registro 0210 – insumo 1, insumo 2 e insumo 3. Porém, algumas vezes posso substituir os três insumos por uma liga que é composta destes mesmos três insumos. Como informar no Registro K235 sendo que a liga substitui os insumos 1, 2 e 3, porém tenho somente um campo para informar o produto substituído?

Essa é uma situação em que há o consumo de insumos interdependentes (insumos em que o aumento da participação de um resulta em diminuição da participação de outro ou outros). Nesse caso, para informação do consumo específico padronizado (Registro 0210), esses insumos deverão ser agrupados, mediante a eleição de um dos insumos (considerando o exemplo, deverá ser eleito o insumo "Liga"). Quando do consumo efetivo (K235), os demais insumos (insumo 1/insumo 2/insumo 3) deverão ser considerados substitutos, informando como substituído o insumo eleito (Liga). Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

163. Determinado produto é recusado pelo controle de qualidade. Este produto é reclassificado e então desmontado para que suas partes sejam reaproveitadas em novo processo produtivo. Como informar esta situação no bloco K? Como informar este novo produto e suas partes no registro 0210?

Essa situação deverá ser escriturada nos Registros K210/K215.

164. Quando ocorre a devolução de vendas em período futuro (divergente do esperado), ora já informada como encerrada a ordem de produção, podemos reabrir e efetuar as tratativas complementares e fechar novamente a Ordem? Exemplo: Ordem fechada em julho, em setembro recebemos a solicitação para reabertura da ordem



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

encerrada em julho para agregar insumos e novamente será encerrada em setembro. Como informar no K200 e K235?

Podemos depreender que esse reprocesso resultará em produto reprocessado com o mesmo código do produto a ser reprocessado. Nesse caso, esse reprocesso deverá escriturado nos Registros K260/K265.

165. Se tenho uma ordem de produção de 100 peças que se inicia em 31/01 com produção de 80 peças e finalizada em 03/02 com produção de 20 peças: no registro K235 devo demonstrar a quantidade de insumo consumida no período ou a quantidade total do insumo consumido na ordem de produção?

No mês de janeiro haverá o consumo de insumo (K235) para se produzir 100 peças. Entretanto, neste mês apenas foram acabadas 80 peças (K230). Nesse caso, a ordem de produção ficará em aberto neste mês. No mês de fevereiro haverá a produção de 20 peças (K230) sem nenhum consumo de insumo (K235), pois o consumo já foi apontado no mês de janeiro.

166. No registro K235 serão aceitos valores negativos nos casos de devoluções?

Em nenhum registro são aceitas quantidades negativas. Se a devolução ocorrer no mesmo período de apuração, informar a quantidade consumida efetiva (saída – devolução). Se a devolução ocorrer em outro período, caberá a correção da quantidade consumida em período anterior por meio do Registro K275.

167. Como informar no registro K235 os casos em que um insumo gerou mais de um produto?

Para o caso de produção conjunta, onde o consumo de uma mesma matéria-prima gera mais de um produto resultante, devem ser informadas as quantidades de consumo de matéria-prima em um registro K292 e os produtos resultantes com as respectivas quantidades no registro K291. No caso de produção conjunta, informada no registro K290, não se deve informar o consumo específico em um registro 0210.

168. Como tratar um “reprocesso”, quando significar a substituição de uma peça no produto já finalizado, como nos casos de troca de cor externa de um notebook, assim, a capa não utilizada volta ao estoque, ou seja, o saldo de capas não sofre alteração, visto que ocorreu substituição do mesmo produto característico.

A troca de peças não altera o código do produto acabado. Considerando as informações prestadas, onde o código do insumo/componente não se altera, pois o estoque não é alterado. Esse reprocesso não precisa ser escriturado no Bloco K.

169. No registro K235 posso substituir um produto constante da lista técnica por diversos produtos? Por exemplo, tenho na minha lista técnica que para produzir o produto A, preciso de “x” quantidade do produto B. Porém, na minha produção tive que substituir o produto B pelos produtos C e D.

Sim. Não há impedimento para que mais de um insumo (C e D) substitua o mesmo insumo (B). Neste caso considera-se que cada insumo (C e D) substituiria parcialmente o insumo original (B). Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

170. Temos o negócio de fabricação de tintas, um dos componentes é a água in natura, devo informar estoque de origem para registrar posterior consumo no Registro K235, sabendo que possuímos controle de captação por hidrômetro?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Se houver o controle do consumo de “água canalizada” por produto resultante e do estoque, caberá a escrituração dos Registros K235 e K200, respectivamente.

171. Industrialização de soja e trigo e outros. A prática operacional no processamento da soja é, uma quantidade X de matéria-prima para uma produção Y de farelo de soja, Z de óleo bruto, A de casca. Inicialmente se tem uma expectativa de produto acabado baseado na amostra da matéria-prima. A matéria prima poderá dar maior ou menor rendimento em função da qualidade da mesma. O trigo em grãos, que segue a mesma prática da soja, X quilos de matéria prima, para Y de farinha de trigo e Z de farelo de trigo, a variação na produção se dará de acordo com a qualidade do trigo. Como informar no bloco K?

Essas situações se referem à produção conjunta, onde o consumo de uma mesma matéria-prima gera mais de um produto resultante. A produção conjunta é informada por meio do registro K290. Nesse caso, devem ser informadas as quantidades de consumo de matéria-prima no registro K292 e para cada produto resultante, farelo de soja, óleo bruto e casca, deve ser informado um registro K291.

172. Se um insumo substitui parcialmente mais de um insumo/componente no Registro 0210, como deve ser feita a indicação de substituição? Em outras palavras, a utilização de A, por exemplo, em uma fórmula acarreta a diminuição nas quantidades utilizadas nos insumos B e C (por exemplo, porque A é de composto B e C), não substituindo totalmente os insumos B e C. Como faço o registro? Apontar no K235, no campo COD_INS_SUBST, significa uma substituição total de um item por outro ou pode ser uma substituição parcial /percentual? Se puder registrar percentuais, onde vou indicar esses percentuais utilizados e /ou reduzidos?

A substituição do insumo/componente, que expressa o consumo específico de um conjunto de insumos previsto no 0210, quando do consumo efetivo no K235 pode ser total ou parcial, e não cabe informação de percentual de substituição. Caso a UF do estabelecimento informante dispense a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

173. Para produzir A, utilizo em minha fórmula padrão b+c+d. Diante da necessidade de corrigir uma situação química, terei que adicionar certa quantidade de Y (lembrando, não integrante da minha fórmula padrão, pois sua utilização é eventual, diante de uma necessidade específica de correção de processo produtivo). Ressaltado que, ao aplicar Y não estou substituindo nenhuma outra matéria-prima integrante da fórmula. Como indicar no bloco K seu consumo? Quais são os registros corretos a serem feitos para escriturar essa operação?

Como o insumo Y está corrigindo a composição química do produto A, mesmo que ele esteja sendo agregado a esta composição, quando do seu consumo efetivo no K235 ele deverá ser informado como insumo substituto de algum dos insumos B, C ou D, o que seria uma substituição parcial, pois estariam sendo consumidos também os demais insumos B, C ou D. Pode também ocorrer que o insumo Y esteja substituindo parte do conjunto de insumos, caso esses insumos sejam interdependentes (veja o conceito de insumos interdependentes e os procedimentos a serem adotados na informação do Registro 0210 no Guia Prático da EFD ICMS/IPI). Se a UF do estabelecimento informante dispensar a informação do registro 0210, não se deve apontar a substituição de insumos.

174. Utilizo o produto A em minha produção. A quantidade do produto A utilizada em cada modelo produzido bem como a sua perda, podem ser matematicamente calculadas e informadas no registro 0210 (consumo específico padronizado). Dependendo do operador que estiver realizando o trabalho, a quantidade efetivamente utilizada do produto A poderá sofrer pequenas oscilações, tanto para mais quanto para menos. Neste caso, poderá haver divergência entre o que informamos que seria consumido do produto A no registro 0210 e o que efetivamente



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

consumimos e informamos no registro K235. Como devo proceder para corrigir esta divergência que só pode ser verificada ao final do processo?

O consumo específico padronizado informado no Registro 0210 é um consumo específico padronizado médio, podendo ocorrer desvios para mais ou para menos em função de variáveis pertinentes ao processo produtivo. Portanto, seriam admissíveis consumos específicos efetivos (K235) diferentes do consumo específico padronizado, observados os desvios possíveis. Não há que corrigir divergências entre o consumo específico padronizado (0210) e o consumo específico efetivo (K235).

175. A empresa, em seu processo produtivo, utiliza-se de fornos com altas temperaturas. É comum acontecer uma interrupção no meio do processo de produção, exemplo queda de energia, o que fará com que todo o lote que estava sendo produzido no momento seja inutilizado e toda a matéria prima e insumos deste lote serão descartados como perda, elevando neste caso o percentual de perda a 100%, ficando em desconformidade com o percentual de perda da ficha técnica. Como proceder neste caso para baixa da matéria-prima e insumos como perda da produção?

A perda anormal de insumos ou de produtos resultantes deve ser baixada do estoque por meio da emissão de NF-e, com o respectivo estorno de crédito de ICMS e IPI, e não deve, portanto, ser escriturada como consumo no K235. A perda informada no Registro 0210 se refere a uma perda normal.

176. Em nossa empresa temos várias baixas de estoque do mesmo insumo de uma mesma ordem de produção no mesmo período. Podemos agrupar e mandar em um único registro com a última data da baixa, evitando assim um grande volume de registros?

Desde que seja relativo a um mesmo número de ordem de produção e a um mesmo período de apuração (K100), as quantidades consumidas poderão ser consolidadas num só registro.

177. Trabalhamos com 90% da produção sendo feita por meio da desmontagem de uma matéria-prima em diversos produtos. A origem da nossa matéria prima é o abate do frango vivo, dando origem a vários outros produtos: filé de peito de frango, coração, coxa, miúdo etc. Precisamos saber quais são os registros obrigatórios para estes casos, onde os produtos não possuem uma estrutura definida para ordem de produção para informar os registros: 0210, K230 e K235.

A situação colocada se refere a uma produção conjunta, onde o consumo de um mesmo insumo (frango abatido) gera mais de um produto resultante (frango inteiro, peito, coxa, asa etc.). Nesse caso, devem ser informadas as quantidades de consumo efetivo de insumo (K292) e as quantidades de produtos resultantes (K291), sem informar o registro 0210. A escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K relativa à atividade de abate de aves e preparação de produtos de carne deve ser efetuada da seguinte forma:

a) o primeiro processo é o abate de frango vivo, onde o insumo é o “frango vivo” (K235/0210) e o produto resultante é o produto em processo “frango abatido” (K230/0200);

b) no segundo processo se inicia a produção conjunta, com a preparação de produtos de carne, onde o insumo é o “frango abatido” (K292/0200) e os produtos resultantes são “frango inteiro”, peito, coxa, asa etc. (K291/0200).

Cada produto resultante deve ser informado em um registro K291 distinto, abaixo do registro K290 correspondente à mesma ordem de produção. Podemos ter, ainda, a geração de subprodutos. A quantidade gerada de subprodutos não é escriturada no Registro K290.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

178. O estabelecimento utiliza para geração de vapor em sua caldeira gás natural fornecido por empresa de gás. Na situação atual a nota fiscal é registrada com o CFOP 1.101, contudo este consumo de gás não transita pelo estoque, a nota fiscal é lançada diretamente no centro de custos da caldeira, onde é apurado o custo da geração do vapor. Este gás deve transitar pelo estoque? Caso afirmativo, como devemos baixar de estoque, pois não abrimos ordem de produção para geração de vapor?

O gás natural consumido no processo produtivo não é um insumo/componente do produto resultante do processo produtivo, e não deve, portanto, ser escriturado no Registro K235. A quantidade consumida é a quantidade que entrou no estabelecimento, pois não há estoque. Essa quantidade de entrada é escriturada no Bloco C – Registro C170. Como não há estoque de gás natural, não há que se falar em escrituração do Registro K200.

179. Temos uma dúvida quanto à sobra de material utilizado na produção e que poderá voltar para estoque. Por exemplo: para produzir um determinado material é requisitada do estoque uma chapa de alumínio, essa chapa está prevista na lista técnica para produzir esse material, no entanto, após o processo, não foi utilizada toda a chapa, digamos que se utilizou apenas metade dela. A dúvida surge no tocante ao Bloco K, em como retornar esse material para o estoque, sendo que consta na lista técnica a chapa como um todo?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal a SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: Inicialmente, a situação referida não se trata de perda no processo. O consumo específico padronizado a ser escriturado no Registro 0210 se refere à quantidade de insumo/componente que é necessário para se produzir uma unidade do produto resultante, incluindo-se as perdas normais. Considerando o exemplo, se consome apenas metade da chapa de alumínio para se produzir uma unidade do produto resultante. Portanto, o consumo específico padronizado do alumínio a ser escriturado no Registro 0210 se refere a 0,500000 chapa. Quanto à quantidade consumida a ser escriturada no Registro K235, deve ser escriturada a quantidade efetivamente consumida para se produzir a quantidade de produto resultante escriturada no Registro K230, não sendo possível escriturar devolução ao estoque.

180. Considerando que o industrializador deva indicar o consumo no K235 tanto dos insumos de terceiros consumidos, quanto os próprios, como ficará o controle do K200, diante da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal de cobrança dos serviços e das mercadorias aplicadas na industrialização? Não pode ocorrer uma duplicidade de movimentação, visto que a mercadoria será informada no K235 e devolvida por meio de emissão de nota fiscal (Bloco C)?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal a SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: a devolução dos insumos do encomendante pelo industrializador via emissão de NF-e é uma “devolução simbólica”, com o objetivo de encerrar o processo de suspensão da cobrança do imposto. Portanto, não deve ser considerada como baixa do estoque. A baixa de estoque efetiva no industrializador ocorrerá por meio do consumo escriturado no Registro K235.

181. Qual é a diferença no preenchimento da EFD quando utilizo registros relacionados a produção conjunta?

A produção conjunta tem como resultado mais de um produto resultante a partir do consumo de um ou mais insumos em um mesmo processo. Não se deve utilizar os registros K290, K291 e K292 para informar uma produção de um único produto, que caberiam nos registros K230 e K235. Quando houver produção conjunta, não há cálculo de consumo específico. Por isso, independentemente de a UF do estabelecimento informante ter dispensado a entrega do registro 0210, não se deve informar uma lista técnica para produtos provenientes de produção conjunta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

182. No planejamento de uma ordem de produção, determinou-se a produção de 1.000 itens. Durante a execução da ordem de produção, foram produzidos 300 itens em janeiro. Em fevereiro, houve um cancelamento de uma venda e a ordem de produção foi fechada com o retorno dos insumos não utilizados para o estoque. Como declaro essa sequência de eventos na EFD?

Em janeiro: a ordem de produção é aberta e informada com um registro K230. Os insumos remetidos para a produção são informados com registros K235. O registro K230 informa a quantidade produzida (300) e o campo DT_FIN_OP é deixado em branco.

Em fevereiro: a ordem de produção é informada sem produção, com o campo QTD_ENC igual a zero. O campo DT_FIN_OP é preenchido com a data de fechamento da ordem de produção. O retorno de insumos não utilizados é informado com registros K275.

183. Nos casos em que o processo de produção não permita o controle de consumo de um insumo por produto, ou que o custo deste controle exceda o custo do insumo, não há como declarar a quantidade de insumo consumida nos registros K235 e K255. Como proceder?

A partir da versão 2.0.22, o guia prático trouxe a seguinte instrução nos registros K235 e K255 para lidar com esses casos: “O consumo de insumo componente cujo controle não permita um apontamento direto ao produto resultante não precisa ser escriturado neste Registro.” Caracterizam-se, nessa classificação, materiais controlados por sistema de kanban ou insumos cujo estoque é controlado apenas na saída para a produção e no retorno das quantidades não aproveitadas na produção. Em alguns casos, as quantidades que não foram utilizadas em uma ordem de produção, não são devolvidas para o estoque na conclusão de uma ordem. São mantidas em produção para serem aproveitadas em uma nova ordem de produção. Exemplos práticos: cola, tinta, parafusos, rebites, borrachas de vedação, vernizes etc.

184. Nas industrializações efetuadas por terceiros devo informar mão de obra?

Não. Na industrialização efetuada por terceiros devem ser informados a quantidade produzida (K250) e o respectivo consumo de insumos próprios no registro K255. Não deve ser informada a mão de obra ou insumos de terceiros.

185. O campo 02 – DT_PROD do registro K250 pode ser entendido como a data em que o industrializador emite o documento fiscal de industrialização e encaminha o produto acabado ao encomendante?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal a SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: considerando que o produto que retorna da industrialização em terceiros pode não ser diretamente resultante da quantidade dos insumos / embalagens enviadas no período, tendo em vista a variação de estoques em terceiros do insumo/embalagem e/ou do próprio produto resultante, não há como efetuar o vínculo direto do “envio do insumo” com o “consumo – K255” e do “retorno do produto resultante” com a “produção – K250”. Em vista disso, as quantidades de consumo e produção a serem informadas nos registros mencionados devem ser obtidas pelas empresas por meio das seguintes equações: Consumo do Insumo/Embalagem – K255 = EIT + SPT – EOT – EFT Onde: EIT = estoque inicial em terceiro; SPT = saída para o terceiro (originado do documento fiscal), que é igual à entrada no terceiro; EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral (originado do documento fiscal), que é igual à saída do terceiro; EFT = estoque final em terceiro. Produção do Produto Resultante – K250 = EFT + EOT – EIT Onde: EFT = estoque final em terceiro. EOT = entrada oriunda do terceiro (originado do documento fiscal), que é igual à saída do terceiro; EIT = estoque inicial em



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

terceiro; Todos os elementos destas equações são de pleno domínio da empresa, tendo em vista os seguintes pressupostos: a) as remessas de insumos e os retornos do produto resultante ocorrem por meio de documentos fiscais; b) o conhecimento dos estoques é rotina fundamental para o controle de qualquer processo produtivo, sendo necessário, inclusive, o conhecimento dos estoques separadamente por local de armazenagem, tendo em vista que as mercadorias podem se encontrar fora do estabelecimento – em terceiro. Dependendo do nível de controle do contribuinte, essas informações (produção – K250 e consumo – K255) podem ser diárias ou podem se referir ao período de apuração de ICMS/IPI – K100. Nesse caso, a data informada seria o último dia do período. Entende-se que é possível associar o consumo dos insumos remetidos ao produto resultante a partir dos retornos simbólicos, uma vez que o produto resultante não retorna em um único item, mas desmembrado no documento fiscal em insumos remetidos pelo encomendante, insumos adquiridos pelo industrializador e excedentes não utilizados no processo industrial.

186. Como informar no registro K250 os casos de processos em que apenas parte da fabricação é efetuada por terceiros? Exemplo – indústria calçadista onde apenas o processo “pesponto do sapato” é efetuado por terceiro, com o sapato retornando à empresa para a continuidade do processo de fabricação.

No registro K250 deve ser informada a industrialização efetuada por terceiros, seja ela de produto em processo – tipo 03 (produto resultante do processo produtivo que está pronto para ser consumido em outra fase de produção) ou produto acabado – tipo 04, seja ela parte ou todo o processo produtivo. No exemplo em questão, o produto resultante é um produto em processo – tipo 03 (sapato pespontado) e assim deve ser informado no registro K250.

187. Para controle da industrialização por terceiros é necessário ter sua respectiva ordem? Ou algum outro documento interno de controle de material?

Quanto aos produtos industrializados por terceiros e os respectivos insumos enviados ao terceiro pelo encomendante, estes são controlados por documentos fiscais e documentos de controle interno que informem o estoque existente em terceiro.

188. No registro K250 devo informar somente a quantidade retornada de terceiros no período de apuração do K100?

A quantidade produzida deve considerar a quantidade de produto resultante retornada de terceiro e a variação de estoque em terceiro, caso exista.

189. Uma empresa executa duas modalidades de industrialização. Uma delas chamamos de “beneficiamento”, que será o envio de um produto acabado ao fornecedor, ele fará um serviço, por exemplo, cromagem e inspeção a laser. Após a execução, será retornado o mesmo produto acabado. Neste caso o insumo será o produto acabado? Ou teremos que desmembrar a estrutura deste produto acabado e enviar a ele como insumo?

O produto resultante da industrialização em terceiro deve ser diferente do insumo/produto que foi remetido para ser industrializado. Considerando o exemplo citado, será remetido para industrialização o “produto sem beneficiamento” e retornará como produto resultante da industrialização em terceiro o “produto beneficiado”.

190. Nosso processo de produção é integrado e uma etapa deste ocorre em terceiro, logo o item que foi industrializado em terceiro não mantemos em estoque, pois não trabalhamos com ele em separado, fazendo parte do produto acabado. Como apresentar o bloco K250, se não mantenho estoque do produto que retornou após industrialização? Devo gerar este registro ou, neste caso, apenas o registro K230 como a produção interna? Exemplo prático: um processo de produto de mangueiras de alta pressão, onde compramos abraçadeiras e mangueiras,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

realizamos um processo de montagem deste produto, porém a abraçadeira antes de ser utilizada para a montagem é enviada a um terceiro para aplicar um tratamento químico (galvanizar). Geramos a nota fiscal de remessa para industrialização destas abraçadeiras e quando retornar, damos a entrada da nota fiscal de retorno simbólico da industrialização. Este retorno não mantemos em nossos estoques, pois ele só é vendido juntamente na montagem da mangueira, pois retorna diretamente para a nossa linha de montagem compondo o meu produto acabado (mangueira de alta pressão).

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal a SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: todo o processo produtivo deve ser escriturado na EFD ICMS/IPI, inclusive aquela fase que ocorre em terceiro. Considerando o exemplo citado, a escrituração ficaria assim:

- a) NF-e: remessa da abraçadeira para terceiro;
- b) K250: quantidade produzida de abraçadeira galvanizada, considerando a variação de estoques em terceiro, caso exista. O produto abraçadeira galvanizada deve ser classificada como tipo 03 – produto em processo (Registro 0200);
- c) K255: quantidade consumida de abraçadeira para se produzir o produto informado no K250, considerando a variação de estoques em terceiro, caso exista;
- d) C170: entrada do produto industrializado em terceiro – abraçadeira galvanizada;
- e) K230: quantidade produzida do produto “mangueira de alta pressão” – tipo 04 – produto acabado (0200);
- f) K235: quantidade consumida do insumo “mangueira” – tipo 01 – matéria-prima (0200);
- g) K235: quantidade consumida do insumo “abraçadeira galvanizada” – tipo 03 – produto em processo (0200);
- h) K200: um registro para cada insumo e para cada produto resultante, caso exista estoque.

191. Para determinado produto tenho uma lista técnica com a matéria-prima A e matéria-prima B. No caso uma etiqueta. Determinado cliente solicita uma etiqueta adicional, além da matéria-prima B. Conseqüentemente o mesmo produto terá duas etiquetas (a etiqueta padrão e, outra etiqueta com informação adicional ou promocional, conforme solicitação do cliente). O produto resultante não terá uma codificação diferente. Será o mesmo código. Por se tratar do mesmo produto final e utilização da etiqueta ser esporádica/eventual, como informar no K235 considerando que não é uma substituição de produtos?

Considerando que está sendo agregado um novo insumo e que o produto resultante é o mesmo, esse novo insumo deverá ser informado no Registro K235 e também no Registro 0210.

192. Quando da industrialização efetuada por terceiros, como considerar a matéria-prima enviada pelo contratante e os materiais secundários sob a responsabilidade de terceiro?

Tanto no Registro 0210 como nos Registros K235/K255 devem ser informados somente os insumos/componentes remetidos pelo encomendante, considerando-se a EFD do encomendante.

193. Conforme questão respondida acima N. 185, considerando que as quantidades de consumo a serem informadas no registro (K255) devem ser obtidas pelas empresas por meio da seguinte equação: Consumo do Insumo/Embalagem – K255 = EIT + SPT – EOT – EFT, onde: ...EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

ou integral (originado do documento fiscal), que é igual à saída do terceiro". A pergunta é: a variável EOT deve incluir os documentos fiscais que tenham CFOP 5902 (retorno simbólico)?

Não. A entrada oriunda de terceiros (EOT) se refere ao insumo que foi remetido para industrialização em terceiro e, por não ter sido utilizado na industrialização, foi devolvido ao encomendante. O retorno simbólico se refere ao insumo que foi remetido para industrialização em terceiro e que foi consumido no processo de industrialização.

194. Parte da minha produção é realizada em terceiros. Para a produção do "Produto 1" tenho as seguintes operações: 1 – Tornear – realizada no próprio estabelecimento, em que utiliza o insumo "Produto Bruto", resultando no "Produto Torneado". A segunda operação é 2 – Temperar – realizada por terceiros, com o envio do "Produto Torneado", retornando o "Produto Temperado". A terceira, realizada no próprio estabelecimento, é a 3- Retificar/Inspeccionar o "Produto Temperado", resultando no Produto 1. Como informar no bloco K?

Existe uma regra no Guia Prático da EFD ICMS/IPI que diz que o código do produto resultante deve ser diferente do código do insumo/componente – K230/K235 e K250/K255, pois, do contrário, não haveria uma industrialização. Considerando o exemplo citado, ficaria da seguinte forma:

- a) Processo "Tornear": o produto resultante (K230) será o "Produto Torneado" com classificação no Registro 0200 de tipo 03 – produto em processo e o insumo/componente (K235) o "Produto Bruto";
- b) Processo "Temperar": o produto resultante da industrialização em terceiro (K250) deve ser o "Produto Temperado" e o insumo/componente (K255) o "Produto Torneado";
- c) Processos "Retificar e Inspeção": o produto resultante (K230) será o "Produto 1", com outro código e classificação de tipo 04 – produto acabado no Registro 0200, e o insumo/componente (K235) o "Produto Temperado".

195. Empresa importa insumos e aplica-os ao produto final. Alguns destes insumos não vem da maneira que a empresa precisa. Por este motivo, os manda para um industrializador (operação interna) que os ajusta da forma necessária para que se utilize no processo produtivo. No retorno destes insumos remetidos para industrialização, a empresa deve escriturar esta industrialização no registro K250. A questão é que atualmente não faz distinção entre os insumos corretos e os que foram industrializados (corrigidos). Como escriturar no bloco K?

- a) o encomendante remete para o industrializador o insumo a ser industrializado, com o mesmo código que o originou na entrada no encomendante (NF-e);
- b) o encomendante escriturará a quantidade produzida em terceiro no K250, baseado na quantidade recebida do industrializador mais a variação de estoque porventura existente em terceiro;
- c) o produto resultante da industrialização em terceiro deverá ser classificado no 0200 como tipo 03 – produto em processo, com código específico, uma vez que será consumido no processo produtivo do encomendante;
- d) o insumo consumido em terceiro deverá ser escriturado no K255, baseado na quantidade remetida mais a variação de estoque porventura existente em terceiro;
- e) quando houver o consumo do produto em processo resultante da industrialização em terceiro no K235, o mesmo deverá ser informado como insumo substituído, identificando o insumo substituído e que estava previsto para ser consumido no 0210 (o insumo importado).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

*A substituição de insumos deve ser apontada apenas pelos contribuintes cujas UFs obriguem a entrega do registro 0210.

196. Consideremos uma empresa do ramo de confecções que terceiriza parte de sua produção de roupas, como funções de arremates, costuras e cortes específicos, dentre outros. Pergunta-se: isso se caracteriza como industrialização por encomenda, sendo obrigatório que se gerem tais informações no bloco K, com as respectivas especificações? A propósito, aquela empresa que foi contratada, que não industrializa nada próprio, mas é apenas uma prestadora deste tipo de serviço, ela deverá também declarar o Bloco K do SPED Fiscal, indicando as ocorrências para esta e outras empresas, estoque de terceiros em seu poder etc.? Ainda sobre a empresa terceirizada, como ela industrializa por encomenda para várias empresas, ela deverá manter a ficha técnica (formulação) para cada produto/empresa?

O encomendante está terceirizando parte do seu processo produtivo. Portanto, o encomendante deve escriturar os Registros K250/K255, com os respectivos Registros 0200/0210, e o K200, com estoque tipo 1, caso exista estoque em terceiro, tanto de insumo quanto de produto resultante. O industrializador para terceiros deve escriturar os Registros K230/K235, compreendendo tanto os insumos recebidos do encomendante, quanto os insumos próprios aplicados, com os respectivos Registros 0200/0210, e o K200. Com estoque tipo 2, caso exista estoque de terceiro, tanto de insumo recebido do encomendante, quanto de produto resultante de terceiro. O industrializador deverá atribuir códigos específicos para cada produto de cada encomendante, de tal forma que permita identificar o encomendante. Como respondido no item anterior, deverão existir Registros 0200/0210 para os correspondentes K230/K235 nas EFDs dos estabelecimentos cujas UFs obriguem a entrega do Registro 0210.

197. Minha empresa efetua somente industrialização para outra empresa. Recebemos insumos por meio do CFOP 5.901 (Remessa para industrialização por encomenda), industrializamos e devolvemos por meio do CFOP 5.902 (Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda) e 5.124 (Industrialização efetuada para outra empresa). Minha empresa está obrigada ao bloco K? Quais registros devo informar? Preciso controlar o processo produtivo, uma vez que isto é feito pelo encomendante?

A escrituração da quantidade produzida pelo industrializador por encomenda ocorrerá por meio do Registro K230, com o respectivo consumo de insumos recebidos do encomendante e outro insumo próprio, caso ocorra, no K235. A escrituração do K230 deverá ocorrer por ordem de produção, necessariamente, se controle da produção for por ordem de produção. Caso contrário, poderá ser por período de apuração (K100). Existindo o consumo no K235, necessariamente deverá existir o consumo específico padronizado no 0210, nos casos em que este registro seja obrigatório na UF a que pertence o estabelecimento. Além disso, caso exista estoque de insumos do encomendante ou de produto resultante no final do período de apuração, esse estoque deverá ser escriturado no Registro K200, com tipo 2, identificando o encomendante.

198. Durante a industrialização na empresa, algumas peças podem sair para serviços em terceiros, como os de usinagem, por exemplo. São serviços tributados integralmente por ISS. Nestes casos, preciso informar meu estoque em terceiros (K200), mesmo que esteja vinculado a um serviço? E caso sejam enviados alguns insumos para serem utilizados na prestação de serviço, como arame de solda, devo demonstrar o consumo por meio do K235/K255?

Inicialmente, cabe esclarecer que se o processo realizado por terceiro faz parte do seu processo produtivo e/ou é executado em produtos oriundos do seu processo produtivo – tipos 03 ou 04, esse processo realizado pelo terceiro deve ser considerado como industrialização. Dessa forma, caberá ao estabelecimento encomendante escriturar os



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Registros K250/K255, bem como o Registro K200, caso exista estoque em terceiro de insumos remetidos pelo encomendante ou de produto resultante da industrialização em terceiro.

199. Considerando um estabelecimento que comporta mais de um CNAE, um para industrialização e outro para armazenagem de produtos agrícolas por conta de terceiros, pergunto: 1 - o segundo CNAE não está obrigado a gerar o bloco K em janeiro 2017. Porém, o arquivo do bloco K deve ser gerado com todas as informações e itens do estabelecimento? Inclusive com o saldo (K200) de todos os produtos agrícolas que são mantidos em armazenagem no estabelecimento? 2 - É possível a transferência de saldos de um item armazenado de terceiros para matéria-prima utilizada para industrialização por solicitação deste mesmo terceiro? (Em vez de enviar para industrializar o grão, requisito o que já tenho armazenado)?

As mercadorias armazenadas para terceiros devem ser classificadas no Registro 0200 como tipo “99 – Outras”, e, portanto, seus estoques não devem ser escriturados no Registro K200, uma vez que este registro admite apenas mercadorias de tipos 00 a 06. Quanto à industrialização para terceiros, utilizando mercadoria de terceiro que estava armazenada, entendemos que deverão ser emitidas as NF-e abaixo, uma vez que está se alterando a figura jurídica das transações:

a) NF-e do estabelecimento armazenador para o estabelecimento do terceiro, remetendo a quantidade de mercadoria a ser industrializada para terceiro, mesmo que seja de forma simbólica;

b) NF-e do estabelecimento encomendante para o estabelecimento industrializador, remetendo a quantidade de mercadoria a ser industrializada, mesmo que seja de forma simbólica.

Ao receber a mercadoria a ser industrializada, o industrializador deverá classificá-la como tipo 01 – matéria-prima. O produto resultante da industrialização será escriturado no Registro K230, com o respectivo consumo de insumos no Registro K235, tanto o consumo de insumos recebidos do encomendante, quanto o consumo porventura existente de insumos do industrializador.

200. Minha empresa envia insumos para ser industrializado por terceiros. O industrializador utiliza, além dos insumos enviados, outros insumos próprios. O insumo próprio do industrializador deverá ser identificado no registro K255?

Não. No registro K255 somente deve ser informada a quantidade consumida de insumo remetido pelo encomendante a terceiro industrializador, ou seja, somente insumo de propriedade do informante do arquivo.

201. Devem-se reportar os componentes enviados para subcontratação?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal a SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: entendemos que a pergunta se refere a processo de subcontratação como sendo processo de industrialização por encomenda. Na remessa para o industrializador, os componentes enviados devem ser retirados dos registros de estoque próprio e acrescentados aos estoques de terceiros. No retorno do produto acabado, a quantidade consumida em terceiros, relacionada aos componentes enviados, corresponde a todos os itens de retorno simbólico com CFOP 5.902 e 5.925 e deve ser declarada no registro K255. A fórmula que descreve os totais de insumo em terceiro é: $EFT = EIT + SPT - EOT - \text{Consumo do Insumo/Embalagem K255}$ Onde: EFT = estoque final em terceiro (variável a ser calculada) EIT = estoque inicial em terceiro (obtido da apuração anterior) SPT = saída para o terceiro (originado do documento fiscal), relacionado à remessa para industrialização. EOT = entrada oriunda do terceiro, por devolução parcial ou integral (originado do



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

documento fiscal), nos casos em que o insumo não foi utilizado ou foi perdido, com os CFOP 5.903 e 5.949, respectivamente. A perda, neste caso, se refere a perdas sem relação ao processo produtivo, que serão objeto de estorno de crédito no encomendante. Consumo do Insumo/Embalagem [K255] = corresponde aos itens da nota de retorno com CFOP 5.902 e 5.925, no retorno do industrializador, contendo insumos remetidos pelo encomendante e consumidos na industrialização.

202. O registro K255 se refere à saída de insumos para terceiros? Como determinar, no momento da remessa, o que vai ser produzido?

Não. A informação do K255 não se refere à saída do insumo para terceiro, e sim, à quantidade consumida para se produzir o produto resultante, pois a quantidade consumida leva em consideração a variação de estoque em terceiro. A remessa do insumo para terceiro é informada no documento fiscal (bloco C). Além disso, quando o encomendante contrata um terceiro para produzir um produto, ele sabe qual será o produto resultante e quais insumos serão remetidos para o terceiro para se produzir esse produto resultante.

203. O registro K255 indica insumos enviados para o terceiro, porém o registro K250 informa apenas o retornado. Logo, o K250 deveria ter também a quantidade enviada visto que K255 deve fazer referência a um produto acabado em K250?

Não. A quantidade de insumo enviada a terceiro para ser industrializada é informada por meio de documento fiscal (NF-e). A quantidade de consumo de insumo em terceiro a ser informada no K255 deve levar em consideração, em relação à quantidade produzida informada no K250: a quantidade remetida ao terceiro; a variação de estoque em terceiro, caso exista; e quantidade de insumo porventura retornada, por não ter sido consumida no processo de industrialização.

204. Envio meu insumo para ser beneficiado em terceiros, e, quando ocorre o retorno, a empresa beneficiadora faz a cobrança da mão-de-obra e o retorno do beneficiamento da quantidade total enviada, porém neste processo existem perdas de peso do insumo, como registrar esta perda?

Se estiver se referindo a uma perda normal do insumo no processo produtivo, a mesma estará implícita na quantidade consumida do insumo que foi remetida ao industrializador, informada no Registro K255. Se estiver se referindo a uma perda anormal do insumo, a quantidade perdida deve ser quantificada e o industrializador deve emitir uma NF-e destinada ao encomendante.

205. Caso um industrializador adquira componentes para montar uma máquina para utilizar em seu processo produtivo, como fica o preenchimento do bloco K?

A aquisição de componentes para a construção de ativo imobilizado no próprio estabelecimento do contribuinte e que gerará direito ao crédito de ICMS no momento da sua entrada ou no momento da conclusão da construção do ativo imobilizado, deve ser informado no Bloco G (e conseqüentemente no Registro 0300 – tipo 2) com o tipo de movimentação IA – Registro G125. Portanto, essa aquisição de componentes não tem nenhuma relação com o Bloco K.

206. Quais são as movimentações de estoques possíveis de serem registradas no bloco K?

As movimentações de estoque passíveis de serem escrituradas na EFD ICMS/IPI e que estão relacionadas ao livro “Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE”:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Entradas no estoque de posse do estabelecimento informante:

- a) de origem externa ao estabelecimento: Registro C170 ou NF-e;
- b) de origem interna ao estabelecimento:
 - b.1) por produção no processo produtivo: Registro K230;
 - b.2) por movimentação interna entre mercadorias: Registro K220;
 - b.3) por desmontagem de mercadoria: Registro K215;
 - b.4) por retorno do produto/insumo reprocessado/reparado: Registro K260;
 - b.5) por retorno de mercadoria não consumida em reprocesso/reparo: Registro K265;

Saídas do estoque de posse do estabelecimento informante:

- a) destinação externa ao estabelecimento: Registro C100 – NF-e;
- b) destinação interna ao estabelecimento:
 - b.1) por consumo no processo produtivo: Registro K235;
 - b.2) por movimentação interna entre mercadorias: Registro K220;
 - b.3) por consumo interno para uso; perda anormal: Registro C100 – NF-e;
 - b.4) por desmontagem de mercadoria: Registro K210;
 - b.5) por reprocessamento/reparo: Registro K260;
 - b.6) por consumo de mercadoria no reprocessamento/reparo: Registro K265;

Entradas no estoque de posse de estabelecimento de terceiro:

- a) de origem externa ao estabelecimento: Registro C100 – NF-e;
- b) de origem interna ao estabelecimento: Registro K250;

Saídas do estoque de posse de terceiro:

- a) destinação externa ao estabelecimento: Registro C170;
- b) destinação interna ao estabelecimento: por consumo no processo produtivo: Registro K255;

Estoque de posse do estabelecimento informante e de posse de estabelecimento de terceiro: Registro K200.

Correções (Ajustes) no apontamento de entrada ou saída do estoque devem ser efetuadas no próprio período de escrituração, no Registro próprio. Caso a necessidade de correção de apontamento for conhecida após a transmissão da EFD, caberá a correção do apontamento por meio dos Registros K270/K275, e, conseqüentemente, do estoque escriturado por meio do Registro K280.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

207. A empresa possui consumo próprio de um dos seus produtos e devido a um regime especial não emite NFe para este consumo. Este é o caso de uma usina que tem como produto o etanol e utiliza uma parte de sua produção para abastecer os carros da frota própria. A dúvida é em qual registro do bloco “K” esta movimentação deve ser informada?

O consumo interno de insumo ou de produto fabricado pelo estabelecimento é baixado do estoque por meio da emissão de NF-e (Bloco C – C100). Portanto, não há outra forma de escriturar esse consumo interno na EFD. Numa eventual auditoria fiscal em que seja constatada saída de mercadoria sem origem em uma NF-e, caberá ao contribuinte justificar que se trata de consumo interno e que possui regime especial para a não emissão da NF-e.

208. Normalmente um curtume controla separadamente o que é matéria-prima própria e de terceiros, inclusive em códigos distintos de estoque para todas as fases de produção. Nestes casos, Ops distintas são criadas e controladas do início ao fim, onde então não temos problemas para informar os registros do bloco K. No curtume, ao chegar os caminhões de couro verde (in natura), os mesmos vão sendo encaminhados diretamente aos fulões até o seu total enchimento. Estes caminhões e suas notas, chegam em revezamento hora de terceiros e hora de couro próprio. Para o curtume, é tudo couro verde, mas ele sabe que para cada couro verde de nota, deve-se retornar um Couro WetBlue para o tomador do serviço. Portanto, o couro verde é produto de código único e tem um consumo padrão independentemente do tomador do serviço. O Couro WetBlue também é código único, portanto as OPs são únicas e aglomeram o mesmo produto independente da origem. Claro, via sistema e notas, sabe o quanto entrou de cada terceiro em couro verde e o quanto de Couro WetBlue que tem que devolver a cada tomador de serviço, conseqüentemente, o curtume sabe o quanto de cada produto é seu ou de terceiro(s). Observe-se que, fisicamente, não há como distinguir um couro do outro porque não há meios técnicos que garantam com 100% de exatidão esta distinção. Então, podemos informar no bloco H mais de um registro com o mesmo código de produto, só indicando IND_PROP e COD_PART distintos com base nos saldos das notas? Sabendo que é assim mesmo que os próprios curtumes controlam estes saldos?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal à SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: o controle da entrada, consumo, produção, saída e do estoque deve distinguir a propriedade da matéria-prima e do produto resultante, desde a sua origem até a sua destinação: consumo, saída e estoque. E essa distinção ocorre com a codificação específica para cada propriedade. Considerando o caso em questão:

- a) a entrada no estoque de couro verde, que ocorre por meio de NF-e, deve ser escriturada no Registro C170 com código específico para cada proprietário;
- b) o consumo do couro verde (saída do estoque) no processo produtivo deve observar os códigos atribuídos quando da sua entrada (C170), ou seja, por proprietário – Registro K235;
- c) a produção do couro wet blue (entrada no estoque), que ocorre por meio da escrituração do Registro K230, deve ser atribuída com código específico para cada proprietário;
- d) o consumo do couro wet blue (saída do estoque) no processo produtivo deve observar os códigos atribuídos quando da sua produção (K230), ou seja, por proprietário – Registro K235;
- e) a venda do couro wet blue (saída do estoque), que ocorre por meio de NF-e – C100, deve observar o código atribuído quando da sua produção (K230), referente ao produto de propriedade do estabelecimento informante;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

f) o estoque escriturado (K200), bem como o estoque inventariado (H010) de couro verde devem observar os códigos atribuídos quando da sua entrada (C170), ou seja, por proprietário;

g) o estoque escriturado (K200), bem como o estoque inventariado (H010) de couro wet blue devem observar os códigos atribuídos quando da sua produção (K230), ou seja, por proprietário.

Portanto, os referidos curtumes deverão customizar seus processos internos, de tal forma que permitam a correta escrituração do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, assim como os demais.

209. Onde encontro a regulamentação da obrigatoriedade do Bloco K?

A obrigatoriedade do Bloco K está estabelecida no Ajuste Sinief nº 25 de 2016, que alterou o Ajuste Sinief nº 02 de 2009, que dispõe sobre a EFD ICMS IPI, da seguinte forma:

“Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso I:

"I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;"

d) 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

II - o inciso II:

II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III - o inciso III:

III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido."



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Cláusula segunda: Fica acrescentado o § 10 à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, com a seguinte redação:

"§ 10 Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

210. As empresas optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas à entrega do Livro Controle da Produção e do Estoque - Bloco K - a partir de janeiro de 2017?

Não. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional estão dispensados de apresentarem o bloco K e os registros 0210 e 0220, em virtude da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações, que lista os livros obrigatórios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Referida resolução não cita o LRCPE.

211. As empresas que fabricam produtos NT (Não tributados), conforme a TIPI devem apresentar o bloco K?

Estabelecimentos industriais são obrigados à escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, nos termos do § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009. Estabelecimentos industriais são aqueles que possuem qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de IPI e de ICMS, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento, conforme dispõe o § 8º da referida Cláusula terceira. Por exemplo, a mineração é uma atividade extrativa e não é industrialização, portanto o estabelecimento minerador não está obrigado ao Bloco K, seja pela legislação do ICMS, seja pela do IPI. No caso de refino de petróleo, nos quais são obtidos produtos imunes ao IPI, mas que são tributados pelo ICMS, estariam obrigados ao Bloco K.

212. Além da minha atividade de produção, também presto serviços de recuperação de itens dos meus clientes. Devo informar esses itens de terceiros que recebo para recuperar no Bloco K, mesmo não estando relacionados à minha atividade de industrialização e sim às prestações de serviços?

Somente devem ser escriturados no Bloco K insumos e produtos resultantes pertinentes a um processo de industrialização, mesmo que seja para terceiros. Cabe ao contribuinte avaliar se o processo realizado é um processo de industrialização ou uma prestação de serviços. Alertamos que se o processo estiver ocorrendo sobre produtos resultantes do processo produtivo do encomendante, esse processo deve ser considerado como industrialização, devendo ser escriturado nos Registros K230/K235 do estabelecimento industrializador.

213. Um supermercado que possui dentro do seu estabelecimento uma padaria é obrigado a entregar o bloco K?

Não. A atividade está excluída do conceito de industrialização, conforme RIPI/2010 em seu art. 5º. Não se considera industrialização o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação na residência do preparador ou em restaurantes, bares, sorveterias, confeitarias, padarias, quitandas e semelhantes, desde que os produtos se destinem a venda direta ao consumidor.

214. A pessoa jurídica possui estabelecimentos com CNAE primários desobrigados ao bloco K para o ano de 2017, mas possui outros estabelecimentos com CNAE secundários que se enquadram na obrigatoriedade, cuja receita oriunda do CNAE secundário é inferior a 300 milhões. Quando apresentar o bloco K?

Considerando as disposições contidas no Ajuste Sinief 25, de 15 de dezembro de 2016:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- se a empresa possui em algum de seus estabelecimentos qualquer dos processos que caracterizam uma industrialização, segundo a legislação de ICMS e de IPI, e cujos produtos resultantes sejam tributados pelo ICMS ou IPI, mesmo que de alíquota zero ou isento;

- se possui CNAE, mesmo que secundário, das divisões 10 a 32;

- e se a receita bruta de venda de mercadorias, em 2015, de todos os seus estabelecimentos no território nacional, industriais ou não, excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos, igual ou superior a R\$300.000.000,00;

Então, deverá apresentar o Bloco K a partir de 01/01/2017, Registros K200/K280, para todos os estabelecimentos industriais com atividades vinculadas aos CNAE 10 a 32, exceto para as indústrias de bebidas e cigarros, que deverão observar a obrigatoriedade determinada pelas INs RFB 1.652 e 1.672 de 2016, a partir de dez/2016. A publicação das referidas INs pela RFB se deve à necessidade de se estabelecerem controles específicos, conforme acompanhamento diferenciado já adotado para esses dois setores. A obrigatoriedade da entrega completa do Bloco K para os estabelecimentos com CNAE entre 10 e 32 pertencentes a empresa com faturamento igual/superior a R\$ 300.000.000,00 se iniciará em 2019, conforme escalonamento definido no Ajuste Sinief 25/2016. A partir de 1º de janeiro de 2018, os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00 deverão apresentar o BLOCO K, registros K200/K280. A entrega completa do Bloco K para esses estabelecimentos será efetuada conforme escalonamento a ser definido em Ajuste Sinief. Para os demais estabelecimentos: atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e os equiparados a industrial, a obrigatoriedade de escriturar o Bloco K, Registros K200/K280, será a partir de 1º de janeiro de 2019. A entrega completa do Bloco K para esses estabelecimentos será efetuada conforme escalonamento a ser definido em Ajuste Sinief.

215. Tenho processos produtivos de sinterização e coqueificação. Segundo a Instrução Normativa SUTRI nº 01, de 25 de junho de 2014, estas etapas não são consideradas como processo industrial. Tomando como base o parágrafo 8º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009 em conjunto com a Instrução Normativa SUTRI nº 01/2014, entendo que as ordens de produção, os insumos consumidos e as listas técnicas dos produtos resultantes do processo de sinterização e coqueificação não devem ser informados nos registros do Bloco K da EFD ICMS/IPI. Este entendimento está correto?

Apesar de o contribuinte não citar de qual atividade econômica se trata, entendemos que se trata de uma siderurgia, tendo em vista as fases de produção citadas: sinterização e coqueificação. Os produtos resultantes dessas fases de produção são produtos em processo – tipo 03 no processo produtivo de fabricação do aço, que é o produto acabado – tipo 04. Além das fases de produção citadas, existem as fases de produção: alto-forno; aciaria e laminação, de onde resulta o aço que será comercializado. Portanto, entendemos que esse estabelecimento se enquadra no conceito definido no § 8º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009, incluído pelo Ajuste SINIEF 08/2015, e não contraria o disposto na Instrução Normativa SUTRI 01/2014. Uma vez que há o apontamento da quantidade produzida e do estoque dos produtos resultantes das fases de produção sinterização e coqueificação, essas quantidades devem ser escrituradas no Bloco K, assim como os produtos resultantes das demais fases de produção.

216. A empresa extrai minério de ouro -NT. O minério passa por um tratamento e daí se produz o ouro em barra que é alíquota zero na TIPI (NCM 71081310). CNAE referente a este processo produtivo é 07.24-3-02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos. Durante o tratamento do minério (NT) ele solta o gás - ENXOFRE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A empresa não pode liberá-lo no ar, pois é prejudicial à saúde, então canaliza esse gás e adiciona água transformando-o em ácido sulfúrico, que é vendido. ÁCIDO SULFÚRICO (NCM 28070010) alíquota zero na TIPI. O CNAE desse ácido é 20.12-6-00 Fabricação de intermediários para fertilizantes. Obrigatório, pois está entre o 10 e 32 para 2016. Dúvida: Devemos apresentar bloco K apenas para o ácido?

Devido aos demais itens serem desobrigados nesse primeiro momento.

Considerando que a obrigatoriedade prevista no inciso I do § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/2015, estabelece como 1ª condição ser um “estabelecimento industrial”,

Considerando que a 2ª condição é de esse estabelecimento industrial estar classificado nas divisões 10 a 32 da CNAE, mesmo que de forma secundária,

Considerando que a 3ª condição é de esse estabelecimento industrial pertencer a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00, o que, pela exposição do contribuinte podemos deduzir que se enquadraria,

Considerando que a atividade secundária do contribuinte se enquadra nas divisões 10 a 32 da CNAE,

Considerando que a atividade principal do contribuinte, assim como a secundária, faz com que o estabelecimento se enquadre no conceito de estabelecimento industrial definido no § 8º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009, com redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/2015,

Considerando que a atividade secundária do contribuinte é decorrente de sua atividade principal,

Considerando que, caso fosse escriturar apenas a atividade secundária, a saída do produto resultante da atividade principal (ouro em barra) escriturada no Bloco C ficaria sem origem, pois não seria escriturada a sua produção no K230,

Entende-se que o estabelecimento industrial do contribuinte, caso se enquadre nos requisitos considerados, estará obrigado a escriturar o RCPE a partir de 1º de janeiro de 2017, em relação às informações derivadas tanto da atividade secundária como da atividade principal.

217. A dispensa para escrituração do LRCPE estabelecida no parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.652/2016 refere-se somente às empresas optantes pelo Simples Nacional?

Não. A dispensa abrange as microempresas e empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente se optantes ou não pelo Simples Nacional.

218. Durante o processo de plantio de árvore, cana-de-açúcar ou criação do gado, por exemplo, os produtos finais são considerados Ativos e seus insumos consumidos durante o processo (adubo, semente, vacina etc.) fazem parte do custo da “criação” do produto. O estabelecimento de uma empresa que controla as atividades no campo não enviará os registros desta produção no Bloco K, nem seus insumos consumidos no registro K200, apenas gera registros para o inventário (bloco H). Porém, o estabelecimento desta empresa que controla as atividades industriais, recebe o produto cana-de-açúcar após a colheita, por exemplo, que passa a ser a matéria-prima requisitada para o reporte de açúcar, cachaça e etanol. Então serão enviadas para o Bloco K as movimentações de estoque e ordens de produção para a industrialização destes produtos acabados (açúcar, cachaça e etanol) e seus insumos (cana-de-açúcar, insumos para refinaria etc.). Está correto o entendimento?

Na agroindústria, podemos ter, num mesmo estabelecimento (mesmo CNPJ), atividades econômicas distintas: agricultura, pecuária e indústria. Esse estabelecimento tem que definir onde se inicia e onde termina cada uma dessas



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

atividades. Quanto à escrituração do RCPE (Bloco K), deve se restringir à atividade industrial, envolvendo os tipos de mercadorias pertinentes a cada registro do Bloco K e do Registro 0210, de acordo com as regras constantes no Guia Prático da EFD ICMS/IPI.

219. As carnes são produtos sujeitos à alíquota zero do IPI, portanto há no entendimento geral que estariam sujeitas a escrituração no Bloco K. Para apontar a produção destes produtos (carne), terei como única matéria-prima o animal vivo (ave/suíno ou bovino). Na empresa integradora não há “compra” de animal para abate, a própria empresa produz. Seja pela incubação de ovos, seja pelo nascimento de leitões. Em ambos os casos, segue um processo de criação (engorda) dos animais até que cheguem ao peso ideal de abate. Como é informada no Bloco K a matéria-prima que não se origina de compra ou processo produtivo? Como o Fisco poderá aferir a origem da matéria-prima se a empresa preencher apenas a parte final do processo (abate e industrialização)?

Na agroindústria, podemos ter num único estabelecimento (mesmo CNPJ) as atividades de pecuária, agricultura e indústria. Caberá ao contribuinte definir onde se inicia e onde termina cada uma dessas atividades. A escrituração do RCPE (Bloco K) se restringirá à atividade industrial. O frigorífico é uma atividade industrial, onde temos a figura da produção conjunta (um mesmo insumo gera vários produtos resultantes). A entrada do insumo na atividade industrial, originada da atividade de pecuária, deve ser registrada por meio da emissão de NF-e de entrada.

220. No segmento de mineração, a etapa de extração do minério bruto não envolve matérias-primas. Desta forma é feita a abertura de uma ordem de produção que não há consumos, apenas entrada de estoque. Para este cenário, somente o registro K230 seria possível. Por se tratar de um item acabado ou semiacabado é necessário montar o registro 0210. Entretanto, conforme já mencionado acima, nestes casos não há consumos e, portanto, não há uma lista técnica a considerar. Como informar o bloco K?

A atividade de extração de minerais não é considerada uma atividade industrial e, portanto, não está obrigada à escrituração do Bloco K.

221. Recebemos equipamentos de terceiros para reparo-. CFOP 1.915 e 2.915. Estes podem ser enviados para reparo/conserto (tributado pelo ISSQN) em estabelecimento de terceiros (prestador de serviço). As remessas dessas partes e peças são escrituradas no CFOP 5.915 ou 5.916. Estas remessas devem ser registradas no bloco K mesmo que a operação não esteja sujeita ao ICMS?

O processo descrito realizado em estabelecimento de terceiros não se refere a um processo de industrialização, e sim, a uma prestação de serviço, tributada pelo ISSQN. Portanto, não cabe a escrituração dos Registros K250/K255.

222. Empresas que extraem água in natura, pelo fato da TIPI definir a tributação do IPI como (NT) Não Tributada, não devem informar o bloco K, registros K200 ou até mesmo o insumo consumido no K235 para gerar o produto resultante K230 (água envasada, refrigerante e outros produtos)?

A extração de água mineral não é uma atividade industrial e, portanto, não estaria obrigada à escrituração fiscal digital do Bloco K. Entretanto, o acondicionamento de água mineral em garrafas é um processo de industrialização, cabendo, portanto, a escrituração do Bloco K. Se num mesmo estabelecimento (mesmo CNPJ) existirem as atividades extrativas e industrial, o contribuinte deverá definir onde se inicia e termina cada uma das atividades. Os processos constantes na atividade industrial deverão ser escriturados no Bloco K. A entrada da água mineral extraída na atividade não-industrial deverá ser escriturada pela emissão de NF- e de entrada.

223. Uma rede de açougues comercializa suas carnes em duas formas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- 1 - pesada de acordo com pedido no consumidor; e**
- 2 - embalada a vácuo para venda de uma peça congelada.**

Este segundo tipo de produto é vendido em outras filiais da empresa e também para alguns mercados da cidade e região. O açougue deverá gerar o SPED Fiscal Bloco K para todos os seus produtos ou só para aqueles que são embalados como produtos acabados?

Inicialmente, cabe esclarecer que a avaliação sobre a obrigatoriedade à escrituração do Bloco K – RCPE deve ocorrer por estabelecimento e não por empresa. Considerando a situação colocada:

a) aquele estabelecimento em que há apenas o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação, e que são destinados a venda ao consumidor final, não estaria obrigado à escrituração do Bloco K, uma vez que isso não se considera uma industrialização, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 5º do Regulamento do IPI - RIPI. Não sendo uma industrialização, não é estabelecimento industrial, nos termos do art. 8º do RIPI. Não sendo um estabelecimento industrial, não é obrigado à escrituração do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE, nos termos do § 7º da Cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/2009;

b) aquele estabelecimento em que há uma industrialização, seja pelo acondicionamento ou pela transformação (boi vivo em carcaça ou carcaça em partes), estaria obrigado à escrituração do Bloco K. Quanto às mercadorias para revenda – tipo 00 (mercadorias não resultantes de uma industrialização), devem ser informadas apenas no Registro K200.

224. Somos uma empresa industrial, do ramo da vitivinicultura e nossas atividades englobam desde a fase de construção de novas áreas produtivas (plantio de mudas), passando pela produção de uvas, vinificação e engarrafamento. Dentro destas várias fases, há peculiaridades quanto à forma de produção, principalmente no consumo de insumos sem padrão. Exemplo: Temos um ciclo de produção de uvas, que geralmente dura um ano. Neste período, é aberta uma ordem de produção (que ficará em processo durante o ciclo), onde se informam a quantidade prevista a ser produzida e também os “possíveis” insumos que poderão ser utilizados. Coloco como “possíveis”, pois na produção agrícola em geral, não há um padrão do que se utilizará durante o ciclo produtivo, visto que dependemos de vários fatores, tais como, condições climáticas, condições de solo etc. Neste tipo de produção, se o solo não suprir a necessidade da planta de um determinado mineral, será necessário aplicar uma adubação com o referido mineral. Mas se o solo estiver fértil, não será necessário o uso de adubos. Se o clima no ciclo produtivo for muito chuvoso, talvez seja necessário combater pragas ou fungos e, para tanto, será necessário o uso de determinado produto. Porém, se for um ciclo seco, ou se o vinhedo estiver saudável, livre de pragas, não será necessário o uso de nenhum produto. Resumidamente, para a produção de uvas, utilizam-se insumos que poderão ou não ser utilizados, não há uma estrutura fixa, padrão. Se precisarmos informar a estrutura de determinado item e seu respectivo consumo, nossa realidade não atende o registro 0210. Há alguma alternativa prevista na escrituração para esta situação?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal à SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: a atividade econômica da empresa é uma atividade agroindustrial, onde existem as atividades agrícola (CNAE 0132-6/00) e industrial (CNAE 1112-7/00). Caso essas atividades estejam inseridas em um mesmo estabelecimento (mesmo CNPJ), para fins de escrituração do Registro de Controle da Produção e do Estoque – RCPE – Bloco K, deve-se estabelecer onde se inicia e onde termina cada atividade, uma vez que apenas as movimentações (produção, consumo e movimentação interna)



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

e estoque pertencentes à atividade industrial é que deverão ser escriturados no RCPE – Bloco K. A entrada da uva (originada da atividade agrícola) na atividade industrial deve ser escriturada no Bloco C, por meio da emissão de NF-e de entrada, tendo como destinatário o próprio estabelecimento

225. Temos produtos que classificamos como 03-produto em processo - por se tratar de itens de retorno de produção, porém estes produtos são gerados na fase de britagem. Ou seja:

- Ordem de produção para produzir “AAAA” (etapa de britagem);

- Foi consumido 10.000kg do insumo BBBB

- Foram gerados:

a) 8.200 kg de AAAA (Classificado como Acabado);

b) 800 kg de BBB1 (Classificado como em processo, pois retornará para reprocesso);

c) 500 kg de BBB2 (Classificado como em processo, pois retornará para reprocesso);

d) 500 kg de BBB3 (Classificado como em processo, pois retornará para reprocesso).

O objetivo da ordem é gerar somente o produto acabado AAAA, porém os produtos BBB1 à BBB3 são inerentes ao processo produtivo e que podemos utilizá-los na fase de metalurgia (fase anterior à de britagem). Por isso, classificamos estes produtos com “em processo”. Entretanto, é IMPOSSÍVEL mensurar uma lista técnica para estes produtos, visto que não há uma expectativa de média do que será produzido. Como procedimento estamos apontando como produção acabada 10.000 kg para AAAA e depois reclassificando, por meio do registro K220, as quantidades de 800 kg para BBB1, de 500 kg para BBB2 e de 500 kg para BBB3. O procedimento acima está correto?

O caso citado se enquadra perfeitamente nos casos de retorno de produção previstos no Guia Prático da EFD. Considerando o exemplo, teríamos uma produção conjunta com 04 produtos resultantes. O consumo específico padronizado (0210) de cada produto resultante seria igual a 1,000000, uma vez que não há perda no processo produtivo.

226. BLOCO K - Tenho geração de Workoff (WF) em algumas fases de produção da minha empresa, que é um produto que não obteve as especificações para continuar no processo produtivo e, após ser reprocessado, volta para uma fase posterior da produção.

Exemplo: para eu produzir 100 kg de camada, eu utilizo 100 kg de um composto A e 100kg de um composto B. Acontece que, nessa produção, 10 kg do item que eu ia produzir não foram aprovados, viraram WF. Com isso, existe uma produção de 10kg de WF, onde foram utilizados 10kg de comp. A e 10 kg de comp. B. No K230/235 ficará:

K230-100kg camada x

K235-100kg comp.A / 100kg comp.B e

K230-10kg WF

K235 – 10kg comp. A e Comp.B.

Ou não informo o WF no K230/235 (subproduto)?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Informações complementares:

Nessa etapa da minha produção, existem dois compostos de borracha (Composto A e Composto B), que já são produtos em processo, pois representam uma segunda fase do meu processo produtivo. Esses dois compostos se juntam, passam por uma extrusora, e formam uma camada (produto em processo também). A própria máquina que realiza esse processo já rejeita as partes dos compostos que não estão "boas" e utiliza apenas as partes "boas" para fabricação das camadas. Dessa forma, eu não tenho 100 unidades produzidas de camadas "boas" e 20 unidades produzidas de camadas "ruins". O que tenho são 100 unidades produzidas de camadas "boas", a minha máquina apenas aponta essa produção e o respectivo consumo.

Essa máquina despeja esses compostos que não estavam com uma qualidade boa em um buffer. Dessa forma, posso ter, por exemplo, 20kg de uma mistura dos compostos A e B que não são vistos como o produto acabado "camada".

Cheguei nas seguintes conclusões:

1) Se eu tivesse a produção de 20 unidades de camada "ruim", poderia sim fazer a reclassificação do K220 e isso resolveria minha situação. O problema é que não vejo 20 unidades de camada produzida ruim. Eu só vejo a produção do que foi bom. Os compostos que a máquina rejeitou (20kg da mistura de composto A com composto B) não são vistos como produção de camada;

2) Se eu considerar como um subproduto essa "geração" dessa mistura de compostos que não estavam com boa qualidade, eu perco a rastreabilidade do consumo desses 20kg de composto A e B, haja visto que a máquina apenas aponta o que foi consumido para produzir as 100 unidades de camadas "boas";

3) Como essa mistura de compostos "ruins" possui um código específico, será reprocessado e voltará à uma fase anterior da produção, pensei em considerá-lo como um produto em processo. Dessa forma, para o exemplo acima, eu teria:

K230 - Workoff (20kg)

K235 – 10kg Composto A

K235 – 10kg Composto B.

Esse código de Workoff será utilizado em uma fase anterior da produção e constará no registro K235. Com essa solução, eu precisaria elaborar um K230/K235 auxiliar para cada produção que gere esse Workoff. A solução 3 está correta?

A solução "3" é a solução correta. Na fase de produção em que o produto resultante é a "camada", existe também outro produto resultante – "mistura de compostos ruins" – que tem características de "retorno de produção", pois é consumido em fase de produção anterior. Como é um "retorno de produção", deve ser classificado no Registro 0200 como tipo 03 – produto em processo. Portanto, existirá um registro K230 para a "camada" e outro K230 para a "mistura de compostos ruins".

227. Sou um fabricante de pneus. Quando vou fabricar os produtos em processo, a máquina sempre rejeita as primeiras produções, não as contabilizando na ordem de produção. Ex: para fabricar 100 unidades de parede do pneu (Prod. processo) são necessários 80kg do composto A e 20kg do composto B (esses compostos são produzidos na fase anterior (MISTURAÇÃO) a partir da junção de vários insumos onde o principal é a borracha natural). No



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

entanto, nessa produção, são rejeitados 20kg dessa mistura do composto A e B - seria parede. Não sabemos especificar quanto de cada composto compõe esses 20kg. Acontece que esses 20kg rejeitados (WORKOFF) são reutilizados na misturação para fabricação de mais compostos. Como tratar o WORKOFF (subproduto)?

O produto resultante da fase de produção, que produz “parede de pneu” e que retorna à fase de produção anterior (MISTURAÇÃO), deve ser caracterizado como “retorno de produção” e, portanto, deve ser classificado como tipo 03 – produto em processo, conforme regra constante no Guia Prático da EFD – Registro 0200 – Campo TIPO_ITEM. Dessa forma, teremos 02 produtos resultantes da fase de produção que produz “parede de pneu” e, conseqüentemente, teremos uma produção conjunta. Na produção conjunta, para informar a quantidade consumida para cada produto resultante (Registro K235/K230), a empresa deverá utilizar o próprio consumo específico informado para determinar quanto de matéria-prima está sendo utilizada em cada um desses produtos, observada a quantidade produzida informada no K230. Considerando o exemplo citado, funcionaria da seguinte forma:

Para se produzir os 02 produtos, são consumidos 80 kg do composto A e 20 kg do composto B, num total de 100 kg, resultando em 100 unidades de “parede de pneu” e 20 kg de “retorno de produção”. Considerando que não há perda normal nessa fase de produção, teríamos um consumo do conjunto de insumos de 80 kg para produzir 100 unidades de “parede de pneu” e 20 kg de “retorno de produção”. Portanto, o consumo específico de cada insumo para cada produto resultante seria:

Consumo de Insumo por Prod. Result.			Produção		Consumo
Insumo	Quant. - Kg	Prod. Result.	Quant.	Unid. Med.	Específico
Composto A	64	Parede de pneu	100	Unid.	0,640000
	16	Retorno de Produção	20	Kg	0,800000
Composto B	16	Parede de pneu	100	Unid.	0,160000
	4	Retorno de Produção	20	Kg	0,200000

Já o consumo efetivo – K235, seria:

Consumo Efetivo - K235					
Prod. Result.	Produção - K230		Insumo	Consumo Específico	Quant. - Kg
	Quant.	Unid. Med.			
Parede de pneu	100	Unid.	Composto A	0,640000	64
			Composto B	0,160000	16
Retorno de Produção	20	Kg	Composto A	0,800000	16
			Composto B	0,200000	4

228. É comum as gráficas receberem papel cartão em m2 e estocarem em kg. Não há um fator de conversão da unidade de medida de m2 para kg, pois esta conversão se dá em razão da gramatura. No registro 0200 deve ser utilizado kg pois é a unidade de medida que o estoque é quantificado. Porém, se no registro C170 for informada a quantidade em m2, o cálculo: Estoque Final = Estoque Inicial + Entradas - Saídas não vai fechar. Uma alternativa seria informar no C170 a quantidade equivalente em kg do material e o respectivo preço unitário convertido, sendo que o valor total, impostos e todo o resto ficaria exatamente igual à NF recebida.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

A quantidade e a unidade de medida constantes na NF-e devem ser preservadas e serem escrituradas no Registro C170. O fator de conversão existente no Registro 0220 se refere ao período da EFD, informado no Registro 0000, uma vez que ele é filho deste registro. Portanto, o fator de conversão a ser informado no Registro 0220 deve levar em consideração todas as entradas da mercadoria no período do Registro 0000, observadas as quantidades em m2 e em kg. Portanto, entre os períodos da EFD pode haver pequenas diferenças nesse fator de conversão, tendo em vista a variável “gramatura”.

229. Empresa compra de seu fornecedor X assentos de couro marrom e Y metros de couro preto. Um determinado cliente quer o assento com tecido de couro preto, neste caso, a empresa abre uma ordem de reconfiguração para estes assentos, retira o couro marrom, aloca no estoque (porque poderá utilizar este tecido marrom para outro cliente) e instala o tecido de couro preto no assento do cliente. Os códigos dos assentos são diferentes porque mudou o componente. Como indicar o estoque de couro marrom retirado dos assentos?

Na situação colocada existem 02 momentos:

- a) a desmontagem do “assento” em 02 partes: “assento sem couro” e “couro marrom”;
- b) a produção do “assento preto” utilizando como insumos o “assento sem couro” e o “couro preto”.

A desmontagem não é um processo de industrialização e, portanto, não deve ser escriturada nos Registros K230/K235. Essa desmontagem deverá ser escriturada por meio dos Registros K210/K215. Quanto à produção do “assento preto”, deverá ser gerado um registro K230 (com a quantidade produzida) e 02 registros K235, escriturando a quantidade consumida dos insumos “assento sem couro” e “couro preto”.

230. Uma empresa de joalheria quer fundir um produto acabado (04) que resultará 2 tipos de matéria-prima (01). Como devemos proceder, considerando que o resultado se dará em unidades diferentes? Exemplo: o produto acabado Anel de Ouro com Esmeralda, tratado como unidade, terá como resultante no processo 2,20 g de Ouro Ligado e 0,24 QT de Pedra Preciosa.

Essa situação deverá ser escriturada por meio dos Registros K210/K215, onde existirão:

- a) um registro K210 com o produto “Anel de Ouro” – quantidade igual a 1,000;
- b) um registro K215, filho do K210, com a mercadoria “Ouro Ligado” – quantidade igual a 2,200;
- c) um registro K215, filho do K210, com a mercadoria “Pedra Preciosa – quantidade igual a 0,240.

231. Efetuamos a montagem de máquina de tornear automáticas, estas máquinas possuem modelo padrão, mas podem ser customizadas com opcionais, conforme pedido do cliente. Ocorre que, na customização, é extraída parte de peças já agregadas e incluídas novas (opcionais), que gera nova ordem de produção. É correto informar no Bloco K, desindustrialização de parte da máquina montada, gerando a devolução de peças e partes para o estoque e por meio de nova ordem de produção a reestruturação da máquina customizada? Como devo informar parte da máquina no K200, sabendo que devolvi ao estoque somente parte representada por algumas peças e até mesmo a parte que resta da máquina?

Essa situação demandará os seguintes procedimentos:

- a) a desmontagem da “máquina de tornear automática” em partes não é um processo de industrialização. Portanto, essa desmontagem deverá ser escriturada por meio dos Registros K210/K215, onde a “máquina de tornear



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

automática” será escriturada no K210 e o “restante da máquina” e os demais insumos resultantes serão escriturados no K215;

b) deverá ser aberta uma ordem de produção, tendo como produto resultante (K230) a “máquina de tornear customizada” e como insumos o produto “restante da máquina” e os novos insumos.

232. Determinado produto é recusado pelo controle de qualidade. Este produto é reclassificado e então desmontado para que suas partes sejam reaproveitadas em novo processo produtivo. Como informar esta situação no bloco K? Como informar este novo produto e suas partes no registro 0210?

A desmontagem de um produto em partes não é um processo de industrialização e, portanto, não deve ser escriturado nos Registros K230/K235. Essa situação deverá ser escriturada nos Registros K210/K215.

233. Para a fabricação de um sofá, é utilizada como matéria-prima a madeira proveniente da embalagem que transportou outros insumos do sofá. Não há a nota fiscal de compra desta madeira, pois ela é embalagem do meu insumo e o que consta na nota fiscal é o meu insumo. Devo informar esta madeira como insumo (0200) no registro K235?

Para dar origem à madeira (entrada em estoque) é necessário que o contribuinte proceda da seguinte forma:

a) escriturar a entrada do “insumo embalado” no C170;

b) desagregar o “insumo embalado” em 02 partes, por meio da escrituração dos Registros K210/K215.

Para cada parte – “insumo efetivo” e “madeira” – deverá existir um K215, com as respectivas quantidades de entrada em estoque.

234. Uma indústria de alimentos produz um determinado produto em sacaria de 25 kg e segue ao estoque de produtos acabados, mas esse mesmo produto pode ser fragmentado em 1 kg para venda. As sacarias de 25 kg são enviadas para produção para embalar o produto por quilo, porém na ficha técnica estão relacionados os ingredientes deste produto (exemplo: açúcar) e não o produto acabado, a dúvida como ficará isso no bloco K?

Inicialmente, ocorre o desmanche de um produto acabado (açúcar em saco de 25 kg) em 02 insumos: o açúcar e a embalagem de 25 kg. Esse processo deverá ser escriturado nos Registros K210/K215, onde se dará a saída do estoque de “açúcar em saco de 25 kg” e entrada no estoque de “açúcar a granel” e “embalagem de 25 kg”. Cabe alertar que, caso ocorra a perda da embalagem, a mesma deverá ser baixada do estoque por meio da emissão de NF-e, com o respectivo estorno de crédito de ICMS/IPI. Posteriormente, haverá o consumo (K235) de “açúcar a granel” e “embalagem de 1 kg” para produzir (K230) o produto “açúcar em saco de 1 kg”. Para os insumos/componentes consumidos deverá haver a correspondência no Registro 0210, se obrigado pela legislação estadual.

235. Quanto à desmontagem, a ser escriturada nos registros K210 e K215, preciso informar nestes registros a desmontagem de sucata? Exemplo: o produto acabado “A” foi devolvido pelo consumidor final e terá como destino a sucata. Ele passa pelo processo de desmontagem na empresa e esse desmonte gera os itens B, C, D e, que serão vendidos separadamente como sucata/resíduos.

A mercadoria que está sendo desmontada é o produto acabado A, a ser escriturada no Registro K210, resultando nos subprodutos B, C, D e, a serem escriturados no Registro K215. Dessa forma, haverá a saída do estoque do produto acabado A e a entrada no estoque dos subprodutos B, C, D e.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

236. Em relação ao registro K215 - DESMONTAGEM DE MERCADORIAS – ITENS DE DESTINO, dispõe o guia: “Este registro é obrigatório caso exista o registro-pai K210 e o controle da desmontagem não for por ordem de serviço (campos DT_INI_OS, DT_FIN_OS e COD_DOC_OS do Registro K210 em branco). Nesse caso, a saída do estoque do item de origem e a entrada em estoque do item de destino têm de ocorrer no período de apuração do Registro K100” – pag. 173 - Versão 2.0.19. Sendo o registro obrigatório quando o controle da desmontagem não for por ordem de serviço, surge a seguinte dúvida: nos casos em que a desmontagem for por ordem, onde na EFD serão demonstrados os itens de destino nesta operação?

O trecho do Guia Prático da EFD citado foi interpretado de forma equivocada pelo contribuinte. Dele depreende-se que poderá existir K210 sem K215 no período de apuração (K100), quando o controle da desmontagem for por ordem de serviço e esta não se encerrar no período de apuração, ficando em aberto (campo DT_FIN_OS em branco). Entretanto, deverá existir K215 até o encerramento da ordem de serviço. Portanto, independentemente de o controle da desmontagem ser por ordem de serviço ou não, a entrada em estoque do item de destino será sempre escriturada no Registro filho K215.

237. Como informar no registro K235 os casos de empresas que produzem itens que utilizam como insumos eles próprios (reprocesso), como no caso de indústrias químicas?

Podemos depreender que esse reprocessamento resulta em produto reprocessado com mesmo código do produto a ser reprocessado. Dessa forma, deverão ser escriturados os Registros K260 e K265, caso exista consumo de insumo/componente.

238. Quando ocorre a devolução de vendas em período futuro (divergente do esperado), ora já informada como encerrada a ordem de produção, podemos reabrir e efetuar as tratativas complementares e fechar novamente a ordem de produção? Exemplo: Ordem fechada em julho, em setembro recebemos a solicitação para reabertura da ordem encerrada em julho para agregar insumos e novamente será encerrada em setembro. Como informar no K200 e K235?

Pode-se depreender que esse reprocesso resultará em produto reprocessado com o mesmo código do produto a ser reprocessado. Nesse caso, deverá ser escriturado nos Registros K260/K265.

239. Empresa fornece aos clientes um ano de garantia. Caso aconteça um defeito o cliente devolve o produto e a empresa utiliza insumos para reparar o produto. Como registrar este insumo no K235?

Quando um produto retorna para o fabricante reparar, ainda que em garantia, deve ser escriturado no Registro K260. A escrituração dos insumos aplicados e dos componentes retirados se divide em duas situações:

- 1) Nos casos em que a legislação obriga a emissão de nota com a saída simbólica dos insumos aplicados para reparar produtos retornados ao fabricante, ou a entrada com as peças defeituosas retiradas do produto reparado para entrada no estoque, não há necessidade de se apontar no registro K265 o insumo aplicado ou as peças defeituosas retiradas.
- 2) Nos casos em que não há emissão de nota descrita no item anterior, utiliza-se o registro K265 para justificar a baixa de insumos aplicados ou entrada no estoque de peças defeituosas.

240. Quando um item é produzido e também consumido na mesma ordem de produção (ordens reprocesso), o PVA exhibe o seguinte erro: “o valor informado nesse campo deve ser diferente do valor informado no campo cod_item do registro Pai”. A dúvida é: será corrigido no validador ou temos que ajustar os códigos?



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Na escrituração dos Registros K230/K235 não é admitido pelo PVA que o código do insumo/componente seja igual ao código do produto resultante, pois, do contrário, não ocorreria uma industrialização. O reprocesso de um produto resultante, seja ele um produto em processo – tipo 03 ou um produto acabado – tipo 04, onde o código do produto reprocessado permanece com o mesmo código do produto a ser reprocessado, deve ser escriturado nos Registros K260/K265.

241. Gostaria de saber como devo informar o reprocesso, quando ocorre alteração do código do produto acabado em função de alteração da característica de sua embalagem. Exemplo:

Códigos de material utilizados:

Prod. acabado código 1111 Bolacha 300 gramas

Prod. acabado código 2222 Bolacha 100 gramas

Embalagem código 3333 embalagem 100 gramas

Descrição do cenário:

Foi identificado problema na embalagem do produto acabado 1111 Bolacha 300 gramas depois de já apontada sua produção. Foi retirada a embalagem deste produto a qual foi descartada e o produto foi reembalado com a embalagem - cód. 3333 embalagens 100 gramas - o que gerou um estoque de um produto acabado com código diferente: código 2222 Bolacha 100 gramas. Como e em quais registros do bloco K devo demonstrar essas movimentações?

O Registro K260 se presta a reprocessamentos onde o código do produto reprocessado permanece com o código do produto a ser reprocessado, ou seja, o produto permanece o mesmo. Considerando o exemplo citado, é como a embalagem fosse trocada por outra de mesma característica (300 g). Como o produto reprocessado passou a ser um novo produto, com características diferentes (100 g), deve ser escriturado no Registro K230. O produto resultante 2222 será escriturado no Registro K230, tendo como insumos/componentes no K235 o produto 1111 e a embalagem 3333:

K230 – produto 2222 – 30 unidades

K235 – produto 1111 – 10 unidades

K235 – embalagem – 30 unidades

Entretanto, caso exista apontamento do produto em processo “bolacha granel”, a escrituração deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) desmanche do produto 1111 em “bolacha granel” e “embalagem 300 gramas”, por meio dos Registros K210/K215;
- b) produção do produto 2222, tendo como insumos a “bolacha granel” e “embalagem 100 gramas”, por meio dos Registros K230/K235;
- c) baixa do estoque da “embalagem 300 gramas” danificada, por meio da emissão de NF-e.

242. Com relação aos novos registros K260/K265 referente às informações de reprocessamento/reparo, gostaríamos de esclarecer uma dúvida quanto à validação do PVA. Temos a seguinte situação: ocorrência de reparo



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

de um produto sem o consumo de insumo (com data de retorno informada), gerando apenas um registro K260 sem K265. Esta informação será aceita ou será criticada pelo validador PVA?

Essa situação – reprocessamento sem consumo de insumo, ou seja, K260 sem K265 – será admitida pelo PVA.

243. Devido à identificação de alguma avaria, irregularidade ou inconformidade com o produto, a empresa envia o produto para a área de moagem, a fim de transformar esse produto em matéria-prima moída e utilizá-la novamente. Esse processo seria enquadrado nos novos registros K260 e K265, onde o item que será moído deveria gerar um registro K260 e o resultado dele, ou seja, o produto já moído, deveria gerar um registro K265?

Não. O reprocesso a ser escriturado nos Registros K260/K265 se refere ao reprocesso efetuado na mesma fase de produção em que o produto a ser reprocessado foi gerado e quando o produto reprocessado permanece com o mesmo código do produto a ser reprocessado. No caso em questão, o produto não conforme será consumido em outra fase de produção e o produto resultante será outro, processo este que deverá ser escriturado nos Registros K230/K235.

244. O meu controle de estoque de um determinado item (parafuso, por exemplo) é em peças, mas este mesmo item eu envio para um terceiro para dar banho de prata e sai em quilo. Neste caso, eu preciso usar o registro 0220 FATOR DE CONVERSÃO para indicar o valor correspondente a uma peça para quilo? Pois estava enviando a informação assim: |0200|5028|PARAFUSO EM ACO - TERM. MAG.||PC|03|85389090||85||| |0220|KG|285| Informando que 1 kg deste item corresponde a 285 PEÇAS. Qual é o procedimento correto?

Na situação em que ocorrer saída de mercadoria (NF-e) em unidade de medida diferente da unidade de medida de controle de estoque escriturada no Registro 0200, deverá ser informado o fator de conversão entre a unidade de medida constante na NF-e (kg) e a unidade de medida do Registro 0200 (PC). Portanto, considerando o exemplo, informando o fator de conversão igual a 285,000000 nos indica que cada quilo de parafuso contém 285 peças de parafuso.

245. O registro K280: posso utilizá-lo para ajustes de estoques? Em um processo produtivo utilizamos balanças para reportar quantidades consumidas e produzidas, porém sempre há diferenças apuradas no final do período, por meio de contagens do estoque. O registro K280 funciona como um registro k235/k255, k220 ou NFe (de movimentação válida para estoque), falando em estoque fiscal? Como uma movimentação interna de origem no estabelecimento? Ou ele simplesmente altera o valor do K200, como se eu tivesse escriturado um valor errado de saldo?

Correção de apontamentos de produção (K230) ou de consumo (K235) ou de movimentação interna (K220) de períodos de apuração anteriores devem ser efetuados pelos Registros K270/K275. Correção de apontamento efetuado em NF-e somente poderá ser corrigido por meio de outra NF-e, seja de emissão do estabelecimento informante ou do remetente/destinatário. Considerando que em função dessas correções o estoque escriturado (K200) se alteraria, o Registro K280 seria utilizado para correção desse estoque escriturado no K200. Cabe lembrar que se a necessidade de correção do apontamento é conhecida dentro do próprio mês, não há que se falar em utilização dos Registros K270/K275/K280. A correção deverá ser efetuada nos próprios registros originais relativos ao mês de referência. Vamos exemplificar uma situação em que a necessidade de correção de apontamento é conhecida somente em mês posterior ao mês de referência do apontamento, relativo à correção de apontamento do consumo de insumo apontado no Registro K235:

Período de referência do apontamento: janeiro/2016:

0000 – 01/01/2016 a 31/01/2016



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

K100 – 01/01/2016 a 31/01/2016

K200 – 31/01/2016 – Produto X – Quant. 60

K200 – 31/01/2016 – Insumo A – Quant. 50

K230 – Produto X – Quant. 100

K235 – Insumo A – Quant. 80

Período de correção do apontamento: abril/2016:

0000 – 01/04/2016 a 30/04/2016

K100 – 01/04/2016 a 30/04/2016

K270 – Período de referência do apontamento: 01/01/2016 a 31/01/2016 - Produto X – Quant. de correção zero

K275 – Insumo A – Quant. de correção positiva: 20

K280 – Data de referência do estoque: 31/01/2016 – Insumo A – Quant. de correção negativa: 20

K280 – Data de referência do estoque: 29/02/2016 – Insumo A – Quant. de correção negativa: 20

K280 – Data de referência do estoque: 31/03/2016 – Insumo A – Quant. de correção negativa: 20

246. Nos novos registros K270 e K275, faço o apontamento de correção do produto XYZ no mês 02, referente ao mês 01. Porém verifiquei no mês 03 que este apontamento do mês 02 está incorreto. Como proceder nesta situação?

Nesse caso deverá continuar corrigindo no mês 3 o apontamento efetuado no mês 1, considerando a correção efetuada no mês 2.

247. Poderá existir um registro K280 sem existir movimentação nos registros K270 e/ou K275? Caso positivo, quais seriam as hipóteses para este preenchimento isolado no K280?

Sim, caso o estoque escriturado no K200 tenha ocorrido em desacordo com os apontamentos dos tipos de movimentação escriturados nos registros pertinentes do Bloco K e Bloco C.

248. Considerando que o apontamento de correções nos Registros K270 e K275 refletirão em um acréscimo ou decréscimo de insumo/produto no estoque e que, quando ocorre os acréscimos de insumos em ordens de produção em aberto, não temos como distinguir se é correção de apontamento (K270/K275) ou efetivamente consumo (K230/K235), é correto dizer que a ocorrência nestes registros (K270/K275) para acréscimos de insumos será somente em ordens de produção fechadas? Ao passo que a ocorrência nestes registros para decréscimos poderá ocorrer em ordens de produção abertas ou fechadas?

Considerando as especificidades da questão, para ter segurança jurídica neste caso, faça uma consulta tributária formal a SEFAZ-MT. Contudo, apresenta-se uma alternativa para a questão suscitada: Sim. Podemos afirmar que, em relação a OP que esteja em aberto, só faz sentido termos correções negativas de apontamento nos Registros K270/K275, uma vez que as correções positivas de apontamento deverão ser escrituradas nos Registros K230/K235.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

249. Qual a real utilização do registro K270? Se fiz a contagem em período posterior, a correção no meu sistema será em período posterior também, como vou mencionar o ajuste para uma OP que já foi encerrada em período anterior? Assim, meu sistema vai estar refletindo uma posição e os dados no Sped outro? Se não for assim, teria que reabrir meu sistema, voltar os dados e efetuar as devidas correções, mas então justificaria uma retificação do SPED e não haveria necessidade do K270. Em outra consulta ainda, fui orientada a realizar conjuntamente a qualquer acerto no K270, o saldo em estoque de cada um dos períodos posteriores a data em que se refere o ajuste via K280? Poderiam esclarecer?

Os Registros K270/K275/K280 foram criados exatamente para evitar a necessidade de retificação de EFD de períodos anteriores. Com esses registros é possível efetuar a correção, num período X, de apontamento ocorrido em período anterior. Exemplo: em dezembro efetuamos a correção, via K270, de apontamento de produção (K230) ocorrida em janeiro. Se não existisse o Registro K270, seria necessário retificar a EFD de janeiro e, conseqüentemente, as EFD de fevereiro a novembro em relação ao estoque escriturado – K200. Portanto, qualquer correção de apontamento de período anterior deverá ser escriturada nos Registros K270/K275/K280.

250. Se a empresa não possui a rastreabilidade de onde ocorreu o erro, se foi apontamento de produção, reprocesso etc., nesse caso, a diferença encontrada entre estoque físico e escritural deve ser informada no Registro K280?

O Registro K280 não se presta à escrituração de diferenças entre o estoque escriturado (K200) e o estoque inventariado (H010). Ele tem o objetivo de corrigir o estoque escriturado (K200) de períodos anteriores. Considerando que o estoque escriturado (K200) é decorrente dos apontamentos das movimentações escrituradas nos demais Registros do Bloco K e no Bloco C/NF-e, necessariamente deverá ser identificada a origem da diferença. Se a diferença for decorrente dos apontamentos do Bloco K, a correção deverá ocorrer por meio dos Registros K270/K275, e, conseqüentemente, do K280. Se a diferença for decorrente dos apontamentos do Bloco C/NF-e, a correção deverá ocorrer no Registro C170 ou por meio de emissão de NF-e, seja do estabelecimento informante ou do estabelecimento remetente.

14. BLOCO 1

1. Qual tabela deve ser usada como referência no preenchimento do campo PAÍS do Registro de Informações sobre Exportação?

Utilizar a tabela do SISCOMEX, que corresponde aos segundo, terceiro e quarto dígitos da tabela BACEN, que possui cinco caracteres.

2. O que é exportação direta? E indireta?

Exportação direta é a realizada pelo próprio contribuinte, sem intermediários. Exportação indireta é a realizada por terceiros. Ex.: empresas comerciais exportadoras ("trading").

3. Qual é a data efetiva da conclusão da exportação?

A averbação é o ato final do despacho de exportação e consiste na confirmação, pela fiscalização aduaneira, do embarque ou da transposição de fronteira da mercadoria. Ela apenas confirma e valida a data de embarque ou de transposição de fronteira e a data de emissão do Conhecimento de Carga registradas no Siscomex, pelo transportador ou exportador, que são as efetivamente consideradas para fins comerciais, fiscais e cambiais. Somente será



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

considerada exportada, para fins fiscais e de controle cambial, a mercadoria cujo despacho de exportação estiver averbado, no Siscomex. Base legal: IN SRF nº 28, de 2002, art. 47 a 51.

4. Referente à exportação indireta, qual é a data de conclusão da exportação? Data de averbação ou data de memorando?

Data da averbação. A data do Memorando de Exportação representa somente a data em que este documento foi emitido e não a data em que o produto foi efetivamente exportado. O Memorando de Exportação visa informar à empresa remetente do produto “com fim específico de exportação” e ao Fisco que o mesmo foi exportado com base na DDE – Declaração de Despacho de Exportação ou na Declaração Única de Exportação (DU-E) nele indicada.

5. Quem deve preencher o registro 1100 e filhos?

O efetivo exportador, ou seja, aquele que constar na DDE, na DSE ou na Declaração Única de Exportação (DU-E).

6. Quando deve ser informado o registro 1100 e filhos?

No período de apuração em que a exportação for efetivamente concluída, independente da data de emissão do documento fiscal.

7. Empresas industriais que utilizem o regime Drawback devem apresentar o registro 1110 ou o mesmo se aplica somente para as empresas comerciais exportadoras?

Não. Deve apresentar os registros de exportação direta. O regime aduaneiro especial de drawback, instituído em 1966, pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/66, consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. Portanto este regime é concedido para a empresa que fará a exportação. O registro 1110 é específico para que as empresas que exportam produtos de outros (exportação indireta).

8. Quem deve informar o registro 1110?

A obrigatoriedade de prestar a informação do registro 1110, que se refere à exportação indireta, é apenas do comercial exportador (“trading”).

9. Os registros 1100 e 1105 referentes à exportação devem ser informados novamente quando da emissão da nota fiscal complementar de variação cambial positiva?

Não. Como esta nota não é informada no RE original, não deve ser informada nestes registros.

10. Como informar o número do memorando de exportação, campo NR_MEMO do registro 1110, se ele é emitido em até 30 dias do embarque da mercadoria?

O registro 1110 somente se refere à exportação indireta e deve ser informado no período de apuração em que a exportação for efetivamente concluída, independente da data de emissão do documento fiscal. A comercial exportadora (“trading”), que informa o registro 1110, já deve estar de posse desse documento, quando da efetiva exportação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

11. Caso a data do conhecimento de transporte seja posterior à data da averbação, o PVA entende como sendo um erro. Como proceder neste caso?

No fluxo da exportação a regra é que o conhecimento de carga seja emitido antes da averbação do despacho, pois a averbação é a confirmação do embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

12. Nos casos de exportação em que não há Declaração de Exportação e nem Declaração Simplificada de Exportação, com base no disposto no art. 32 da IN 611/2006 – exportação com valor de até 1.000 dólares, esse registro não deve ser enviado?

O registro 1100 não deve ser apresentado quando se tratar de bens integrantes de remessas postais internacionais, sem cobertura cambial e sem finalidade comercial, até o limite US\$ 1.000,00 ou o equivalente em outra moeda, submetidos a despacho aduaneiro com base no documento Declaração para Aduana emitido pela ECT, dispensada a apresentação de DSE.

13. Como proceder no caso de informar uma Declaração de Exportação com mais de um Registro de Exportação?

O registro é 1:N. Assim, poderão ser informadas tantas RE quantas fizerem parte da Declaração de Exportação.

14. Quando devem ser informados os registros 1200 e 1210?

A partir de 1º de junho de 2015, todos os contribuintes estabelecidos no território mato-grossense, obrigados à EFD, devem informar, também, o 'Registro 1200 - Controle de Créditos Fiscais – ICMS.

15. Em relação ao registro 1400 (Informação Sobre Valores Agregados), empresa distribuidora de energia, obrigada à entrega do arquivo estabelecido pelo Convênio 115/03 do ICMS, é obrigada a informá-lo?

Sim. Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação. Será utilizado, em conformidade com o disposto no Art. 7º § 2º da Portaria N. 166/08.

16. As empresas que apenas adquirem energia elétrica para consumo deverão preencher os registros 1500 e filhos?

As aquisições de energia elétrica são informadas nos registros C500 e C590. Os registros 1500 e filhos são somente para empresas distribuidoras de energia elétrica que forneçam energia para outros estados (operações interestaduais).

17. Quem é o participante que deve ser relacionado no registro das operações abrangidas pelo Registro 1600?

As administradoras de cartão de débito ou crédito, bem como loja private label e demais operadores de outros instrumentos de pagamentos eletrônicos, com o qual o informante do arquivo tenha firmado contrato.

18. Quais valores devo informar no Registro 1600?

Deve ser informado o valor total das operações de vendas realizadas pelo declarante por meio de cartão de débito ou de crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, discriminado por instituição financeira e de pagamento, integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016). Pagamentos eletrônicos recebidos via Pix e por meio de outros tipos de transferências bancárias não devem ser informados no registro 1600, relativamente aos anos 2021 e anteriores. A partir de 2022, o Guia Prático da EFD ICMS IPI trará orientação expressa acerca desses meios de pagamento. Deve-se consultar o contrato firmado entre



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

a instituição e o informante do arquivo, para se ratificar a existência da prestação do serviço. Deve ser informado o valor total destas vendas, excluídos os estornos, cancelamentos e outros recebimentos não vinculados à sua atividade operacional.

19. Em uma operação de venda onde o cliente efetua parte do pagamento por cartão de débito ou crédito e o restante em espécie/cheque, qual valor devo considerar para o registro 1600?

Deve ser considerado somente o valor do pagamento efetuado com cartão de débito ou crédito.

20. No registro 1600 das operações com cartão de créditos e débitos entram também os cartões “Voucher” também chamados de cartões de refeições? Em relação às operadoras de cartões, como deverá ser realizada a sua inclusão na escrituração?

Sim, no registro 1600 deve-se informar o cartão voucher de benefícios (no caso refeições), sendo que o registro tem como objetivo identificar o valor total das operações de vendas / prestações de serviços por quaisquer meios de pagamentos eletrônicos. As operadoras de cartões (instituições financeiras e de pagamentos) deverão ser incluídas no registro 0150 com quem o declarante realiza suas operações e informá-las no registro 1600 por operadora (1:n).

15. OUTRAS INFORMAÇÕES

15.1 – EFD – REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO

ATENÇÃO!

Com a edição da [Lei Complementar N. 631/2019](#), com efeitos a partir de 01/01/2020, foram revogados os artigos 157 a 171-A do [RICMS/2014](#), quanto ao Regime de Estimativa Simplificado. As orientações abaixo prestadas são aquelas na vigência do referido regime de apuração.

1. Quais eram as vantagens do Regime sob o aspecto do [Decreto 1.599/2018](#) (vigência entre 01/09/2018 a 31/12/2019)?

O Decreto nº 1.599/2018 transferiu aos contribuintes (Lucro real ou presumido) a responsabilidade pela apuração das notas fiscais oriundas de outros Estados e emitidas a partir de 01/09/2018. As principais vantagens eram a referente a(o):

- Manutenção da carga tributária;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- Autolancamento: O contribuinte irá declarar somente o valor que considera devido, não gerando impugnações e as despesas delas decorrentes;
- Uso de ferramenta padronizada nacionalmente (EFD), reduzindo a necessidade de investimentos da SEFAZ/MT, contadores e contribuintes em desenvolvimento e manutenção de software;
- Incentivo ao cumprimento voluntário e tempestivo das obrigações tributárias.

2. Quais foram as mudanças na forma de apuração e lançamento da Estimativa Simplificado?

A partir de 01/09/2018 até 31/12/2019 o contribuinte não optante pelo Simples Nacional deveria, **OBRIGATORIAMENTE**:

- 1 - Apurar o tributo devido para cada documento de entrada, declarando o valor devido na EFD referente ao mês de entrada do documento no estabelecimento;
- 2 - Informar na EFD os valores retidos antecipadamente pelo remetente;
- 3 - Recolher o valor devido até o vigésimo dia do segundo mês subsequente à entrada da mercadoria no código 2010.

A partir de 01/09/2018 até 31/12/2019 o contribuinte optante pelo Simples Nacional deveria, **OBRIGATORIAMENTE**:

- 1 - Consultar os valores disponibilizados pela SEFAZ-MT;
- 2 - Confirmar, retificar ou excluir os valores disponibilizados;
- 3 - Recolher o valor devido até o vigésimo dia do segundo mês subsequente à entrada da mercadoria, no código 2010.

3. Qual era o procedimento aos contribuintes com CNAE excluído da Estimativa Simplificada?

Não optantes pelo Simples Nacional - A partir do mês seguinte à exclusão o contribuinte deveria, **OBRIGATORIAMENTE**:

- 1 - Emitir e escriturar documento fiscal de saída com destaque de ICMS em todas as operações tributadas;
- 2 - Declarar na EFD com o código apropriado os benefícios fiscais, quando houver;
- 3 - Apurar na EFD o ICMS devido pelas saídas, deduzindo o ICMS destacado nos documentos de entrada, quando pertinente;
- 4 - Recolher o valor devido até o sexto dia do mês subsequente à saída da mercadoria.

Optantes pelo Simples Nacional - A partir do mês seguinte à exclusão o contribuinte deveria:

- 1 - Emitir documento fiscal de saída sem destaque de ICMS;
- 2 - Declarar o faturamento no PGDAS, sem marcar a antecipação tributária;
- 3 - Apurar no PGDAS o tributo devido, aplicando a carga do Simples Nacional sobre o faturamento tributado;
- 4 - Recolher o valor devido no prazo definido pela legislação.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

4. Quais as irregularidades fiscais determinadas para a exclusão do contribuinte do Regime de Estimativa Simplificado?

- 1 - Falta de Certidão Negativa de Débitos para fins gerais – CND;
- 2 - Ausência de Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuinte do ICMS, quando contribuinte do imposto;
- 3 - Inscrição Estadual baixada ex-officio;
- 4 - Inscrição Estadual cassada;
- 5 - Inscrição Estadual suspensa, exceto quando em virtude de pedido do contribuinte, decorrente de paralisação de suas atividades;
- 6 - Omissão na apresentação dos arquivos relativos à EFD;
- 7 - Omissão na apresentação de arquivos relativos à DeSTDA.

5. Quais os registros na EFD, a partir da vigência do Decreto 1.599/2018, que deveriam ser preenchidos pelos contribuintes não optantes pelo Simples Nacional e no Regime de Estimativa Simplificado?

Registros:

0450 - Indica que seria declarado recolhimento antecipado a deduzir do imposto devido.

0460 - Indica apuração do ICMS devido.

C100 – Escrituração dos dados da NF-e.

C110 - Indica que parte (ou 100%) do ICMS Estimativa Simplificado devido por esta operação havia sido recolhido antecipadamente pelo remetente.

C112 - Detalha o documento de arrecadação através do qual o ICMS Estimativa Simplificado devido na operação foi recolhido antecipadamente pelo remetente. O valor declarado neste registro não precisava ser apurado no C197, desde que constasse como quitado na base de dados da SEFAZ.

C195 - Indica que a operação acobertada neste documento é fato gerador do ICMS Estimativa Simplificado.

C197 - Detalha o valor do ICMS Estimativa Simplificado a ser recolhido, por item da nota fiscal.

Para cada nota fiscal de entrada, seria registrada um código de observação (C195) e 'N' códigos de ajustes (C197), onde 'N' refere-se à quantidade de itens da nota.

E100 - São apuradas todas as notas cuja entrada ocorreu no mês de referência da EFD (regime de competência), cujo vencimento do tributo ocorreria no dia 20 do segundo mês subsequente.

Exemplo: notas fiscais recebidas em setembro deveriam ser declaradas e apuradas na EFD de setembro, e entregue até 20 de outubro, com o vencimento do imposto para 20 de novembro.

E110 – Valores de apuração.

E111 e E112 - Ajustes e Informações adicionais da apuração



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

E116 - O declarante devia se atentar:

- 1 – à data de vencimento (dia 20 do 2º mês subsequente);
- 2 – ao código de receita (2010);
- 3 – ao mês de referência (o mesmo da apuração);
- 4 – o DAR de recolhimento deve ter os mesmos períodos de referência e código de tributo aqui declarados.

6. Qual era o regime de tributação ao contribuinte excluído da Estimativa Simplificado?

Os contribuintes excluídos do regime de Estimativa Simplificado, perdia o benefício da tributação e deveriam efetuar o recolhimento do ICMS pelo regime de apuração normal a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da exclusão, os contribuintes mato-grossenses que, no ÚLTIMO DIA ÚTIL DE SETEMBRO de cada ano, apresentassem irregularidades fiscais.

7. Quando ocorria o encerramento da cadeia tributária no caso de mercadorias recebidas em transferência?

O encerramento de cadeia somente ocorria (conf. art. 159 RICMS-MT):

- 1 – Nas vendas a consumidor final, após a apuração normal do ICMS;
- 2 – Nas vendas a contribuintes do ICMS, após:
 - a. Apuração normal do ICMS e
 - b. Apuração da Estimativa Simplificado calculada sobre o valor de venda da mercadoria, acrescida da margem de lucro fixada no Anexo XI do RICMS para a CNAE em que estiver enquadrado o destinatário. A carga tributária para esse cálculo será aquela fixada no Anexo XIII do RICMS para a CNAE em que estiver enquadrado o destinatário da operação.

15.2 – EFD – REGIME DE ESTIMATIVA SIMPLIFICADO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

ATENÇÃO!

Com a edição da [Lei Complementar N. 631/2019](#), com efeitos a partir de 01/01/2020, foram revogados os artigos 157 a 171-A do [RICMS/2014](#), quanto ao Regime de Estimativa Simplificado. As orientações abaixo prestadas são aquelas na vigência do referido regime de apuração.

1. Sob a vigência do [Decreto Nº 1.599/2018](#), de 01/09/2018 a 31/12/2019, como deveria o contribuinte mato-grossense do Regime de Estimativa Simplificado, lucro real ou presumido, informar na EFD o ICMS recolhido por Substituição Tributária?

O Art. 167-A do RICMS-MT/2014, com a redação dada pelo [Decreto Nº. 1.599 de 26 de julho de 2018](#), expressava:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Art. 167-A Os valores apurados pelo contribuinte mato-grossense, destinatário do bem ou mercadoria, em consonância com o disposto no artigo 167 deverão ser declarados na Escrituração Fiscal Digital - EFD referente ao mês em que ocorrer a efetiva entrada no estabelecimento, devendo ser observadas as instruções disponibilizadas na página da Secretaria de Estado de Fazenda, na internet, www.sefaz.mt.gov.br, no banner relativo à EFD.

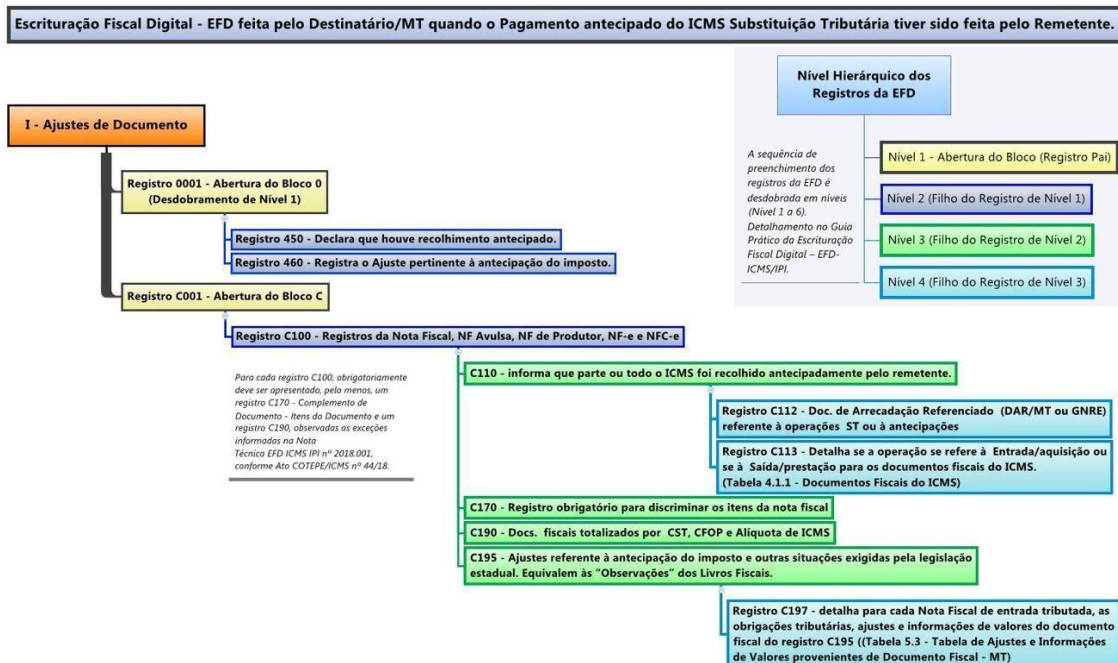
Tratando-se de Substituição Tributária devemos distinguir as seguintes situações quanto ao pagamento do ICMS:

Situação 1. Quando a responsabilidade pelo recolhimento antecipado do ICMS ST for do remetente e;

Situação 2. Quando a responsabilidade pelo recolhimento e pela apuração do ICMS ST for do destinatário mato-grossense.

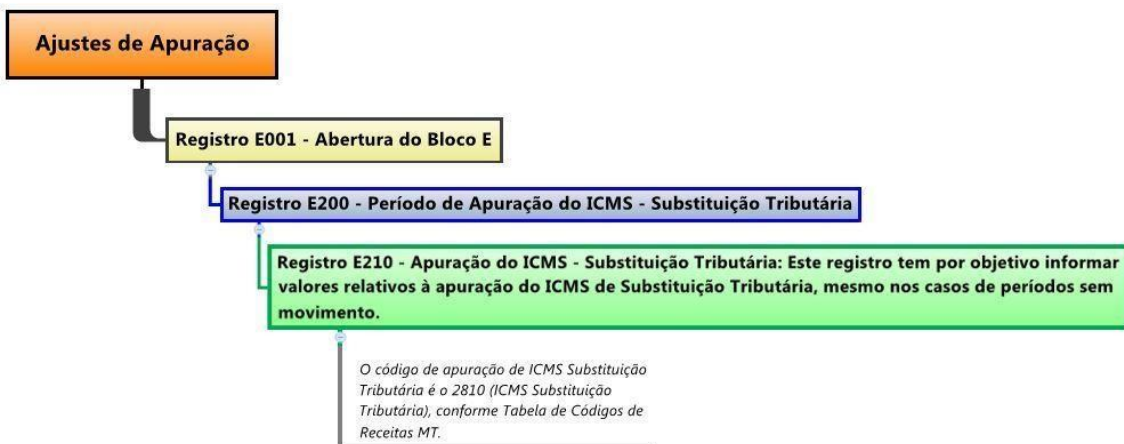
Seguem alguns dos registros da Escrituração Fiscal Digital – EFD que deveriam ser observados pelos contribuintes mato-grossenses quando fossem apurar ou realizar os ajustes na EFD, sob a vigência do [Decreto Nº 1.599/2018](#).

Situação 1 (Exemplificativo):





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda



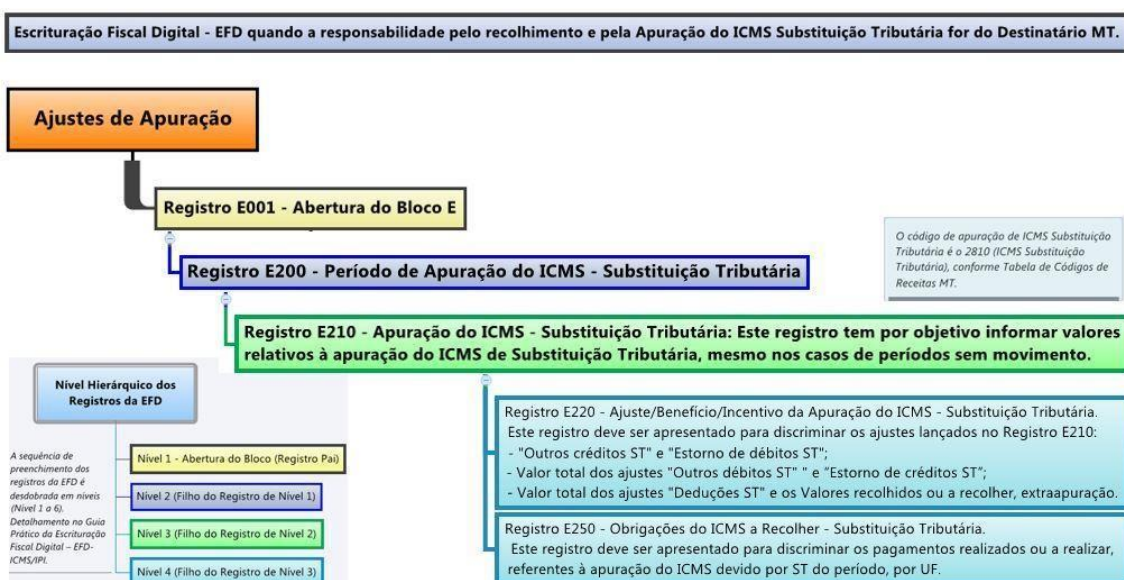
Situação 2 (Exemplificativo):

I - Ajustes de Documentos

O contribuinte deveria observar os registros utilizados na exemplificação da **Situação 1: Registros 450 e 460 e C100, C110, C112, C113, C170, C195 e C197 (no que couber)**

Ressaltando que para cada registro C100, obrigatoriamente deve ser apresentado, pelo menos, um registro C170 - **Complemento de Documento - Itens do Documento** e um registro C190, observadas as exceções informadas na Nota Técnica EFD ICMS IPI disponível em <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573>

II - Ajustes de Apuração



15.3 – INCONSISTÊNCIAS NO CONTA CORRENTE FISCAL



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

15.3.1 - RELACIONADOS AO DAR-1 AUT

Principais incidentes no Sistema Eletrônico de Conta Corrente Fiscal - CCF/SEFAZ referente à EFD

1. Informações do período de referência na EFD e documento pago com o período de referência divergente.

Exemplo: EFD informado no período 09/2019 e documento pago no mês 08/2019.

A alteração do período de referência do DAR-1 AUT pode ser feita pelo Portal da Sefaz, no endereço eletrônico www5.sefaz.mt.gov.br clicar em **Serviços > Acesso Serviços > Servidor Fazendário** (na lateral à esquerda), clicar sobre o **Link do Serviço** apresentado e em seguida informar os dados e senha de acesso do contabilista ou do contribuinte. No servidor fazendário selecionar a opção **Sistema de Arrecadação > Alterar Documento Arrecadado**.

Deve ser observada as disposições da [Portaria Nº 081/2011 – SEFAZ](#), e se não for possível a alteração pelo acesso do contabilista/contribuinte poderá ser solicitada mediante E-PROCESS, utilizando o modelo abaixo:

2. Registro de Apuração do débito na EFD com código de receita divergente ao código pago no documento de arrecadação.

Para a alteração do código de receita do DAR-1 AUT idem resposta anterior.

3. Quando pago em um DAR-1 AUT débitos de mais de uma competência, pode ocasionar erro na compensação desses débitos no Sistema CCF/SEFAZ?

Sim. Isto porque um mesmo DAR-1 AUT não pode ser emitido para recolher tributo de mais de uma competência. Por exemplo: o DAR-1 AUT recolhido de referência 11/2019 deverá se referir ao imposto das notas de 11/2019 (que entraram no estabelecimento e que foram escrituradas na EFD de novembro de 2019).

4. No Sistema CCF encontra-se o valor com a situação: omissa referente a EFD e sem a vinculação do DAR-1 AUT pago.

Tal situação se dá quando o contribuinte informou na EFD a apuração somente do débito, sem as devidas informações nos campos específicos da EFD para registros dos créditos ou referente aos ajustes necessários.

Para os referidos ajustes é necessário observar:

5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS

5.3 - Tabela de Ajustes e Informações de Valores Provenientes de Documento Fiscal - MT

As tabelas estão disponíveis pelo link <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>, selecionando as opções Pacote e Tabelas do Mato Grosso, conforme [ATO COTEPE/ICMS nº 44/2018](#) dispostas no [Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI](#).

5. A EFD foi informada corretamente pelo responsável da escrita fiscal, mas houve um registro em duplicidade de débito no Sistema CCF aparentemente devido a problemas técnicos na recepção da EFD pela SEFAZ.

Certificando-se de que a EFD está corretamente escriturada, o contribuinte deve utilizar o Portal de Serviços ao Cidadão, no portal da SEFAZ, para registrar a sua demanda:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

- Acessar o [SEFAZ PARA VOCÊ](#) (Caso ainda não seja cadastrado, veja as orientações para o [Primeiro Acesso ao "Sefaz para Você"](#));
 - Iniciar a solicitação clicando na opção "Atendimento ao Cidadão";
 - Selecionar a opção "EFD: Escrit. Fiscal Digital";
 - Em seguida "Problema técnico relacionado à EFD: Escrit. Fiscal Digital"
 - Descrever na solicitação "para a empresa" o problema ocorrido (1). Será gerado um Ticket de atendimento que pode ser monitorado na área [Minhas Solicitações](#). Ressaltando que o solicitante também será comunicado da resposta por e-mail (2).
1. As solicitações que não contenham os dados da inscrição estadual não serão atendidas.
 2. As mensagens de resposta somente serão enviadas para o e-mail constante para o CNPJ do requerente, de acordo com o banco de dados da Sefaz ou do cartão do CNPJ.

6. O documento foi pago em data posterior ao vencimento do débito, que quando informado na EFD gerará um valor omisso no Sistema CCF.

O demonstrativo constante do Sistema CCF refere-se ao valor nominal – tanto para os lançamentos quanto para os pagamentos –; e o sistema imputará automaticamente os juros e a multa pelo pagamento em atraso, descontando-os do pagamento realizado, cujo débito remanescente deverá ser pago em um novo DAR-1 AUT.

15.3.2 – VALORES NÃO CONCILIADOS

Principais incidentes no Sistema de Conta Corrente Fiscal – CCF relacionados à EFD

1. Escreitei um pagamento na EFD de uma Inscrição Estadual (*matriz, por exemplo*), mas o DAR pago refere-se a uma outra Inscrição Estadual (*filial*). O pagamento constará no CCF (*filial*) como valor não conciliado e o contribuinte necessita transferir o crédito para a IE correta (*matriz, por exemplo*) que efetuou o pagamento do DAR. Como devo proceder?

Nesse caso, o contribuinte deverá solicitar a alteração de documento de arrecadação (DAR-1 AUT). Em regra, os campos que podem ser alterados no DAR são referentes ao código de receita e período de referência. Entretanto, poderá peticionar a solicitação de alteração do contribuinte via e-process (utilizando-se o modelo "Alteração de Documento de Arrecadação DAR-1 AUT"), que será analisado pela unidade competente. Além da petição solicitando a alteração da Inscrição Estadual/CNPJ do contribuinte X para Y, deverá anexar uma Declaração (devidamente assinada) do contribuinte X autorizando essa alteração e apresentar cópia da(s) NF-e(s) vinculada ao DAR que deseja ser alterado.

Quando não se tratar de matriz/filial, ou seja, contribuintes diferentes, a Declaração deverá estar com firma reconhecida em cartório.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

2. Quando o valor pago no DAR se encontra no CCF da Inscrição Estadual com a situação “Utilizado parcialmente” como o contribuinte deve proceder?

1ª opção: Alterar o Documentos de Arrecadação - DAR, INTEGRALMENTE, para outro código de tributo ou outro período de referência no qual o contribuinte possua débito a recolher. Destaco a palavra INTEGRALMENTE porque não é possível alteração parcial do DAR.

A [Portaria Nº 081/2011 – SEFAZ](#) disciplinam os critérios e os procedimentos para a retificação de informações constantes em DAR-1/AUT devidamente quitado e constante no Sistema Conta Corrente Fiscal.

Na EFD:

2ª opção: Usar o art. 1.020 do RICMS, ou seja, ajuste contábil do valor devido, declarado na EFD um débito extemporâneo (REGISTRO E111 - tabela 5.1.1: MT051111 - Débito especial de ICMS, só deve ser usado na falta de código de ajuste a débito específico) para o mês em que houve excesso de recolhimento e abatendo o mesmo valor no mês atual (REGISTRO E111 - tabela 5.1.1: MT030001- Estorno de débitos (somente quando não houver outro código específico)).

PARTE PROCESSUAL - TÍTULO II - DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ORDINÁRIOS (Art. 994 a 1.025)

Capítulo II - Do Processo de Restituição (Art. 1.014 a 1.023)

Art. 1.020 A competência para conhecer do processo de restituição será definida de acordo com o estatuído no inciso I do *caput* do artigo 1.024.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de recolhimento indevido ou maior que o devido, referente a imposto apurado mensalmente pelo regime normal ou a parcela mensal de estimativa fixa, desde que resultante de erro de fato ocorrido na escrituração de livros fiscais ou no preparo do Documento de Arrecadação.

§ 2º Nas hipóteses mencionadas no § 1º deste artigo, a restituição do valor indevido poderá ser efetuada, mediante aproveitamento de crédito, pelo próprio contribuinte, na forma indicada no inciso II do artigo 112.

§ 3º (*revogado*) (**Revogado pelo Decreto [273/2019](#), feitos a partir de 1º/01/2020**)

§ 4º Os créditos fiscais registrados em consonância com o preconizado nos §§ 2º e 3º deste artigo ficam sujeitos a futura homologação pelo Serviço de Fiscalização.

Observações:

a) Caso opte pela 2ª opção, obrigatório observar o correto preenchimento dos registros E110, E111, E112 e E116 da EFD, conforme guia prático. Tais registros estarão sujeitos a monitoramento e auditoria fiscal pelo prazo de 5 anos, podendo ser aplicadas penalidades em caso de informações inverídicas ou incompletas, sem prejuízo do lançamento de ofício do tributo sonegado acrescido de multa e penalidades de mora.

b) a antecipação na forma da 2ª opção não acarretará qualquer espécie de desconto ou redução do valor do tributo devido.

Informações complementares sobre os Ajustes



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Os Ajustes de Apuração realizados no **Bloco E** - Apuração do ICMS e do IPI são utilizados os códigos relacionados em 5.1.1- Tabela de Códigos de Ajustes da Apuração do ICMS, disponível pelo link <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico.aspx/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>, selecionando as opções **Pacote** e **Tabelas do Mato Grosso**, conforme [ATO COTEPE/ICMS nº 44/2018](#) dispostas no [Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI](#)

3. O valor pago foi escriturado na EFD, mas o respectivo DAR encontra-se no CCF como “valores não conciliados” e consta um débito do valor pago.

Primeira situação: deve-se verificar o correto preenchimento do período de referência ou o código de receita pagos no DAR-1 AUT para vinculação corretamente na EFD.

Segunda situação: Também poderá ocorrer a situação de o DAR-1 AUT pago constar como “valores não conciliados” no CCF devido erro quando da vinculação do DAR-1 AUT na EFD. Para esse caso, existe a ferramenta no sistema de conta corrente fiscal: Lançamento/quitar DAR manualmente ou quitar DAR consolidado.

Após as orientações acima expostas e se não solucionado o problema, certificando-se de que a EFD está corretamente escriturada, o contribuinte deve utilizar o Portal de Serviços ao Cidadão, no portal da SEFAZ, para registrar a sua demanda:

- Acessar o [SEFAZ PARA VOCÊ](#) (Caso ainda não seja cadastrado, veja as orientações para o [Primeiro Acesso ao “Sefaz para Você”](#));
- Iniciar a solicitação clicando na opção “**Atendimento ao Cidadão**”;
- Selecionar a opção “**EFD: Escrit. Fiscal Digital**”;
- Em seguida, problema **técnico relacionado à EFD: Escrit. Fiscal Digital**”
- Descrever na solicitação “**para você**” ou “**para a empresa**” o problema ocorrido (1). Será gerado um Ticket de atendimento que pode ser monitorado na área [Minhas Solicitações](#). Ressaltando que o solicitante também será comunicado da resposta por e-mail (2).

1. As solicitações que não contenham os dados da inscrição estadual não serão atendidas.
2. As mensagens de resposta somente serão enviadas para o e-mail constante para o CNPJ do requerente, de acordo com o banco de dados da Sefaz ou do cartão do CNPJ.